

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 7 DE ABRIL DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos ns. 7.707, 7.592 e 8.653, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 7.299, que approva os estatutos da Companhia de Seguros «Providencia do Sul», com sede em Porto Alegre.

Decreto n. 8.652, que approva os estudos e o respectivo orçamento do trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraíso, da rede de Viação Sul Mineira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do março findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 5 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 5 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Inspectoria de Seguros e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, da Contabilidade, da Viação e Obras Publicas e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

Prefeitura do Districto Federal — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia do Porto da Victoria e balanço do London & Brazilian Bank, Limited.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.299 — DE 28 DE JANEIRO DE 1909

Approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros «Providencia do Sul», com sede em Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Seguros «Providencia do Sul», com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.136, de 10 de setembro de 1906, resolve approvar os seus novos estatutos, apresentados em assembleia geral extraordinaria realizada em 5 de agosto de 1908, me diante as seguintes clausulas:

1.ª A companhia continuará a observar todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidos.

2.ª Os estatutos que a esse acompanham ficam approvados com a seguinte alteração:

Substitua-se o ultimo periodo do paragrapho unico do art. 19 pelo seguinte: «Os lucros liquidos serão representados pelo excedente, distribuindo-se como dividendo aos accionistas até 12 % ao anno sobre o capital realizado, e em uma gratificação á directoria conforme o § 2º do art. 21; o restante dos lucros liquidos será destinado: 20 % para um fundo supplementar de reforço ás reservas technicas; 40 % para serem distribuidos annualmente pelos segurados que estiverem quites e cujos seguros contarem tres annos completos, pelo meaos, na proporção dos premios que tive-

rem pago no anno anterior, e 40 % para augmentar o dividendo aos accionistas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7.592 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:700\$, para pagamento do premio devido á Companhia Cantareira e Viação Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 33, n. 3, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e sendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 34:700\$, para o correr ao pagamento do premio que compete á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pela construção, no seu estaleiro de S. Domingo, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, da marca *Martim Affonso*, de propriedade da mesma companhia e com a capacidade de 347 toneladas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.707 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:503\$903, ouro, e 705:300\$249, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no decreto legislativo n. 2.168, de 6 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:503\$903, ouro, e 705:300\$249, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas, sendo:

	Ouro	Papel
Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....		410:211\$220
Do Ministerio da Marinha.....		16:513\$821
Do Ministerio da Guerra.....		1 8:271\$336
Do Ministerio da Industria e Viação....		27 559\$473
Do Ministerio da Fazenda.....	72:503\$903	92:713\$920

72:503\$903 705:300\$249

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1909, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.652 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraíso, 4ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da Rede de Viação Sul Mineira, na extensão de 54.300 metros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia total de 3.278 : 771\$528, do trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraíso, 4ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, da Rede de Viação Sul Mineira, na extensão de 54.300 metros, de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação e Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.653 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 301\$030, para pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.257, de 15 de setembro de 1910, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito de 301\$030, para pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim José Martins, conforme o precatório expedido pelo Juízo dos Feitos da Saude Publica em 11 de agosto de 1909.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.654 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Approva a nova tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa Economica autonoma do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o Conselho Fiscal da Caixa Economica autonoma do Rio Grande do Sul, de accordo com o art. 53, n. 3, do regulamento approvado pelo decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a tabella, que a este acompanha, do numero, classe e vencimentos dos empregados do mesmo estabelecimento.

Art. 2.º Não poderão ser admittidos coadjuvantes ou colaboradores sem autorização do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados a que se refere o decreto n. 8.654, desta data

Numero de pessoal	Classe	Vencimentos		Total	
		Ordenado	Gratificação	Por empregado	Por classes
1	Gerente.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
1	Contador.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2	1.º escripturarios..	5:600\$000	2:800\$000	4:200\$000	8:400\$000
2	2.º escripturarios..	4:800\$000	2:400\$000	3:600\$000	7:200\$000
3	3.º escripturarios..	6:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
4	4.º escripturarios..	6:400\$000	3:200\$000	2:400\$000	9:600\$000
1	Thesoureiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Fiel receptor.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Fiel pagador.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Porteiro.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
2	Continuos.....	1:920\$000	960\$000	1:440\$000	2:880\$000
19					66:480\$000

Observações

A terça parte destes vencimentos será considerada gratificação devida pelo effectivo exercicio do cargo.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — Francisco Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de março findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Purús

3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Laudelino Benigno Freire.

Estado-maior—Major cirurgião, Dr. Carlos da Costa Ribeiro.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o Dr. José Martins de Freitas.

3º batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Meirelles de Queiroz.

11º batalhão de reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Dr. Julio de Oliveira Sobrinho.

6ª brigada de artilharia

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Flaviano Flavio Baptista.

6º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Arthur Cyrillo Freire; Major-fiscal, Dr. José Xavier da Silveira.

6º regimento de artilharia de campanha

Tenente-coronel commandante, Augusto Alves da Silva Bacurau; Major-fiscal, Odorico Rangel.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Sete Lagoas

22º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Christiano Diniz Mascarenhas.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de Sant'Anna de Paranahyba

8ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Alfredo Justino de Souza;

Estado-maior—Capitães-assistentes, os tenentes Porfirio Brandão e João Baptista Dias;

Capitães-ajudantes de ordens, o alferes José Carlos de Queiroz e Nestor Lopes Coelho;

Major-cirurgião, o alferes Augusto Corrêa da Costa.

22º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major José Garcia da Silveira;

Major-fiscal, o capitão Pedro José Martins;

Capitão-ajudante, o alferes Abrahão Justino de Souza;

Tenente-secretario, José Nunes Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, o alferes José Alves de Queiroz;

Capitão-cirurgião, Nephtaly Teixeira do Amaral.

1ª companhia—Capitão, o tenente José Joaquim Garcia do Couto;

Tenente, Elias Borges;

Alferes, Manoel Maria Sobrinho e Antonio Francisco Ferreira.

2ª companhia—Capitão, Angelo Ventura de Paula;

Tenente, o alferes João Gomes da Silva;

Alferes, Franklin Augusto de Salles e Benjamin de Sá Pereira.

3ª companhia—Capitão, o alferes Francisco Faustino Dias;

Tenente, o alferes Antonio Felipe Rodrigues;

Alferes, Manoel Luiz da Silva e Jesuino Francisco de Salles.

4ª companhia—Capitão, o alferes Pedro Benedicto Ottoni;

Tenente, Altino Lopes;

Alferes, Joaquim Rodrigues Goulart e Joaquim André dos Reis.

23º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o alferes Marcelino Justino de Souza;

Major-fiscal, o tenente Januario Garcia Leal;

Capitão-ajudante, o alferes Lincoln Martins;

Tenente-secretario, o alferes José Carlos Mezza;

Tenente quartel-mestre, José Justino de Souza;

Capitão-cirurgião, Augusto de Oliveira

1ª companhia—Capitão, o alferes João Martins;

Tenente, José Joaquim Alves;

Alferes, Eunapio Rondon e Ernesto Garcia Leal.

2ª companhia—Capitão, o alferes Eponino Garcia Leal;

Tenente, João Felipe Evangelista;

Alferes, Francisco Justino de Souza e Francisco Garcia Leal.

3ª companhia—Capitão, o alferes Benvenuto Garcia Moreira;

Tenente, o alferes Antonio Alves Dias Sobrinho;

Alferes, Januario Medeiros e José Caetano Corrêa da Costa.

4ª companhia—Capitão, o tenente José Garcia de Freitas;

Tenente, Theodulo Mendes Malheiros;

Alferes, Manoel Justino de Souza e Virgilio Garcia.

24º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Urias Francisco de Queiroz;

Major-fiscal, o capitão Luiz Antonio Fernandes da Silva;

Capitão-ajudante, tenente Martinho de Paula e Oliveira;

Tenente-secretario, o alferes Francisco Justino de Souza;

Tenente quartel-mestre, o alferes Tiburcio Garcia de Freitas;

Capitão-cirurgião, o alferes Miguel Alves de Sena.

1ª companhia—Capitão, o tenente Emanoel Garcia de Freitas;

Tenente, o alferes Antonio Telles Sobrinho;

Alferes, Antonio Garcia Leal e João de Almeida Paschoal.

2ª companhia — Capitão, o alferes Manoel Marianno de Faria;

Tenente, Domenciano José Ferreira;

Alferes, Jeronymo Henrique Pinto e João de Souza Lima.

3ª companhia — Capitão, o tenente Machado;

Tenente, o alferes João Gualberto dos Santos;

Alferes, Noel de Salles e João Ignacio da Silva.

4ª companhia — Capitão, o tenente Protagio Garcia Leal;

Tenente, o alferes João Miguel Attia;

Alferes, José de Salles e José Libanio.

16ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel João Pereira Dias.

Estado maior — Capitães-assistentes, o tenente Belmiro Martins Ferraz e o alferes Philogonio Theodoro de Carvalho;

Capitães-ajudantes de ordens, os tenentes Exuperio Nunes Pereira e Manoel Garcia de Souza;

Major-cirurgião, o capitão Francisco da Silveira Queiroz.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Capiwary

66ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel João de Toledo.

Comarca de Faxina

77ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitães-assistentes, José Thomaz Paulista e Antonio de Souza Menezes;

Capitães ajudantes de ordens, Luiz Antonio Rodrigues Carril e Francisco Vera-Cruz;

Major-cirurgião, Arthur Pimentel.

220ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, o major Bonifacio Paulino de Carvalho;

Major-fiscal, Antonio de Oliveira;

Capitão-ajudante, Manoel Pereira de Oliveira;

Tenente-secretario, Joaquim Antonio de Almeida;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Antonio de Araujo;

Capitão-cirurgião, Luiz de Camargo Mello Sobrinho.

1ª companhia — Capitão, João Anselmo Martins;

Tenente, José Galdino de Almeida;

Alferes, José Vicente de Oliveira Santos e Hortencio de Pontes.

2ª companhia — Capitão, Nestor Ferreira de Albuquerque;

Tenente, Gabriel Gonçalves Guimarães;

Alferes, Antonio Julio de Almeida e Luiz Pinto Vieira.

3ª companhia — Capitão, Virgilio Antunes de Oliveira;

Tenente, Eleimo Zilocchi;

Alferes, Ernesto Barbosa de Oliveira e José Moreira de Barros.

4ª companhia — Capitão, José de Campos;

Tenente, Amantino Pires de Oliveira;

Alferes, João Raymundo de Araujo e José Antonio de Ramos.

221ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Domingos Ferreira Gomes;

Major-fiscal, José Ferreira de Oliveira;

Capitão-ajudante, José Irene Alves;

Tenente-secretario, Camillo José Gonçalves;

Tenente quartel-mestre, Vidal de Almeida Zico;

Capitão cirurgião, José Lacorda.

1ª companhia — Capitão, Laurentino Rodrigues de Almeida;

Tenente, Ignacio Lopes Ferreira;

Alferes, Joaquim José de Barros e Francisco Vieira de Albuquerque.

2ª companhia — Capitão, Diogo Celestino dos Santos;

Tenente, João Machado de Oliveira;

Alferes, José Santucci e José Antonio dos Santos;

3ª companhia — Capitão, Antonio de Carvalho Mello;

Tenente, Pedro Antonio de Lima;

Alferes, Pedro José Gregorio e Manoel Vieira de Albuquerque;

4ª companhia — Capitão, Miguel Moysés Ferreira;

Tenente, Manoel Lucio dos Santos Sobrinho;

Alferes, Manoel Rodrigues da Rocha e Antonio Maria de Freitas.

222ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, João José Martins Guimarães;

Major-fiscal, Saturnino Ferreira de Barros;

Tenente-secretario, Fernando de Oliveira Lima;

Tenente quartel-mestre, Olympio Rodrigues de Araujo;

Capitão-cirurgião, Geraldino de Souza Paiva.

1ª companhia — Capitão, Victalino Nunes de Barros;

Tenente, Pedro Corrêa de Assumpção;

Alferes, Tobias Rodrigues de Moraes e Orozimbo de Almeida Barros.

2ª companhia — Capitão, Francisco Guazzelli;

Tenente, Salvador Nazario Rodrigues;

Alferes, Gregorio Corrêa de Faria e José Rodrigues de Barros.

3ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues de Almeida;

Tenente, João Zilocchi;

Alferes, José Vieira da Silva e Galdino Claro de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Raymundo Hofmann;

Tenente, Joaquim Vicente de Oliveira Pires;

Alferes, José Ignacio Tavares e Tobias Silvestre de Almeida.

73ª batalhão de reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Livino Fernandes Ribeiro;

Major-fiscal, José Vieira dos Santos;

Capitão-ajudante, Zacharias Cury;

Tenente-secretario, Eugenio Figueira;

Tenente quartel-mestre, José de Souza Freire;

Capitão-cirurgião, Francisco Argemiro de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Honorato Ribeiro Leite;

Tenente, Domingos Antonio da Fonseca;

Alferes, Francisco Cardoso de Barros e Ermelino Pinto Ferreira.

2ª companhia — Capitão, José Mauricio de Oliveira;

Tenente, Eugenio Lino de Siqueira;

Alferes, Everaldo Chiarini e Benedicto Herculanio.

3ª companhia — Capitão, Manoel Januario de Vasconcellos;

Tenente, Manoel Vieira de Oliveira;

Alferes, João Rodrigues Martins e João Gabriel de Almeida.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio Rodrigues Carril;

Tenente, Belisario Tavares de Lima;

Alferes, Malachias Pinheiro e Cremencio Gabriel de Almeida.

37ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Honorato Carneiro de Camargo;

Estado maior — Capitães-assistentes, Joaquim Rodrigues de Barros Sobrinho e José Antonio da Fonseca;

Capitães ajudantes de ordens, José Virissimo de Oliveira e Fidencio Carneiro de Faria;

Major cirurgião, Luiz Ferreira Machado;

73º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Vicente Pereira de Oliveira;

Major-fiscal, Ricardo Campolim de Almeida;

Capitão-ajudante, Reducino Antonio do Prado;

Tenente-secretario, Antonio Cardoso Prestes;

Tenente quartel-mestre, Manoel Martins de Mello;

Capitão-cirurgião, João Dias de Oliveira.

1º esquadrão — Capitão, Norberto de Oliveira Vasconcellos;

Tenentes, Felipe Figueiredo Santos e Luiz Franco da Silva;

Alferes, Eugenio Ferraresi e Antonio Rodrigues de Abreu.

2º esquadrão — Capitão, Joaquim Pedro Rodrigues;

Tenentes, Tiburcio Alves dos Santos e Antonio Martins de Oliveira;

Alferes, Elias Rodrigues de Souza e Roberto Antonio Joaquim.

3º esquadrão — Capitão, Martinho de Almeida Lima;

Tenentes, Antonio Marciano da Silva Sobrinho e Francisco de Almeida Lima;

Alferes, José Francisco Pedrosa e Narciso de Camargo.

4º e quadrão — Capitão, Pelourinho Lemos;

Tenentes, José Martins de Mello e Manoel Nazario Rodrigues;

Alferes, José Gabriel de Almeida e Pedro Antonio de Lima.

79º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ferreira de Oliveira;

Major-fiscal, Placidino da Veiga e Souza;

Capitão-ajudante, Antonio Lins de Freitas;

Tenente-secretario, Paulo Ilugues;

Tenente quartel-mestre, José Lino da Silva;

Capitão-cirurgião, Francisco Baptista de Oliveira Dias.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim Gomes de Oliveira;

Tenentes, Olympio de Souza Santos e João Gaspar de Almeida;

Alferes, Francisco Maximiano Matto-Cheque e João Gomes Rodrigues.

2º esquadrão — Capitão, José Rodrigues de Freitas;

Tenentes, Antonio José de Barros e Etelvino Gonçalves Mendes;

Alferes, João Vieira Gatto e Francisco Caetano Schmidt.

3º esquadrão — Capitão, Tiburcio Alves de Lima.

Tenentes, José Thomé Guimarães e Antonio de Oliveira Lima;

Alferes, Thomaz Lopes Fils e Agostinho Nunes do Espirito Santo.

4º esquadrão — Capitão, José Antonio de Lima;

Tenentes, Pedro Nolasco de Lima e Gregorio Alves da Rosa;

Alferes, Olympio Leite da Silva e Faustino Rodrigues de Lima.

101ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Hy-
lito Ramos de Freitas e Rolando Rosas;
Capitães ajudantes de ordens, Francisco
Pereira de Souza e José Luiz Jardim Gui-
marães.

303ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Aze-
vedo Souza Junior;
Tenente-secretário, Saturnino Ribeiro de
Lima;
Tenente quartel-mestre, Arlindo Motta;
Capitão-cirurgião, José Justino de Figuei-
redo Junior.

1ª companhia—Capitão, Cypriano Coffani;
Tenente, Joaquim Cardoso;
Alferes, Joaquim Bronze Junior e René
Andrade Silva.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Murta;
Tenente, Joaquim Martins;
Alferes, Antonio José Nogueira e Antonio
Vieira Dias.

3ª companhia—Joaquim de Azevedo Souza;
Tenente, Carlos Laphechade;
Alferes, Olympio Cezar de Rezende e Joa-
quim Marques.

4ª companhia—Capitão, Simeão Soares;
Tenente, José Gonçalves Pereira;
Alferes, Joaquim Ventura e Amorim Ri-
beiro de Lima.

304ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Ezequiel de
Azevedo e Souza;

Capitão-ajudante, Alexandre Silva;
Tenente-secretário, Ordalho Campos;
Tenente quartel-mestre, Raul Franco;
Capitão-cirurgião, Aecacio Reis.

1ª companhia—Capitão, José Luciano de
Andrade;

Tenente, José Brandini;
Alferes, João Rodrigues do Prado e José
Francisco dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Bernardino Bar-
roso;

Tenente, João Machado de Souza;
Alferes, Jesuino Rodrigues da Gouvêa e
José Nicoletti.

3ª companhia—Capitão, Francisco Octa-
viano de Carvalho;

Tenente, Roque Nogueira;
Alferes, Saccoman Romano.

4ª companhia—Capitão, João Baptista Fer-
reira;

Tenente, Francisco Gonçalves Chagas;
Alferes, Venerando Ribeiro e Francisco
Gonçalves Pecegos.

305ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Manoel de
Azevedo e Souza;

Capitão-ajudante, José Amelio Rosas;
Tenente-secretário, Dorvalino Gouvêa;
Tenente quartel-mestre, Joaquim Bronze
Mendes;

Capitão-cirurgião, Mario de Azevedo e
Souza.

Primeira companhia—Capitão, Manoel
Martins Ferreira;

Tenente, Joaquim Marques Bronze;
Alferes, Luiz Gonçalves de Oliveira.

Segunda companhia—Capitão, Domingos
Francisco Ferreira;

Tenente, Luiz Ferrari;
Alferes, João Bento de Faria e Faustino
Cardoso.

Terceira companhia—Capitão, Uolino
Borin;

Tenente, Pio Pereira Lima;
Alferes, Francisco Mello e Benedicto Cae-
tano de Andrade.

Quarta companhia—Capitão, Octaviano
de Aguiar;

Tenente, Guilherme Guaselli;
Alferes, Antonio de Oliveira Costa e Eli-
mario Ferreira Brazil.

101ª batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, Dr. Eduardo
Augusto Brandão Pirajá;

Capitão ajudante, Vicente Cedrino;
Tenente-secretário, Domingos Cunha;

Tenente quartel-mestre, Annibal Reis;
Capitão cirurgião, Francelino José dos
Reis.

1ª companhia—Capitão, José Marcondes dos
Santos;

Alferes, Olympio Antonio Monteiro.

2ª companhia—Capitão, Jorge Fagundes
Leomil;

Tenente, João Avelino de Andrade.

3ª companhia—Capitão, José Jacintho da
Costa.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente, foram no-
meados:

O 2º e cripturario do Thesouro Nacional,
bacharel Antonio Gitiirana, para exercer, em
commissão, o lugar de delegado fiscal do
mesmo Thesouro no Estado da Bahia, sendo
exonerado da mesma commissão, a seu pe-
dido, o conferente da Alfandega do Mara-
nhão, Felinto Elysio do Nascimento;

Antonio Francisco de Arruda Pinto, para
o lugar de thesoureiro da Alfandega de Co-
rumbá, Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 do corrente, foram pro-
movidos:

De conformidade com o regulamento an-
nexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro
de 1873, e decreto n. 807, de 2 de maio de
1892, no Corpo da Armada, a capitão de mar
e guerra, o capitão de mar e guerra gra-
duado Julio Alves de Brito; a capitão de
fragata, o capitão de fragata graduado Tito
Alves de Brito e a capitão de corveta, o ca-
pitão de corveta graduado Joaquim Ribeiro
Sobrinho; a capitão-tenente, o capitão-
tenente graduado Euclino do Rosario Cardoso
e a 1º tenente, o 1º tenente graduado Ma-
noel do Lago e 2º tenente Augusto de Aze-
vedo Marques, todos por antiguidade; e, por
merecimento, a capitão de corveta, o capitão-
tenente Domingues Rodrigues Marques de
Azevedo e a capitão-tenente, o 1º tenente
João Candido Brazil Filho.

De conformidade com o regulamento an-
nexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro
de 1909, no Corpo de Commissarios da Ar-
mada, a capitão de fragata, o capitão de cor-
veta commissario Carlos Eugenio Ferreira;
a capitão de corveta, o capitão-tenente com-
missario João Frederico Gluk; a capitão-
tenente, o 1º tenente commissario Juvenal
Jardim e a 1º tenente, o 2º tenente commis-
sario Lino José dos Santos, todos por anti-
guidade; a 1º tenente, por merecimento, o
2º tenente commissario Candido Lobato de
Azeredo Coutinho e a 2ª tenentes commis-
sarios, os sub-commissarios Nestor Ferreira
Cabral e José Simeão Coriê da Silva.

Foram graduados:

De conformidade com a lei n. 1.215, de 11
de agosto de 1904, no Corpo da Armada em
capitão de mar e guerra, o capitão de fra-
gata Joaquim Alvares da Silva Penna; em
capitão de fragata, o capitão de corveta
Aprigio Antero de Azevedo e em 1º tenente,
o 2º tenente Antonio Augusto Schorcht.

De conformidade com a lei n. 1.215, de
11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada,
em capitão de corveta, o capitão-tenente Ar-
naldo de Siqueira Pinto da Luz.

De conformidade com a lei n. 1.215, de
12 de agosto de 1904, no Corpo de Commis-
sarios da Armada, em capitão de fragata, o

capitão de corveta commissario Fabiano
Martins da Cruz.

Foi exonerado o vice-almirante graduado
reformado José Joaquim Machado da Cunha
do cargo de capitão do porto do Estado de
Pernambuco.

Foi nomeado o capitão de fragata João
Adolpho dos Santos para exercer o cargo de
capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Foi concedida, de conformidade com o re-
gulamento anexo ao decreto n. 7.886, de
10 de março de 1910, ao leite cathedrático
da Escola Naval capitão de fragata hono-
rario Dr. Tancredo Buramaqui de Moura,
a gratificação adicional de 5 % sobre os
seus actuaes vencimentos, a partir de 15 de
novembro de 1910, visto ter, a 14 do mesmo
mez e anno, c mpletado 10 annos de magis-
terio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foi nomeado 1º tenente medico do Exer-
cito o Dr. Oscar de Castro Loureiro;

Foi concedida reforma, de accôrdo com
o art. 14 da lei n. 2.200 de 13 de dezembro
de 1910, ao 1º tenente aggregado a arma de
infantaria Manoel Umbelino de Brito Guerra,
visto contar mais de 25 annos de serviço;

Foi concedida ao general da brigada José
Agostinho Marques Porto, a exoneração que
solicitou do cargo de inspector permanente
da 6ª regão.

—Foram transferidos:

Na arma de cavallaria:

Para a 2ª class: do Exercito, de accôrdo
com o motivo 2º § 1º do art. 2º do decreto
n. 260 de 1 de dezembro de 1841, ficando ag-
gregado a arma a que pertence, o 1º tenente
do 6º regimento Dario de Oliveira Neves,
visto estar em molestia continuada por mais
de um anno, que o impossibilita de prestar
serviço activo;

Na arma de infantaria:

Da 3ª companhia do 39º batalhão do 13º
regimento, para a 2ª companhia do 51º bata-
lhão de cazadores, o capitão José Luiz Pe-
reira de Vasconcellos.

Na arma de artilharia:

Do quadro ordinario para o quadro supple-
mentar, o 1º tenente Izidro Leite Ferreira da
Araujo.

—Foi declaralo, de accôrdo com a reso-
lução de 18 de agosto de 1910, tomada sobre
consulta do Supremo Tribunal Militar, de
27 de junho anterior, que a antiguidade de
posto do capitão do 6º regimento de caval-
laria Arsenio Anesio Alves da Cunha devera
ser contada de 7 de julho de 1910, visto se
achar em condições identicas as do 1º te-
nente, hoje capitão, Antonio Rodrigues de
Oliveira Junqueira, a quem se refere a
mesma resolução.

—Foi transferido, de accôrdo com o dis-
posto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de
setembro de 1861, da arma de cavallaria
para a de engenharia, o 2º tenente Miguel
Salazar de Moraes.

Ministerio da Viacão e Obras
Publicas

Por decreto de 5 do corrente, foi exone-
rado Francisco Sizenando Peixoto do cargo
de administrador dos Correios do Estado de
Matto Grosso.

Por decreto da mesma data foi nomeado
José Ribeiro Saback, administrador dos Cor-
reios do Territorio do Acre, com os venci-
mentos que lhe competirem.

NOTICIARIO

O *Diario Official* publicará novamente, amanhã, a lei organica do ensino e os regulamentos que a acompanham, por terem sahido com incorrecções.

Afim de conferenciar com o Exm. Sr. Presidente da Republica, subiu, hontem, ás 4 1/2 da tarde, para o Silvestre, o Sr. ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles.

Por decretos de 6 do corrente mez:

Foram nomeados para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

Professores ordinarios:

Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, para a cadeira de clinica gynecologica;

Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, para a cadeira de clinica obstetrica;

Dr. João Carlos Teixeira Brandão, para a cadeira de clinica psiquiatrica e de moléstias nervosas;

Dr. Cypriano de Souza Freitas, para a cadeira de anatomia e histologia pathologicas;

Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, para a cadeira de anatomia medico-cirurgica, operações e aparelhos;

Dr. Raul Leitão da Cunha, para a cadeira de microbiologia;

Dr. Antonio Dias de Barros, para a cadeira de anatomia microscopica;

Dr. Antonio Rodrigues Lima, para a cadeira de pathologia geral;

Dr. Augusto Brant Paes Leme, para a cadeira de clinica cirurgica;

Dr. Miguel de Oliveira Couto, para a cadeira de clinica medica;

Dr. Hilario Soares de Gouvêa, para a cadeira de clinica oto-rhino-laryngologica;

Dr. Francisco Simões Corrêa, para a cadeira de clinica pediatria medica e hygiene infantil;

Dr. Luiz do Nascimento Gurgel, para a cadeira de clinica pediatria cirurgica com orthopedia;

Dr. Antonio Sattamini, para a cadeira de physica medica.

Professores extraordinarios effectivos:

Dr. Augusto de Souza Brandão, para a cadeira de clinica obstetrica;

Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, para a cadeira de anatomia medico-cirurgica, operações e aparelhos;

Dr. Julio Afranio Peixoto, para a cadeira de hygiene;

Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo, para a cadeira de anatomia e histologia pathologicas;

Dr. João Benjamim Ferreira Baptista, para a cadeira de anatomia descriptiva;

Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, para a cadeira de anatomia microscopica;

Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, para a cadeira de pathologia geral;

Dr. José Moura Moiz, para a cadeira de microbiologia;

Dr. Agenor Guimarães Porto, para a cadeira de therapeutica;

Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, para a cadeira de medicina legal;

Dr. Alvaro Osorio de Almeida, para a cadeira de phisiologia.

Foi nomeado, por decreto de hontem, professor ordinario da cadeira de educação civica e noções geraes de direito, do Collegio Pedro II, o Dr. José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

Foi commissionedo no posto de major-assistente do pessoal da Força Policial do Districto Federal o capitão do Exército José Ribeiro Pereira.

Hontem, ás 9 horas da noite, o Exmo. Sr. Presidente da Republica partiu, em trem especial, para uma excursão em Rezende, afim de visitar diversos nucleos coloniaes.

S. Ex. foi acompanhado dos Srs. Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio; Dr. Pedro Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Alvaro de Tefé, secretario do Exmo. Sr. Presidente da Republica; general Persilio da Fonseca, chefe da Casa Militar; Dr. Osorio de Almeida Filho, official de gabinete do Dr. Oliveira Botelho; Dr. Theodoro Figueira, representando o Dr. Sebastião de Lacerda; deputado estadual Manoel Duarte, capitão Tancredo Cunha, capitão-tenente Cunha Menezes, ajudante de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

O Exm. Sr. Presidente da Republica foi recebido, em Rezende, pelo Dr. José de Moraes, chefe de policia do Estado do Rio, camaristas e pessoas gradas, indo hospedar-se em casa do Dr. Mario de Paula, em cuja fazenda « Republica » S. Ex. almoçará hoje. O jantar se realizará em Barreiros.

O Dr. Oliveira Botelho, a convite de quem vai o Exm. Sr. Presidente da Republica per-

correr a zona dos nucleos coloniaes, mandou organizar uma caçada de veados, na qual tomarão parte os excursionistas.

De volta, effectuar-se-ha, em automovel, a visita aos outros nucleos coloniaes, que ficam na zona da serra da Mantiqueira.

Ao embarque do Exm. Sr. Presidente da Republica concorreu grande numero de pessoas de todas as classes sociaes, entre as quaes notámos as seguintes:

Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. Belisario Tavora, chefe de policia; senador Antonio Azeredo, Dr. Nicanor do Nascimento, Dr. Manoel da Silva Oliveira, representando o Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central; Dr. J. J. Sá Freire, Dr. Humberto Antunes, Dr. José Valentim Dunham, Dr. Cicero de Faria, coronel José Muniz, coronel Silva Pessoa, major Cruz Sobrinho, Dr. Alfredo Sodré, Dr. J. Lacerda, capitão Fonseca Sobrinho, Dr. Theodoro Figueira de Almeida, general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal; Dr. Theophilo Alvares de Azevedo, Dr. Lino Moreira, Paulo Vidal, Pelagio Borges Carneiro, Dr. Gama Cerqueira, Murillo Fontainha, Dr. Sergio de Carvalho, tenente Palmyro Pulcherio, Dr. Cicero Monteiro, Dr. Tolentino de Carvalho, capitão Moreira da Silva, Dr. Affonso Soares, general Olympio da Silveira, deputado Raul Veiga, coronel Brandão do Valle, coronel Moura Reis, Dr. José Felix da Cunha Menezes, Dr. Luiz da Cunha Menezes, conde de Moraes, Elysio de Moraes, Dr. Pelino Guedes, Dr. Rego Barro, Dr. Aristides Mendes, Dr. Flores da Cunha, Mario Carneiro, Tinoco Junior, Custodio de Almeida, capitão A. Campos, Francisco de Carvalho, major Paranhos da Silva, Dr. Edmundo de Oliveira, Francisco Souto, Jarbas de Carvalho, Luiz da Gama, Marcondes do Prado e Delio Guarana, do *Diario Official*.

A sahida do trem, o Exm. Sr. Presidente da Republica foi muito aclamado, tocando nessa occasião uma banda de musica militar.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, da directoria do Collegio Benjamin Dias, em Bello Horizonte, um telegramma de felicitação por ter S. Ex. assignado o decreto da reforma do ensino.

O ajudante de ordens do Exm. Sr. Presidente da Republica, Sr. capitão Oliveira Jun-

queira, desanojado do fallecimento de sua Exma. irmã, compareceu, hontem, no Palácio do Cattete, afim de assumir as suas funções.

Com o Sr. Dr. Alvaro de Tefé, secretario do Exm. Sr. Presidente da Republica, esteve, hontem, o Sr. capitão Salats, addido militar da legação franceza.

O Sr. Dr. Alvaro de Tefé, secretario do Exm. Sr. Presidente da Republica, recebeu, hontem, do director geral da secretaria das Relações Exteriores, um exemplar, edição de 1911, da publicação intitulada «Gerarchia Catholica», remettido por nossa legação junto á Santa Sé.

O referido exemplar traz um offerecimento ao Exm. Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

Estiveram, hontem, no palacio presidencial os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Bento Ribeiro, prefeito municipal; e Dr. Belisario Tavora, chefe de policia.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Sá Freire, Araújo Góes, Tavares de Lyra, Ferreira Chaves, Pires Ferreira, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Augusto de Vasconcellos; deputados João Vieira, Domingos Gonçalves, Aurelio Amorim, Lyra Castro, Pereira Braga, Erico Coelho, Bezerril Fontenelle, José Murinho e Cerqueira Cavalcanti; Drs. José Mariano, Ortiz Monteiro, Aarão Reis, Manoel Villaboim, Nestor Meira, Hilario de Gouvêa, Nicanor do Nascimento, Mario de Menezes, Alberto Bandedeira de Mello, Coelho Rodrigues, Alcibiades Furtado, Mello Mattos, Henrique de Vasconcellos e Coelho Lisboa; maestro Alberto Nepomuceno, general Ribeiro Guimarães e coronéis Silva Pessoa, Paulo Tavares e Mattoso Maia.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, recebeu hontem em seu gabinete grande numero de pessoas que lhe foram levar felicitações pela reforma do ensino approvada por occasião do despacho collectivo de ante hontem.

O Sr. ministro da Justiça declarou sem effeito a portaria de 30 de março ultimo pela qual foi nomeado o Dr. José Nava para exercer interinamente o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal, visto não o ter acceptado.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo a que responderem

conselho de guerra o soldado da Força Policial Manoel José Lustoza.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi nomeado o Dr. Aleixo de Vasconcellos para exercer o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal durante o impedimento do effectivo Dr. Guilherme Rocha Filho.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi o commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia autorizado a conceder guia de mudança para esta Capital ao capitão ajudante de ordens da 41ª brigada de artilharia da comarca da Capital do mesmo Estado José Brazil da Silva.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, ao capitão do 4º esquadra do 3º regimento de cavallaria Durval e Souza Ribeiro e, para a de Niteroy no Estado do Rio de Janeiro, ao alferes aggregado do 18º batalhão de infantaria Fernando Conrado do Valle.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as seguintes licenças:

De 1 anno, ao tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital Henrique de Mayrink;

De 60 dias, ao cabo ordenança da Força Policial Jeremias Alexandre de Oliveira;

De 30 dias, ao 2º sargento Luiz Paes Barreto, da mesma Força;

De 60 dias, aos soldados da mesma corporação Aurelio da Silveira Brito, Eduardo Ferreira Pinto e Augusto José da Silva;

De 30 dias, aos soldados da mesma Força Antonio Jesuino de Mello e João Antonio dos Santos.

O Sr. ministro da Justiça scientificou a seu collega da pasta da Fazenda haverem sido nomeados para os logares de internos da 2ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina desta Capital os estudantes Celso de Sá Brito e Agenor Mandador, e para identicos logares da cadeira de clinica propedeutica, os estudantes João Lima Monteiro de Castro e Miguel Osorio de Almeida.

Ainda por motivo de sua recente nomeação para o cargo de assistente militar do Sr. ministro da Justiça, o major Cruz Sobrinho recebeu hontem cartas, cartões e telegrammas das seguintes pessoas:

Tenente Mario Hermes, Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar; coronel Joaquim Ignazio Cardozo, general Bellarmino de Mendonça, capitão Cruz Gomes, coronel Alvaranga Fonseca, tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira, capitão Cearense Cyrene, capitão Carvalhaes Pinheiro, viúva marechal Niemeyer, Dr. André Cavalcante, ministro do Supremo Tribunal Federal; major Henrique Lameiro, Tertuliano da Gama Coelho, Olympio Niemeyer, tenente Luiz Voyé, capitão Mariano Antonio Dias, D. Lydia de Mello e Souza, Octavio Guimarães, major Casemiro de Moura, A. Passinho, tenentes Alfredo G. de Jesus, Rocha Silveira, Dr. Angelo Tavares, Sylvio Moreira, Ernesto Costa, Aureliano Filho, coronel Antonio Matheus, Dr. Gonçalves Lima, major Alfredo Belém, alferes Alexandre, Pedro Goytacazes, Antenor Freire, Aristides Mendes, Vieira de Mello, Affonso Porto, major Santos Guayba, Dr. Hugo Braga, 2º delegado auxiliar;

tenente Carlos Reis, tenente-coronel Daniel Brum, Britto Junior, capitão A. Burlamaqui, José Villemont, Nestor Ascoli, Francisco da Silva Caldas, Olympio Niemeyer, Atilla de Pinho, Alexandre R. Duque Estrada, Dr. Murillo Fontinha, Annibal Massrenhas e muitos outros.

No exame do mathemat'ca para admissão na Escola Polytechnica foi approvado simplesmente, hontem, Rymundo Brandão Cella.

O coronel José da Silva Pessoa, commandante da Força Policial, autorizou a aquisição de luvas isoladoras, com as quaes serão apparelhados os postos de soccorros a cada uma das caixas de avisos policiaes existentes nas ruas e praças desta Capital, afim de que os seus commandados possam acudir promptamente e com efficacia as pessoas que estejam em contacto com fios conductores de electricidade.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Jonathas Pedrosa e Pires Ferreira; deputados Lyra Castro, Augusto de Lima, João Penido e Lamounier Godofredo; Drs. Esmeraldino Bandedeira, Juvenal Penna, deputado esta local, Armenio Jouvin, Lindolpho Azevedo, Chagas Doria, Francisco Bernardino e Norberto Ferreira.

Pela Directoria da Despesa Publica foram concedidos á Delegacia Fiscal na Bahia:

O credito de 44:180\$ por conta da verba 11ª—Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro—do orçamento vigente, para attender ás despesas, no corrente anno, que correm por conta da mencionada verba;

Os creditos abaixo mencionados para attender no corrente anno ás despesas que correm por conta da verba 3ª—Imigração e Colonização—nas seguintes delegacias:

Paraná.....	1.080.000\$000
Santa Catharina.....	710.000\$000
Rio Grande do Sul.....	645.000\$000
Minas Geraes.....	700.000\$000
S. Paulo.....	700.000\$000

A thesouraria geral do Thesouro Nacional pagou hontem, por conta do resgata do emprestimo de 1897. 4:000\$ e 25\$ de juros do emprestimo de 1903.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadará do dia 10 do corrente (segunda-feira) até 10 de maio futuro as contribuições do imposto do consumo de agua por hydrometro relativas ao 2º semestre do exercicio de 1910.

Os contribuintes que nesse prazo não effectuarem esse pagamento incorrerão na multa de 15 % e só serão admittidos ao pagamento deste semestre os que estiverem quites do exercicio anterior.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Concedendo isenção de direitos para o material destinado á The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited e Idem á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited;

60 dias de licença, com vencimentos, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco Dr. Justino Cavalcanti de Souza Campos;

90 dias de licença, com soldo, ao guarda da Alfandega de Mandos, no Estado do Amazonas, Antonio Franco de Sá;

90 dias de licença, com vencimentos, ao 4º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Dr. Hugo Ribeiro Carneiro.

A Recebedoria do Districto Federal, em data de hontem, dirigiu ao chefe de Policia um importante officio, sob n. 157.

Diz o director nesse officio ter chegado ao seu conhecimento que diversos individuos, intitulado-se lançadores e agentes fiscaes de consumo, visitam estabelecimentos commerciaes e, illudindo a boa fé dos negociantes, com papeis falsos, lançam vícios em conhecimentos de impostos de consumo e enchem declarações, imitando as assignaturas dos funcionarios da sua repartição.

Com esses processos vão esses individuos extorquindo dinheiro aos incautos, sob pretexto de allivial-os de impostos ou de relevar multas.

A Recebedoria tem recebido queixas sobre taes factos. Chegou ao seu conhecimento esta:

Macedo Junior & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 84, foram victimas desses industrioses. Sua certidão do imposto de industrias e profissões, sob n. 2.931, do 1º semestre de 1911, foi visada por Fuão Soares, com data de 28 de março.

A Recebedoria declara ao chefe de Policia que não ha lançador com este sobrenome, nem existe a formalidade do visto.

Tambem Elisa Martins, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 69, recebeu a visita desses defraudadores. Foi-lhe entregue uma guia com o calculo do imposto errado, pois as taxas são:

Fixa	240\$000
Proporcional: 10 % sobre 3:600\$	360\$000
Total	600\$000

Nesta guia são ainda falsas todas as notas assignaladas, porque não tem a Recebedoria empregados com taes nomes, além de que o processo destas guias não é o que consta fta, falsificada, sendo a sua inscripção feita por meio de boletim, assignado pelo lançador e visado pelo sub-director, sendo archivado depois de produzir o seu effeito.

O director da Recebedoria remetteu a chefe de Policia um specimen da guia e outro do boletim, extrahido de um talão.

A Policia vae agir.

A Recebedoria do Districto Federal apprehendeu, hontem á tarde, duas notas falsas

sendo uma de 100\$ e outra de 50\$, esta da Caixa de Conversão e aquella da Amortização.

O director vae solicitar dessas repartições o competente exame para emprovar a falsidade dessas notas e providenciar.

O Sr. ministro da Fazenda pediu ao da Guerra, informações, por não considerar regular a pratica, adotada, sobre o modo por que são pagos na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, adeantadamente, as contribuições de montepio dos officiaes do Exército que estão na Europa e que percebem vencimentos pela Delegacia do The-souro em Londres.

Foi approvada a proposta feita pelo delegado fiscal no Pará, de Sergio Ferreira Maciel Pinheiro para collector em Boião, no mesmo Estado.

Foi approvedo o acto do delegado fiscal no Ceará nomeando, interinamente, Celso Gomes Fonseca collector das rendas federaes em Granja.

Foi approvada a proposta feita por Manoel Antonio Xavier, collector em Oliveira, de Eudoro Guimarães para seu agente auxiliar.

O Sr. ministro da Fazenda, no interesse do publico, extinguir no The-souro os protocois da portaria, passando e se servirem ser fta sob a direcção do Sr. Elpidio da Boa Morte.

Ao delegado fiscal no Maranhão foram pedidas informações sob se si existiam ou não vestigios de terem sido abertos cinco caixotes com 50:000\$ em moedas de prata, remetidos pela Casa da Moeda em outubro do anno findo, e nos quaes disse esse delegado ter verificado a falta de 20\$000.

Foi approvada a proposta de nomeação do Ignacio Ferreira dos Santos para agente auxiliar do collector Silvino Paes Barreto, que serve em Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goatá, em Pernambuco.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu, hontem, por intermedio do Correio Geral, 2:763\$ em sellos adhesivos, á collectoria das rendas federaes em Nova Friburgo e Sant' Anna de Japahyba, e 632\$, em sellos e cintas para imposto do consumo nacional, á de Resende, ambas no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina de Xylographia, confierio e empacotou 5.900.220 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 230:534\$; da de Estamparia, 250.900 sellos adhesivos, na importância de 231:000\$; da de Fundição, uma barra de ouro, já preparada, pesando 647 grammas ao titulo 997,5.

Recebeu tambem do The British Bank of South America Ltd. uma barra de ouro pesando 6.820 grammas, para ser amedada.

Trocou para esta praça, 19\$740 em bronzes por sobre velho.

Recebeu mais da officina de Laminção, 31:000\$ em moedas de prata, sendo 5:17:000\$ das de 1\$ e 15:000\$ das de 2\$000\$.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 155:035\$000.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul notas dilaceradas e por substituir na importancia de 850:020\$000.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachadas os seguintes papeis:

José F. de Freitas Castro. — Cumpra-se o alvará;

Maria M. de Lima Machado. — Idem;

Olette Boselli de R. Freire. — Idem;

Galino Gomes & Comp. — Idem;

Maria Clara de A. Leitão. — Remettam-se;

A associação M. Mineira. — Certifique-se em termos;

Gonçalves Castro & Comp. — A' Secção de Contabilidade;

Officio do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos. — Pague-se;

Alfredo de Araujo Silva. — Idem;

Belarmino de Avila Gomes. — Sella o documento de fts. 5 a 11;

Manoel Sabino da Silva Santos. — Reconheça a firma do tabelião da Parahyba do Sul;

Franklin Ferreira dos Santos Lima. — Prove a data do fallecimento do inventariado;

Antonio Machado de Abreu. — Satisfaca a exigencia;

Patricio Manoel da Silva. — Certifique-se;

Officio n. 85 da Procuradoria da Republica. — Accuse-se o recebimento;

Officio n. 5 da Delegacia Fiscal na Bahia. — Ao Sr. Flores;

Senhorinha de A. M. Gama. — Escrip-ture-se;

Rosa da Nobrega Sigaud. — Idem.

Officio n. 71 da Directoria do Gabinete. — A' Contabilidade;

Officios ns. 1.465 e 1.469 da Estrada de Ferro Central. — A' Secção de Contabilidade;

Math' Ide Luzia Baptista. — Cumpra-se o alvará;

João Gualberto de Souza Sobrinho e outros. — Pague-se de accôrdo com o parecer;

Luiz Tavares Guerra. — Cumpra-se o alvará.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 166:364\$895, ouro, e 252:631\$844, papel.

De 1 do corrente até aquella data a somma total arrecadada foi de 1.823.887\$138, ao passo que em igual periodo do anno findo foi de 1.536:043\$359.

Do confronto destas duas importancias se verifica que neste anno houve uma differença a maior de 287:843\$779.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 255.730:223\$528, equivalentes a £ 17.048.681-11-4.

Na Caixa de Conversão foram trocadas hontem notas dilaceradas na importancia de 2:250\$000.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 13:755\$234, ou ouro nacional 40.000

libras 185, francos 120, dollars 2.305 e marcos 5.090.

Sahiram, na mesma data, 31:090\$293, representados por ouro nacional 1:800\$000, libras 1.623, francos 5.090 e marcos 1.000.

Adquiriram propriedades: Carlos de Castro, o predio á rua da Bica n. 46, por 4:000\$; Herminia Porta Lussac, um terreno á rua Uruguay, por 1:500\$; Manoel Albuquerque, um terreno á rua Visconde de Nitheroy, por 1:500\$; Maria Pacheco Rezende, um terreno á rua Visconde de Nitheroy, por 500\$; Ignacio Domingos Pereira, um terreno á rua Visconde de Nitheroy, por 3:500\$; Nicoláo Eloy Schamplon, o predio á rua D. Polyxena n. 32, por 8:000\$; Fernando Jacintho Osorio, 1/5 do predio e terreno á rua Luiz Barbosa n. 57, por 4:000\$; Catharina Garcia, o predio á rua Fernandes n. 34, por 12:000\$000.

Foram nomeados enfermeiros navaes de 2ª classe Seraphim Cyrino da Rocha Santos e Augusto José de Azevedo para servirem no Hospital Central de Marinha.

Tiveram ordem de desembarcar: Luiz Pereira Lopes e Reynaldo Moreira do navio-escola *Tamandaré*, Albino Rodrigues do couraçado *Minas Geraes* e Antonio Ribeiro Trugilho do couraçado *Deodoro*.

Apre-entram-se, hontem, ás altas autoridades da Marinha os capitães-tenentes Manoel Caetano Gouvêa Coutinho e Dr. Ribas Cadaval, por ter chegado da Europa.

O capitão de fragata João Adolpho dos Santos foi exonerado do cargo de commandante do couraçado *Deodoro*, sendo nomeado para exercer essa função o official de igual patente Altino Flavio de Miranda Corrêa.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas enviou-se cópia da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha sobre a divergencia existente entre o processo de exercicios findos de que é credor o Banco dos Funcionarios Publicos pela consignação que lhe instituiu o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes e o requerimento do alludido banco sobre o assumpto.

O Deposito Naval desta Capital foi autorizado a remetter o brinção e o cabo de arame pedidos pela Capitania do Porto do Estado do Piahy.

Autorizou-se a execução das obras de que necessita a cobertura da lavanderia da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

O despensoiro Franklin Luiz da Silva foi desligado do Batalhão Naval, em vista do seu máo comportamento.

Restituíram-se ao Sr. contra-almirante inspector de portos e costas as cartas, já assignadas, dos praticantes machinistas Pe-

dro Cirne de Azevedo e Humberte Sisley de Souza.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

Ao Sr. inspector de Marinha declarou-se que o requerimento do capitão de fragata Jorge Americano Freire, pedindo abono de quantitativo para representação, foi indeferido.

O Sr. ministro da Marinha, almirante Marques de Leão, declarou para os devidos fins ao Sr. inspector de Marinha que foi aprovado o termo de despeza lavrado na Escola de Aprendizizes Marinheiros, desta Capital, para isentar o 1º tenente commissario José Luiz de Paiva Junior da responsabilidade de diversos objectos inutilizados e desaparecidos por occasião da recente sublevação do batalhão naval.

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, amanhã, ás 11 horas, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe, João José Martins, do qual é presidente o contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha e juizes, capitão-tenente engenheiro machinista Ernesto Baracho Gomes da Silva, 1º tenentes Adalberto Dandim e commissario Antonio Fernandes de Oliveira; 2º tenentes commissario Ernesto Ferreira Barroso e engenheiro machinista Casemiro José de Araújo.

Na ordem do dia, de hontem, do Estado Maior da Armada, foram noticiados os seguintes fallecimentos: marinheiro nacional Osorio Eugenio da Silva, no dia 10 do mez passado, no Asylo de Invalidos da Patria; do soldado do batalhão naval, Veridiano Gregorio Tavares, no dia 13 do mesmo mez, no Estado da Bahia; e marinheiro nacional José Bastos dos Santos, no dia 20 do referido mez, no Hospital Central do Exercito; dos marinheiros nacionaes: de 1ª classe, Lourival dos Anjos Thomaz Pereira e de 2ª classe Severino Antonio da Silva, pertencentes á guarnição do cruzador *Barroso*, este no dia 1 e aquelle no dia 3 do corrente mez, no Hospital Central da Marinha.

Foi posto á disposição do governo do Estado de Santa Catharina o aspirante a official João Arthur Regis, afim de commandar o esquadrão de cavallaria do corpo de segurança do mesmo Estado.

Conforme pediu o Sr. ministro da Marinha, será recolhido ao Hospital Central do Exercito o capitão-tenente Raul de Miranda.

Em vista do disposto em aviso ao inspector permanente da 12ª região, segundo o qual os accrescimos de 10 e 15 % sobre o total do soldo e gratificação das praças de pret de que trata a nova tabella de vencimentos serão concedidos, computando-se o tempo de effectivo serviço militar em engagements successivos, consultou o commandante do 49º batalhão de caçadores si as praças que interromperem o tempo de serviço e que no segundo periodo ainda não attingiram dez annos, perdem aquellas van-

tagens ou si para fazerem jus a ellas contam, a exemp'lo do que se dá na concessão da medalha militar o tempo em que anteriormente serviram.

Em solução a essa consulta, o Sr. ministro da Guerra declarou que, em vista dos termos precisos do citado aviso, as praças nas condições figuradas pelo consultante, não podem ter as vantagens em questão, por isso que ainda não completaram, sem interrupção do serviço, os periodos de tempo consignados na alludida tabella.

O capitão Luiz Maria Xavier de Brito foi nomeado para presidir a um conselho de guerra.

Pelo Sr. general inspector da 9ª região, foi indeferido o requerimento e n que o ex-2º sargento do 9º regimento de cavallaria pede uma segunda via de sua escusa do serviço militar.

Foi nomeado o capitão Felix Amelio da Costa Pereira presidente do conselho de guerra a que vae responder o soldado Manoel Feliciano Rodrigues do qual fazem parte como juizes o 1º tenente Joaquim de Miranda Velasco, 2º tenentes Pedro Alves Monteiro, José da Silva Barbosa e Renato Paquet.

Em inspecção da saude a que foi submettido, nesta Capital, o 1º tenente de engenharia Trajano Viveiros Raposo foi julgado preciso de seis mezes para seu tratamento.

Reune-se, hoje, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço da justiça da 9ª região de inspecção, o conselho de guerra a que respondem o 1º sargento Domingos Alves e o soldado Affonso Lopes de Carvalho, do qual é presidente o major Adolpho Lins, tendo como juizes o 1º tenente Othon Cirne, 2º tenentes Leopoldo Frederico Teixeira de Campos, João de Mendonça Lima e Maximiliano Fernandes da Silva.

Effectua-se hoje ás 11 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Sul da Republica.

O 2º tenente Manoel da Silva Perdigão, foi dispensado do cargo de secretario do 56º batalhão de caçadores.

A commissão presidida pelo 1º tenente Almerio de Moura, afim de examinar diversos artigos a cargo do pelotão de estafetas, já fez entrega, á autoridade competente, do respectivo termo de exame.

O capitão José da Silva Teixeira requereu ao Sr. ministro da Guerra reconsideração do despacho exarado em uma sua petição.

O general inspector da 8ª região militar, em telegramma dirigido ao chefe do Departamento da Guerra solicitou sete aspirantes

a official para servir em no 19º grupo de artilharia de montanha.

Reune-se, hoje, ás 11 horas da manhã, a comissão presidida pelo major Alfredo Teixeira Severo, afim de examinar diversos artigos a cargo do deposito da intendencia da 9ª região, a qual tem como membros os capitães Nicolau Antonio da Silva e Gustavo Frederico Bento Müller.

Foi dispensado do serviço por 15 dias, podendo ir a cidade de Barra Mansa, o 1º tenente João Fernandes Jansen Tavares.

Foram distribuidos aos corpos independentes, brigadas estrategica e mixta e mais estabelecimentos da 9ª região de inspecção, exemplares do Boletim do Exercito de 25 de janeiro ultimo.

O serviço para hoje no Exercito é o seguinte:

Superior de dia capitão Hildebrando Sigismundo Barroso.

O 1º regimento de artilharia dá o official para a ronda de visita.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel-general da 9ª região.

Auxiliar do official do dia, amanuense Alfredo Campos.

O 1º regimento de artilharia dá os extraordinarios.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao quartel general da 1ª brigada estrategica, o amanuense José Falcão.

Uniforme 5º.

Ao Collegio Militar, são chamados com urgencia os ex-alunos Fernando Short Vieira, Gamereindo Edgar Correa de Brita, José Antonio Colonia e Astrogildo Monteiro dos Santos.

O Sr. ministro da Viação resolveu que, recusando-se a Companhia União do Trapiques assignar as escripturas de arrematação dos lotes 1 a 6 do quarteirão 18 dos terrenos do caes do porto, seja a mesma applicada a pena de 10 % do valor total da venda dos referidos terrenos.

O Sr. ministro da Viação deferiu o requerimento em que a empresa Rocha, Silva & Comp., pede rescisão do contracto que por força da concessão constante do decreto n.º 8.276, de 6 de outubro de 1910, celebrou para o serviço de navegação.

O Sr. ministro da Viação autorizou a Comissão da Baixada do Rio de Janeiro a designar um de seus engenheiros para organizar as condições em que deve ser feita a desobstrução dos canais da Lagoa de Araruama, com a fim de se poder estabelecer as condições para a concorrência.

O Sr. ministro da Viação mandou que se informe o requerimento da Congregação da Marinha Civil pedindo um auxilio para o estabelecimento de um posto de salvamento em Copacabana.

Autorizou-se a elevação para segunda classe como vencimento annual de 1:800\$, da agencia do Correio do Rio Vermelho, na Bahia.

O Sr. ministro da Viação indeferiu, de accordo com o art. 255 do regulamento da Repartição dos Telegraphos, o requerimento

em que a Companhia da Estrada de Ferro de Araraquara pede autorização para estabelecer o convênio do trafego mutuo com a directoria geral dos Telegraphos.

O Sr. ministro da Viação, a vista do que dispõe a convenção principal postal de Roma, indeferiu o requerimento em que varias pessoas pedem seja elevado o peso das amostras sem valor.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento de Francisco Soares de Senna cedendo a validade do seu concurso de praticante dos Correios.

Foi removido o telegraphista Emilio Pereira da Silva da Estação de S. Paulo para a do Amparo.

Foi designado o telegraphista regional João Carlos Campos para encarregado interino da estação de Araraquã.

Foi transferido do 1º para o 2º districto da Bahia o ramal da linha da Feira de Santa Anna.

Foi mandado reverter ao districto do Maranhão o inspector de 2ª classe Arthur Bello.

Foi mandado reverter á estação Central o telegraphista de 3ª classe Olegario Annanias e Silva.

Foi designado o telegraphista de 4ª classe Leopoldo Ignacio Weiss Filho, para encarregado interino da estação de Lorena.

Foi removido da estação de Santo Amaro para a de Lenções o telegraphista Pamphilo João de Andrade.

Foram concedidos 60 dias de licença com ordenado, na forma da lei, ao telegraphista de 4ª classe José Alves Martins, para tratar de sua saúde.

Foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe Haroldo Godolphim Bandeira 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde.

Foram concedidos 30 dias de licença ao telegraphista de 3ª classe Joaquim Brasilino da Fonseca, para tratar de sua saúde.

Foram concedidos ao telegraphista de 2ª classe Antonio Pedro da Silveira Pavão 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.

Foi posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o praticante da Contadoria Arthur Leite.

Foi designado encarregado interino da estação Florianópolis o auxiliar Octavio Bandeira de Mello.

Foi permitido ao auxiliar Raymundo Everton Nava Bandeira de Mello assignar-se d'ora em diante Raymundo Bandeira de Mello, conforme requereu.

O sr. ministro da Viação exonerou por acto de hontem o administrador dos Correios de Matto-Grosso, Francisco Sizenando

Peixoto, e nomeou para igual cargo no Acre José Ribeiro Saback.

O Centro Operário da Bahia congratulou-se com o Sr. ministro da Viação pela assignatura do decreto de revisão do contracto da Viação Ferrea da Bahia.

Foi exonerado Raphael Hilario Nogueira do cargo de estafeta do Correio entre Bananal e Barreiro Baixo, no Estado de São Paulo.

Em substituição foi nomeado Antonio Alves Moreira.

Foram creados tres logares de conductores de malas para o serviço do Correio entre Bello Horizonte e Espirito Santo de Itapeçerica, no Estado de Minas Geraes.

Por terem terminado os trabalhos do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, reassumiu as funcções do seu cargo o Sr. coronel Brasilino de Moura, administrador dos Correios daquelle Estado.

Está nomeada D. Julieta de Araujo Oliveira para o logar de agente dos Correios de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

Para o logar de carteiro privativo da agencia do Correio de Petropolis foi nomeado o estafeta da mesma agencia João de Castilho.

Apresentou-se e entrou em exercicio na Administração dos Correios de Pernambuco, onde foi mandado adhir, o praticante de 1ª classe da Directoria Geral bacharel Eugênio de Albuquerque.

O carteiro da Agencia do Correio de Petropolis Ovidio Corrêa da Silva foi removido para identico logar na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Foi mandado submeter a inspecção de saude o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Fernando Octavio Xavier.

Para o logar de estafeta distribuidor da Agencia do Correio de Petropolis foi nomeado Germano Carlos de Simas.

Foi supprimida a linha de Correio de Bello Horizonte por Carlos Prates, Contagem, Capella Nova e Matheus Leme, no Estado de Minas Geraes.

Está nomeado Antonio de Pinho Nogueira para estafeta da linha postal de S. José do Paraíso a Dolores do Gonçalves, no Estado de Minas Geraes.

«Aguarda oportunidade», foi o despacho dado pelo director dos Correios na petição de Mancel Salgado de Sá, pedindo emprego na Repartição dos Correios, visto ter sido aprovado em concurso.

Foram despachados pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil os seguintes requerimentos:

Avelino da Silveira Gomes. — Deferido. Alfredo das Chagas Pereira. — Não vaga.

Antonio Leite Soares. — A 2ª divisão para attender nos termos do regulamento em vigor.

Antonio da Nóbrega Fraga. — Não ha vaga.

Bento Alves. — A' 3ª divisão para informar.

Braz Chuff. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria a contar de 18 de fevereiro ultimo.

Benevides, Irmão & Costa. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Borlido Maia & Comp. — Idem, idem.

Berhend Schmidt & Comp. — Idem, idem.

Cicero Pereira de Almeida. — A' 2ª divisão para attender de accôrdo com o regulamento em vigor.

Carlos Augusto de Albuquerque. — A' 2ª divisão para attender de accôrdo com o regulamento em vigor.

Domingos Reylias. — Indeferido.

Dodsworth & Comp. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Fratelli Martinelli & Comp. — Idem, idem.

Francisco da Silva Pereira Junior. — A' 2ª divisão para attender nos termos do regulamento em vigor.

Francisco Emilio Bello. — Idem.

Francisco Candido Rodrigues. — Idem.

Henrique de Góes Siqueira. — Idem.

Herm Stoltz & Comp. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Jesuino Antonio Ilorta. — A' 2ª divisão para attender.

Juvenal Pereira Barbosa. — A' 2ª divisão para attender nos termos do regulamento em vigor.

Juliao José dos Santos. — Idem.

James Magnus & Comp. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

João Augusto da Silva Nunes. — A' 2ª divisão para attender nos termos do regulamento em vigor.

João Baptista de Brito. — A' 2ª divisão para attender por equidade.

João da Silva Torres. — Deferido.

Luiz Delphino. — Requeira ao Exm. Sr. ministro da Viação.

Luiz Augusto Esteves da Costa. — Abone-se a gratificação de 20 % a contar de 24 de janeiro ultimo.

Melanio Ramos de Oliveira. — Não ha vaga.

Mario Alexandrino da Rocha. — Pague-se nos termos da informação da thesouraria.

Manoel José de Andrade. — A' 2ª divisão para attender de accôrdo com o regulamento em vigor.

Nicolau Candido Rodrigues. — Idem.

Orozimbo de Oliveira Lopes. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

O mesmo. — Idem, idem.

Renato de Freitas Coutinho. — A' 2ª divisão para attender de accôrdo com o regulamento em vigor.

Raul Lopes. — Archive-se.

Samuel Vieira Ferreira Pinto. — A' 2ª divisão para attender nos termos do regulamento em vigor.

Trajano Francisco de Souza. — Não ha vaga.

Victorino Antonio Dias. — A Estrada não possui para vender.

Virgilio Machado. — Poderá ser preferido da zona de General Carneiro em diante.

Virgilio de Camargo. — Concedo 30 dias com 2/3 da diaria a contar de 10 de fevereiro ultimo.

Victor Marinho. — E' preciso satisfazer o que exige a informação da 2ª divisão.

Walter Brothers & Comp. — Deferido. A' 6ª divisão para providenciar.

Zeferino de Souza Rocha. — Não ha vaga.

A administração da Estrada de Ferro Central do Brazil providenciou hontem com presteza sobre a remoção de um loco-

movel mecanico das Obras Publicas que, ao atravessar a passagem do nivel da estação Dr. Frontin, teve uma das rodas quebradas, interrompendo as linhas ns. 3 e 4 desta via-ferrea.

Todo o serviço de movimento de trens foi feito pelas linhas ns. 1 e 2.

Foram designados os professores adjuntos Arthur Lino de Campos, Theophilus Moreira da Costa, Alfredo Pedrosa Alves de Magalhães e Dr. Henrique de Souza Jardim para regerem, respectivamente, as escolas seguintes: 3ª masculina do 1º districto, 6ª, idem do 3º, 5ª, idem do 4º e 2ª idem do 10º districto.

Foram nomeados os Srs. Dominzo Catala e Emilio Thamsem, professores ambulantes, o 1º para fazer o ensino e propaganda da cultura do fumo e os processos de plantalo, indicando as melhores sementes e os melhores meios de colher as folhas e preparal-as para todos os effeitos industriaes, e o 2º para o ensino da industria do lacticinio em todas as suas relações.

Foi nomeado o Sr. João Silverio Guimarães para exercer o cargo de director do Aprendizado Agricola da Bahia.

Reune-se amanhã o Conselho Superior de Instrução Publica.

Na Directoria da Policia Administrativa está aberta a concorrência, que será encerrada a 15 do corrente, para aluguel de um predio no districto de Sant'Anna, que sirva para a installação da respectiva agencia da Prefeitura.

As officinas do Instituto Profissional Feminino produziram nos annos de 1906 a 1910 a renda de 2:945\$800, as im distribuido: flores 2:094\$800, bordados 69 \$500, serviços domesticos 8\$, chapéus 116\$500 e colletes 9\$000.

O Sr. prefeito do Districto Federal nomeou, hontem, praticante do Laboratorio Municipal de Analyses a pharmaceutica interina Adelaide Lobo de Azevedo Cruz.

Para o logar de professor de hygiene do Instituto Profissional Feminino, foi nomeado o Dr. Oscar Godoy.

Por abandono de emprego foi exonerado do logar de praticante do Laboratorio Municipal de Analyses o pharmaceutico Henrique Vieira de Araujo.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu hontem as seguintes licenças:

Le 60 dias, sem ordenado, á adjunta estagiaria de 1ª classe Judith Rocha;

De 30 dias, com ordenado, para tratamento de saude, á professora adjunta effectiva Maria Antonia Baptista Gonçalves.

Pagam-se, hoje, na Prefeitura, as folhas da Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca.

O Sr. prefeito do Districto Federal assignou o decreto abrindo credits extraordinarios e supplementares, na importancia de 761:964\$352.

Este anno coube o premio «Henrique Chaves» aos meninos Bias Pereira Guimarães, alumno da Casa S. José, e Haydeia Bastos, alumna do Instituto Profissional Feminino.

Ao director de Instrução Publica Municipal foi entregue hontem, a primeira reclamação sobre a classificação de exames do concurso para a admissão na Escola Normal, sendo a mesma assignada pe.o Sr. Manoel José da Silva Gomes, pae da candidata, que se julg. prejudcada, Paula Gomes Muniz.

A renda produzida pe as officinas de chapéus e costuras da Escola Modelo José de Alencar, foi de 550\$. sendo, de chapéus 287\$ e de costuras 263\$000.

Hontem, na concorrência encerrada na Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura, para o calçamento a macadam betuminoso das ruas Carvalho Monteiro, Matriz, Barão do Rio Bonito e Passagem, até o Tunnel Novo, e Jockey Club, apresentaram propostas os Srs. Dr. José Cordeiro da Graça, A. P. Velloso & Comp., engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão e Domingos R. Cordeiro Junior.

As propostas, que se acham fechadas, só serão abertas depois do exame da amostra da pedra, a que se refere uma das clausulas do edital da concorrência.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, approvou hontem os projectos de modificações no largo do Mattadouro e da ligação do morro do Castello á rua Barão de S. Gonçalo.

Está aberta, na Directoria de Obras e Viação Municipal, concorrência, que será encerrada a 17 do corrente, para o calçamento a parallelipipedos, sobre base de pedra britada e areia, da rua Conde de Bomfim trecho em frente á igreja, e da rua Nathalia.

Serão inspecionadas hoje, na directoria de Hygiene Municipal, as seguintes candidatas, classifica-las no ultimo concurso da Escola Normal: Adalgisa Alves, Angelina de Almeida, Anna Valle Lopes, Arminda dos Santos Nova, Carmelita Samerão, Clara Machado, Consuelo Moutinho da Costa, Dalila Nunes de Mello, Dolores Rosa Borges, Dulce Rebello, Dulce Vianna, Edith Santos, Edith da Silva Oliveira, Maria de Lourdes Costa, Mathilde Peixoto de Azevedo, Odette Bitencourt, Regina Lopes, Sylvia Couto de

Lemos, Tatiana dos Santos Magalhães e Zelia Vianna.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Sexto dia útil — Fiscoes de vehiculos, montepio do Exterior, pensões, pensões provisórias e praças de pret.

O commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal baixou a seguinte Ordem do dia, n. 13:

Achando-se ultimada a organização do Almanak da Guarda Nacional do Distrito Federal, trabalho esse que eu havia confiado á competencia e ao zelo do coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva, chefe do Estado Maior, interino, é com a maior satisfação que louvo tão distincto camarada, pelo cabal desempenho que deu áquella commissão, attestando assim, mais uma vez, a excellente direcção que, no desempenho das funções do seu cargo, tem sabido imprimir aos diversos serviços deste quartel general. — Antonio Olympio da Silveira, marechal.

O commando da Força Policial baixou a seguinte ordem do dia:

Gabinete de Identificação.

Constituindo uma repartição annexa ao Commando Geral e ficando sob a directa e immediata fiscalização do Assistente do Pessoal, é creado, nesta data, o Gabinete de Identificação da Força Policial.

Os seus fins são:

- 1º, proceder á identificação de todas as praças da Força, bem como dos individuos que pretendam nella alistar-se;
- 2º, fornecer, mediante requerimento despachado pelo Commando Geral, attestado do que constar no seu archivo;
- 3º, remetter ao Gabinete de Identificação e de Estatística a lista das praças excluidas por mau comportamento;
- 4º, apresentar mensalmente mappas estatísticos, obedecendo aos modelos que forem adoptados pelo commando geral;

5º, attender, por intermedio do mesmo commando, aos pedidos de informações que receber do Gabinete de Identificação e Estatística, solicitando-lhe, do mesmo modo, as de que precisar para a boa regularidade do serviço;

A identificação constará do seguinte:

- 1º, filiação morphologica e exame descriptivo, notas chronomaticas, traços característicos, peculiaridades, marcas e signaes particulares, cicatrizes, tatuagens, anomalias congenitas, accidentaes ou adquiridas, etc.
- 2º, impressões das linhas papillares das extremidades digitaes, podendo tambem ser tomadas as impressões palmares, e, quando precisas para qualquer pesquisa, as das plantas dos pés, que participam da mesma invariabilidade e diversibilidade comprovadas daquellas.

Esses dados na sua totalidade ficarão subordinados á classificação dactyloscópica, de conformidade com o methodo instituido por D. Juan Vucetich.

De cada pessoa identificada tirar se-hão, além da folha de registro, duas individuos dactyloscópicas, sendo uma para o archivo e a outra para ser remetida ao Gabinete de Identificação e de Estatística, quando isso convier.

O gabinete fica installado na dependencia que lhe foi reservada neste quartel central e funcionará a começar de amanhã.

A sua escripturação constará dos seguintes livros que serão rubricados pelo assis-

tente do pessoal, com excepção do primeiro, que o será pelo assistente do material:

- a) de carga e descarga (com 100 folhas);
- b) de registro das praças identificadas (com 200 folhas);
- c) de registro de alistados identificados (com 100 folhas);
- d) de registro de praças expulsas (com 100 folhas).

Os Srs. commandantes de regimentos providenciem para que as suas praças sejam identificadas, mandando-as, por turmas de cinco, ao mesmo gabinete, diariamente e ás seguintes horas:

1º regimento, ás 10 horas da manhã.

2º regimento, ás 11 e 1/2 horas da manhã.

Regimento de cavallaria, á 1 hora da tarde.

E' designado para exercer as funções de encarregado do referido gabinete, o 2º sargento do regimento de cavallaria Luiz Lopes da Costa, que da sua installação fôra incumbido e servia, por isso, á disposição do assistente do pessoal.

Expulsões:

Sejam excluidos e expulsos nos termos do art. 190 do regulamento vigente, os soldados do 1º regimento de infantaria, Eneck de Sant'Anna Bastos e Carolino das Neves, pelo seu mau comportamento e de accordo com os officios do Sr. tenente-coronel commandante do mesmo regimento, ns. 408 e 419, de 27 e 29 do mez findo. — José da Silva Pessoa, coronel.

O serviço para hoje, na Força Policial do Distrito Federal, é o seguinte:

Superior de dia, major graduado Lopes. Official de dia á Força, capitão Silva Campos.

Medico de dia, capitão graduado Dr. Frota.

Medico de promptidão, Dr. Affonso.

Interno de dia, alferes honorario Monte. Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Domingos.

Ronda de visita, da meia-noite para o dia, alferes Astolpho.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regenta e São Jorge, alferes Costa.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco, inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Telles; no Thesouro, alferes Sá Peixoto; na Casa da Moeda, alferes Pereira Mello; na Caixa de Conversão, tenente Cunha e no Quartel Central, um inferior todos do 2º regimento.

Promptidão no 1º regimento, tenente Arlindo.

Estado-maior no regimento de cavallaria, tenente Assis; no 1º regimento de infantaria, tenente Bastos e no 2º regimento, tenente Telles.

Á disposição do official de dia um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o gabinete de Identificação, 40 praças promptas, duas ordenanças para o commando geral e os extraordinarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

Uniforme 7º—calça de panno, tunica de brim branco e gorro com capa branca.

PASSEGEIROS

Chegaram, hontem, os seguintes:

No vapor *Itapema*, procedente de Porto Alegre e escalas: Samuel Aurvalle, Dr. Hermann Reachlin, Ricardo Wehler, Henrique Eichenberg, major Alfredo B. Ferreira e familia, João Wermann e senhora, Antonio Guerra Jucá, aspirante Ernesto F. da Silva, Adolpho Oliveira Andrade, Bomelio de Barros, Damasceno Martins, Leopoldo Piegas Dias, Dario Osorio, Arthur Leite de Barros, Daniel Moraes e senhora, Manoel Braga, tenente Honorio da Costa Maya e familia, Adriano Vasques, Pires Branchel, Julia Barcellos Leal e um filho, Antonio Oliveira Leite e oito de 3ª classe.

No vapor *Cap Roer*, procedente de Santos, August Hackerott e familia, Antonio Caldeira, Leandro Carneiro, Domingos P. F. de Souza e 89 em transitio.

No vapor *Anua*, procedente de Florianopolis, Maria G. Cunha, Emil Blumenberg, Nestor J. Lopes, Amelio Silva, Astrogildo Souza, Maria Buchler, Anna Blohneyer, Emma Scheibe, Julio Renaux, Julio e Ignacio Freire, Adele Scheibe, Norberto Machado e João Brighmann.

Seguiram, hontem, os seguintes, a bordo do *Cap Roer*, com destino a Hamburgo e escalas: Avelino Vieira, Seraphim José Robilinho, capitão Manoel Maria da Motta, A. de Souza, Antonio Cardoso Fontes, Bernardino R. Ferreira, Elizabeth Maltz e filho, major Augusto Maria da Motta e familia, Paul Witt, Manoel Pinho da Silva e familia, Antonio Osorio Alves e familia, Manoel Araujo Machado da Cunha, Carl Müller e familia, Antonio Alves da Fonseca, José Rodrigues de Faria e senhora, Augusta Bragt, Oscar Dannecker, José Soares dos Santos e familia, Amelia Ferreira, José Machado Costa e senhora, H. Rütter, Bernardino M. Gomes e familia, Dr. Bomeque de Barros e senhora, Luiz Lisboa e senhora, Cathy Birger, José Olympio do Nascimento e senhora, Kiske Schneider, Antonio da Silva Peixoto, Adolf von Schonebeck, Sylverio F. Cardoso e senhora, Gregorio Luiz Paes, Antonio Jacob, João dos Santos, Joaquim Trindade Silva, Gregorio Reis, Bernardino da Costa, Ermelinda Guedes Azevedo, José Borges, Albino Antonio Ribeiro, Simplicio Figueira, Antonio S. Pereira, Antonio dos Santos, Cypriano Ferreira, Wilhelm Lamm, Domingos G. Santos, José Alves Azevedo, José Silva e familia, João Alves Cerqueira e senhora, Manoel Aquino, Joaquim Montinho Oliveira, Joaquim Monteiro Pecego e familia, Dr. Heinrich Langstorff, Johan Maltz, Wanda Hanser, Eugen Grandpierre, Luiz Antonio Ferreira e Joaquim Andrade.

—No vapor *Ceará*, com destino a Manaus e escalas: Dr. Libano S. Santos, Maria E. Cavalcanti, Dr. Sá Peixoto, Emilia C. Gusmão, Pedro E. Cozenza, Amy Ave-gno, José Caramuri, Basilio Arães, Joaquim Lidon, Augusto Mariante, José M. Cardoso, Felisterio Moura, Marcionila Arcoverde, Dr. Romulo Gonçalves, Milton Barbosa Lima e senhora, Fausto Riccardi, Ernestina Tosta Silva, tenente Manoel Figueiredo, Abrahão N. Silva, Josefa Souza, Francisca Conceição, Alcibiades Alves, Raul Lopes, tenente Theophilus Faria, Felicio C. Silva, tenente C. Sá, Arthur Bello e familia, Pedro Cunha, Dionysio Salgado, Virginia e Heodoxia Casare, Joaquim Cosme Cavalcante, tenente Luiz Carlos Costa, Dr. Luiz F. Carvalho, Maria Viegas, tenente J. C. Castello Branco, Manoel Pires Carvalho, Carlos Mendes, Manoel Ruiz Lima, Eugenio Franco, Albino F. Ramos, Hilario Silva, Adolpho von Heyden, B. Souza Gomes, J. M. Sá Pereira e 28 de 3ª classe.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditos com porte duplo até às 10.

Pelo *Orange Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Ibiapaba*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditos com porte duplo até às 10.

Pelo *Gutrune*, para Victoria, Ceará, Tutoya, Maranhão e Europa (via-Lisboa), recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo até às 7.

Pelo *S. João da Barra*, para Cabo Frio e Porto Alegre, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Leitrim*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8.

Amanhã:

Pelo *Goyaz*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da manhã de hoje.

Pelo *König Friedrich August*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditos com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy e Florianópolis, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até 2 1/2, ditos com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entregará também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do SUL:

<i>Heidelberg</i> , de Santos.....	7
<i>Marink</i>	8
<i>Itapava</i>	8
<i>Itana</i>	8

Do NORTE:

<i>Maranhão</i>	9
<i>Bahia</i>	10
<i>Rio de Janeiro</i>	10
<i>Florianópolis</i>	10

DO ESTRANGEIRO:

<i>Pruth</i> , de Antuerpia.....	7
<i>König F. August</i> , do Rio da Prata.....	8
<i>Savoia</i> , do Rio da Prata.....	9
<i>Magellan</i> , de Bordéus.....	9
<i>Italia</i> , de Genova.....	10
<i>Regina Elena</i> , de Genova.....	12
<i>Cordova</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Nile</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Oriana</i> , de Callão e escalas.....	12
<i>Atlantique</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Petropolis</i>	14
<i>Puri</i> , de Nova York.....	15
<i>Columbia</i> , do Rio da Prata.....	16
<i>Cap Blanc</i> , do Rio da Prata.....	18
<i>Ravenna</i>	18
<i>Aragon</i> , do Rio da Prata.....	19
<i>San Nicolas</i> , do Rio da Prata.....	20
<i>Italia</i> , do Rio da Prata.....	21
<i>Navarra</i>	28

A SAHIR

PARA O SUL:

<i>Sirio</i> , para Porto Alegre (com transbordo).....	7
<i>Itapema</i> , para Porto Alegre.....	8
<i>Cabão</i> , para Porto Alegre.....	10
<i>Saturno</i> , para Porto Alegre (com transbordo).....	16

PARA O NORTE:

<i>Missury</i> , para Pernambuco.....	7
<i>Goyaz</i> , para Manaus.....	8
<i>Ibiapaba</i> , Pará e escalas.....	10
<i>Tijuca</i> , para Manaus.....	11
<i>Ir's</i> , para Villa Nova e escola.....	15
<i>Rio de Janeiro</i> , para o-Norte.....	20

PARA O ESTRANGEIRO:

<i>Heidelberg</i> , para Bremen.....	7
<i>König F. August</i> , para Hamburgo.....	8
<i>Savoia</i> , para Barcellona e Genova.....	9
<i>Italia</i> , para o Rio da Prata.....	10
<i>Cordova</i> , para Barcelona e Genova.....	12
<i>Nile</i> , para Southampton.....	12
<i>Regina Elena</i> , para o Rio da Prata.....	12
<i>Oriana</i> , para Liverpool.....	12
<i>Atlantique</i> , para Bordéus.....	12
<i>Petropolis</i> , para a Europa.....	14
<i>Victoria</i> , para Guarahissaba.....	15
<i>Columbia</i> , para Trieste e escalas.....	16
<i>Vasari</i> , para Nova York.....	16
<i>Saturno</i> , para o Rio da Prata.....	16
<i>Cap Blanco</i> , para a Europa.....	18
<i>Ravenna</i> , para a Europa.....	18
<i>San Nicolas</i> , para a Europa.....	20
<i>Puri</i> , para Nova York.....	20
<i>Rio de Janeiro</i> , para Nova York.....	20
<i>Italia</i> , para a Europa.....	24
<i>Navarra</i> , para a Europa.....	28

Movimento do Porto

Entradas do dia 6:

Vapor nacional <i>Anna</i> , de Florianópolis, carga varios generos a Luiz Campos.
Vapor inglez <i>Anglo Patagonia</i> , de Cardiff, carga carvão a Amiral Lutterland.
Vapor nacional <i>Garcia</i> , de Paraty, carga varios generos a Dantas & Comp.
Vapor allemão <i>Cap Roca</i> , de Santos, carga varios generos a Th. Wille & Comp.
Vapor nacional <i>Itapema</i> , de Porto Alegre, carga varios generos a Lage & Irmãos.
Vapor inglez <i>Terence</i> , de Nova York, carga varios generos a N. Megaw.
Hiate <i>Estrada do Norte</i> , de Cabo Frio, carga cal a ordem.
Sahidas do dia 6:
Vapor inglez <i>Cap Roca</i> , para Hamburgo.
Vapor nacional <i>Ceará</i> , para Manaus e escalas.
Vapor nacional <i>Brusque</i> , para Itajahy.
Vapor nacional <i>Oceano</i> , para S. João da Barra.
Vapor <i>Garcia</i> , para Cabo Frio.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura, foi no dia 4 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.058	684	1.722
Entraram.....	50	24	74
Sahiram.....	34	8	42
Falleceram.....	10	1	11
Existem.....	1.064	679	1.743

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 965 consultantes, para os quaes se aviaram 1.901 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes e 85 pequenas operações.

No dia 5:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.035	665	1.750
Entraram.....	47	19	66
Sahiram.....	26	17	43
Falleceram.....	6	—	6
Existem.....	1.100	667	1.767

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 949 consultantes, para os quaes se aviaram 983 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes e 105 pequenas operações.

Foram sepultadas, no dia 30 de março de 1911, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	46
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	17

No dia 31, 53 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	21
Indigentes.....	19

Realizou-se, hontem, sob a presidência do Sr. Francisco Assis, fiscal do Governo, a 32ª extracção do plano n. 201 da 11ª loteria da Cap. tal Federal, sendo premiados os seguintes numeros:

45176.....	15:000\$000
2166.....	2:000\$000
47014.....	1:500\$000

Premios de 100\$000

13325 7214

Premios de 200\$000

38438	20431	27105	36210	14185
43279	47215	25537	5041	16895

Premios de 100\$000

134104	44890	45375	41924	155
29163	36513	37845	28064	46154
7850	15901	20589	18576	2201
36597	17386	30593	42747	4231
32187	28087	36395	33199	28395
		2 067		

Aproximações

45175 e	45177	200\$000
2165 e	2167	100\$000
47013 e	47015	100\$000

Dzzenas

45171 a	45180	30\$000
2161 a	2170	20\$000
47011 a	47020	20\$000

Centenas

45101 a	45200	6\$000
2101 a	2200	4\$000
47001 a	47100	4\$000

Finaes

Todos os numeros terminados em 76 teem 4\$000.

Todos os numeros terminados em 6 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 76.

Eleição Municipal

Apuração pela Junta de Pretores

Depois de proclamados os que obtiveram maioria de suffragios no 1º districto, o Sr. presidente officiou a cada um dos eleitos, de accordo com a lei.

Seguiu-se a apuração do 2º districto.

O Sr. presidente annuncia que se vai proceder á apuração da eleição da 9ª Pretoria e como se acha ausente o respectivo juiz pretor, convidou o Sr. juiz pretor Arthur da Silva Castro para relatar a eleição.

O Sr. juiz pretor Arthur Castro opina para que se apurem as seções pelas authenticas que foram entregues pelos presidentes das mesas.

E' approvedo.

O resultado da 1ª seção approvedo é o seguinte:

Pedro Pereira de Carvalho.....	93
Dr. José Mendes Tavares.....	89
Dr. José Clarimundo Nobre de Mello.....	85
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles.....	83
Angelo Tavares.....	80
Dr. Eduardo Xavier.....	45
Honorio dos Santos Pimentel.....	38
Arthur Alfredo Corrêa de Menezes.....	37
Dr. Arthur Murat do Pillar.....	35
Antonio Rodrigues Campos Sobrinho.....	13
Manoel Joaquim Valladão.....	9
E outros menos votados.....	

O candidato major José Maria Moreira Guimarães pede a palavra para apresentar um protesto contra a validade da apuração do 1º districto.

A Mesa não tomou delle conhecimento pelos termos da sua relacção.

O resultado da apuração da 2ª seção, approvedo é o seguinte:

Pedro de Carvalho.....	103—1
Dr. Mendes Tavares.....	92—1
Dr. Clarimundo de Mello.....	88

Votos

Dr. Fonseca Telles.....	88—1
Dr. Angelo Tavares.....	86
Alberico de Moraes.....	85
Honorio Pimentel.....	45
Antonio R. de Campos Sobrinho.....	33
Dr. Eduardo Xavier.....	33—1
E outros menos votados.....	

O resultado da 3ª seção, approvedo, é o seguinte:

Pedro de Carvalho.....	112
Dr. Mendes Tavares.....	106—2
Dr. Clarimundo de Mello.....	99
Dr. Angelo Tavares.....	82—2
Alberico de Moraes.....	94
Dr. Fonseca Telles.....	82—1
Arthur A. de Magalhães.....	73—1
Dr. Eduardo Xavier.....	61
Honorio Pimentel.....	53
Arthur Pillar.....	58
Manoel Joaquim Valladão.....	42
Campos Sobrinho.....	31
E outros menos votados.....	

O resultado da 4ª seção, approvedo, é o seguinte:

Pedro de Carvalho.....	101
Dr. Mendes Tavares.....	90
Alberico de Moraes.....	89
Dr. Clarimundo de Mello.....	89
Dr. Fonseca Telles.....	84
Dr. Angelo Tavares.....	84
Dr. Eduardo Xavier.....	48
Arthur Pillar.....	36
Honorio Pimentel.....	31
E outros menos votados.....	

O Sr. presidente proclama o seguinte resultado final da 9ª Pretoria:

Pedro de Carvalho.....	409—1
Dr. Mendes Tavares.....	377—3
Dr. Clarimundo de Mello.....	361
Dr. F. P. da Fonseca Telles.....	337
Dr. Angelo Tavares.....	332—2
Alberico de Moraes.....	268
Dr. Eduardo Xavier.....	191—1
Honorio Pimentel.....	168—1
Arthur Alfredo de Menezes.....	172—1
Dr. Arthur do Pillar.....	152
Antonio R. de Campos Sobrinho.....	90
Manoel Joaquim Valladão.....	78—1
E outros menos votados.....	

E outros menos votados.

Passa-se á apuração da 10ª Pretoria.

O Sr. juiz pretor Santa e Viana depois de relatar as tres seções, apresenta a seguinte apuração final, que é approveda:

Pedro de Carvalho.....	11
Dr. Clarimundo de Mello.....	360
Honorio Pimentel.....	362
Campos Sobrinho.....	376
Dr. Angelo Tavares.....	367-4
Dr. Fonseca Telles.....	366
Alberico de Moraes.....	355

Passa-se á apuração da 11ª Pretoria, cujo resultado final é o seguinte:

Dr. Mendes Tavares.....	401-3
Alberico de Moraes.....	368-2
Dr. Fonseca Telles.....	330-3
Dr. Angelo Tavares.....	368-2
Honorio Pimentel.....	307
Campos Sobrinho.....	290-2
Arthur de Menezes.....	211-3
Capitão Candido Martins.....	11
Dr. Clarimundo de Mello.....	29
Pedro de Carvalho.....	26-1

E outros menos votados.

Passa-se á apuração da 12ª Pretoria, cujo resultado final approvedo é o seguinte:

Pedro de Carvalho.....	804-8
Dr. Angelo Tavares.....	825-9
Dr. Mendes Tavares.....	799-7
Dr. Clarimundo de Mello.....	800-9

Votos

Honorio Pimentel.....	62—1
Alberico de Moraes.....	808—8
Campos Sobrinho.....	31—1
Dr. Fonseca Telles.....	74
Dr. F. Aristides Caire.....	89—6
Dr. Brenno dos Santos.....	65—5
Arthur Menezes.....	31
Dr. Arthur Pillar.....	203
Dr. Eanes de Souza.....	17—2
Ma o Moreira Guimarães.....	68—5
Manoel Valladão.....	81—3
E outros menos votados.....	

Passa-se á apuração da 13ª pretoria, cujo resultado final é o seguinte:

Pedro de Carvalho.....	524—3
Dr. Angelo Tavares.....	503—2
Dr. Mendes Tavares.....	55—2
Dr. Clarimundo de Mello.....	583—2
Dr. Fonseca Telles.....	53—2
Honorio Pimentel.....	411
Alberico de Moraes.....	487—2
Campos Sobrinho.....	429
Dr. F. Aristides Caire.....	12—1
Dr. Brenno dos Santos.....	15
Arthur A. Menezes.....	15—5
Dr. A. Pillar.....	145
Dr. Eanes de Souza.....	6
Ma o Moreira Guimarães.....	38—1
Capitão Candido Martins.....	98
Alberto B.umont.....	14—1
Manoel J. Valladão.....	138
Dr. Demetrio Ribeiro.....	9
Dr. Avelina de Andrade.....	4
E outros menos votados.....	

Passa-se á apuração da 14ª pretoria. O juiz relator propõe a Junta approveda, por unanimidade, que não se apurem as quatro seções, porque todas ellas teem vícios insanaveis.

São apuradas as seções 5ª e 6ª, cujo resultado é o seguinte:

Pedro de Carvalho.....	4
Dr. Angelo Tavares.....	322
Dr. Mendes Tavares.....	8
Dr. Clarimundo de Mello.....	224
Dr. Fonseca Telles.....	327
Honorio Pimentel.....	319
Alberico de Moraes.....	318
Campos Sobrinho.....	317
Manoel J. Valladão.....	19
Carlos Fontella.....	4

Passa-se á apuração final da 15ª Pretoria, cujo resultado é o seguinte:

Dr. Angelo Tavares.....	163
Pedro de Carvalho.....	133
Alberico de Moraes.....	133
Dr. Mendes Tavares.....	133
Dr. Clarimundo de Mello.....	133
Dr. Fonseca Telles.....	101
Honorio Pimentel.....	137
Campos Sobrinho.....	36
E outros menos votados.....	

O Sr. presidente em seguida a esse resultado da ultima Pretoria do 2º districto, declara que a summa maior de votos das sete pretorias recahe nos nomes dos seguintes candidatos, a quem vai officiar, de accordo com o numero dos suffragios:

Dr. Angelo Tavares.....	4.069—19
Alberico Dias de Moraes.....	4.049—12
Dr. José Clarimundo N. de Mello.....	3.274—11
Coronel Pedro Pereira de Carvalho.....	3.185—17
Dr. José Mendes Tavares.....	3.070—13
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles.....	2.899—5
Coronel Honorio dos Santos Pimentel.....	2.809—2
Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.....	2.490—2

A sessão levantou-se ás 5 horas e 30 minutos da manhã.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 25 de março de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o Dr. Aleixo de Vasconcellos para exercer interinamente o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal, vago por fallecimento do Dr. Flavio Brederoes Pessoa de Mello.

Expediente de 3 de abril de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 3:825\$, importancia de subsidio que deixou de receber o Dr. João Juvenio Ferreira de Aguiar, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco;

De 3:889\$999, de differenças de acrescimo de vencimentos atrazados ao lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Vieira de Araujo;

De 26:250\$, importancia de subsidios que deixou de receber Francisco de Figueiredo (conde de Figueiredo), na qualidade de Deputado pelo Districto Federal;

De 150\$, ao Dr. Edgard de Castro Rabello, como gratificação pelo serviço de revisão de provas das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 336\$900, ao porteiro desta Secretaria do Estado Luiz Ferreira Maciel, importancia de despesas de prompto pagamento realizadas nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno;

De 2:400\$, importancia do ordenado que compete no corrente anno, a contar de janeiro, ao juiz de direito em disponibilidade Manoel de Carvalho e Souza;

De 500\$, importancia da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes relativa ao mez de março findo;

De 6:629\$192, importancia da folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional relativa ao mez de março findo;

De 1:370\$, importancia das folhas do pessoal administrativo encarregado dos exames de madureza, do de nomeação do Director do Externato Nacional Pedro II e das quebras ao respectivo escrivão, relativas ao mez de março findo;

De 300\$, ao Dr. J. C. de Albuquerque Mello Mattos, director do Externato Nacional Pedro II, importancia do auxilio para o aluguel de casa, que lhe compete durante o mez de março findo;

De 10:283\$, importancia das folhas de gratificações aos examinadores, auxiliares e serventes que serviram nos exames de madureza, prestados no Externato Nacional Pedro II, relativas ao mez de março ultimo;

De 3:042\$230, importancia das folhas dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e das enfermeiras da Maternidade, durante o mez de março ultimo;

De 2:128\$300, importancia das folhas de gratificações aos funcionarios do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, relativas ao mez de março findo;

De 160\$, importancia da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Corte de Appellação, durante o mez de março findo;

De 1:850\$, importancia da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, no mez de março ultimo;

De 4:770\$, importancia da folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, relativa ao mez de março findo;

De 2:064\$515, importancia das folhas de diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, relativas ao mez de março ultimo;

De 750\$, importancia da folha das gratificações que competem, no mez de março ultimo, ao pessoal encarregado de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

De 1:000\$, como ajuda de custo que compete a cada um dos seguintes deputados: José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho e Raul de Moraes Veiga, pelo Estado do Rio de Janeiro; José Freire Bezerril Fontenelle, pelo do Ceará; Homero Baptista, Diogo Fernandes Alvares Fortuna e João Vespucio de Abreu e Silva, pelo do Rio Grande do Sul; José Manoel Lobe, pelo de S. Paulo; Manoel Ubaldo do Nascimento de Assis, Pedro Leão Velloso Filho, Domingos Rodrigues Guimarães, pelo da Bahia, e Arthur Orlando da Silva, pelo de Pernambuco;

De 28\$, ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, importancia despendida pelo mesmo com o transporte de urnas para o serviço eleitoral;

De 137\$800, a Lucio Lauro Filho, proveniente de publicações relativas ao serviço eleitoral de Santa Maria Magdalena, no Estado do R. de Janeiro, feitas em janeiro de 1909.

—Transmittiram-se:

Ao referido Ministerio da Fazenda:

Cópia do decreto pelo qual foi reformado com o soldo e posto de coronel, de accôrdo com as disposições citadas no mesmo decreto, o coronel graduado da Força Policial do Districto Federal Benevenuto de Souza Magalhães, solicitando-se o pagamento, no Thesouro Nacional, do soldo annual que lhe compete, na importancia de 13:455\$934;

Relação das contas, na importancia de 371\$300, de desinfeções praticadas em diversas embarcações neste porto, durante o mez do fevereiro ultimo, e remetidas pela Directoria Geral de Saude Publica á Alfandega desta Capital.

Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, os documentos relativos á divida de 726\$, de publicações eleitoraes feitas no jornal *Gazeta de Uberaba*, em 1910, afim de ser iniciado o processo para pagamento por exercicios findos.

—Restituíram-se ao mesmo ministerio os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 5:086\$690 e de 600\$, de que são credores a Sociedade Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro e o padre Francisco Freire de Mello, vigario no Estado do Espirito S.anto.

—Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, que, nesta data, foi solicitado do Ministerio da Fazenda o credito de 67\$200, para pagamento, naquella delegacia, de publicações eleitoraes feitas no jornal *Imparcial*, de S. Manoel, no referido Estado;

Ao presidente do Tribunal de Contas, que ao capitão da Força Policial do Districto Federal Antonio Gentil Monteiro, reformado por decreto de 11 de janeiro ultimo, compete o soldo annual de 6:120\$000.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes creditos:

De 67\$200, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, para occorrer ao pagamento de publicações eleitoraes feitas no jornal *Imparcial*, de S. Manoel, naquella Estado;

De 3:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, para pagamento das congruas que, no corrente anno, competem aos serventuários do culto catholico. monsenhores Hermenegildo Domiciano

Cardoso Perdighão e Domiciano Herculano Perdighão Cardoso, conegos Antonio Gonalves da Rocha, José de Andrade Pinheiro e padre Manoel Angelo Tavares Bastos.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1911

Candido Espinola de Mello, por seu procurador Luiz Francisco Leal, pedindo pagamento de 3:460\$000.—Indeferido.

Dia 4

Antonio Roiz Condeixa, por José Vicente da Costa, pedindo pagamento de uma conta, na importancia de 5:620\$000.—Indeferido.

Dia 5

Mauricio Jobim, pedindo a entrega de uma «maquette». — Deferido, de conformidade com o aviso expedido, nesta data, ao director da Esc. la Nacional de Bellas Artes.

Additamento ao expediente de 4 de abril de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi declarada sem effeito a portaria de 30 de março ultimo, pela qual foi nomeado o Dr. José Nava para exercer interinamente o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal, visto não ter aceitado.

— Foi nomeado o Dr. Aleixo de Vasconcellos para exercer o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal durante o impedimento do effectivo Dr. Guilherme Rocha Filho.

Expediente de 5 de abril de 1911

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente-coronel commandante do 4º regimento de cavallaria da Guarda Nacional desta Capital, Henrique de Mayrink, para tratar de negocios de seu interesse;

De 60 dias, ao soldado da Força Policial Aurelio da Silveira Brito, e de 30, ao soldado Antonio Genuino de Mello, para tratarem de negocios de seu interesse fora desta Capital;

De 60 dias, ao cabo ordenança da Força Policial Jeremias Alexandre de Oliveira, e de 30 dias, ao 2º sargento Luiz Paes Barreto e ao soldado João Antonio dos Santos, para tratamento de saude;

De 60 dias, aos soldados da Força Policial Eduardo Ferreira Pinto e Augusto José da Silva, para tratamento de saude, fora desta Capital.

—Foram autorizados:

O commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Mar de Hes; anha, no Estado de Minas Geras, ao capitão do 4º esquadrão do 3º regimento de cavallaria Durval de Souza Ribeiro, e para a de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao alferes aggregado ao 18º batalhão de infantaria Fernando Conrado do Valle;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para esta Capital ao capitão ajudante de ordens da 41ª brigada de artilharia da comarca da capital do mesmo Estado José Brazil da Silva.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo a que respondeu em conselho de guerra o soldado da Força Policial Manoel José Lustosa.

Requerimento despachado

Dia de 24 de março de 1911

Carlos Augusto Faller.—Indeferido. O requerente percebia 550\$ mensaes, sendo 300\$

pela verba da Faculdade de Medicina e 250\$ pela verba—Eventuales. Cessado, á vista do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, o pagamento que era feito pela verba da Faculdade, continuou a receber 550\$, sendo em agosto pela verba—Eventuales—e de setembro a dezembro do mesmo anno de 1909 pela verba n. 10; no periodo da substituição temporaria, durante o qual não esteve licenciado o secretario, foi a gratificação do requerente augmentada, tendo recebido em janeiro de 1910 a importancia de 1:600\$, em fevereiro 800\$ e em março igualmente 800\$000. Etanto o ministro de então, a quem devia ser requerido o pagamento, considerava o secretario em serviço, que não ordenou á Directoria do Interior que fizesse nas respectivas folhas as necessarias annotações, o que, aliás, está perfeitamente de accordo com o aviso n. 461, de 28 de janeiro de 1910, que mandou que se passasse, a partir de 1 do mesmo mez, a gratificação de 1:000\$ mensaes ao secretario Adolpho Motta. Nestes termos e deante dos factos, são do estranhar os enganos da Directoria de Contabilidade e a pretenção do requerente.

Expediente de 5 de abril de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao Sr. ministro da Justiça o projecto de orçamento desta directoria para o exercicio de 1912.

— Solicitaram-se providencias ao gerente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, no sentido de ser concertado o aparelho telephonico n. 1.110, collocado na residencia do secretario desta directoria.

Requerimentos despachados

João Francisco Ferreira (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquim Teixeira de Macedo (1º districto).—E' mantido o despacho anterior.

Capitão Antonio Joaquim Martins da Motta (2º districto).—Certifique-se.

Eurico de Assis Tavares (2º districto).—Deferido.

Domingos Fernandes Braga (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Paschoal Roussoulières (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Alfredo Hortencio Bastos e outro (6º districto).—Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

Dr. Egydio Pinto da Silva Mello (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Maria Agostine Gonzales Allonso (6º districto).—Não pôde ser attendida.

Servulo Lima.—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 31 de março ultimo foi nomeado, por ter acceptado outro emprego, o commissario de 2ª classe do 1º districto policial, Anthero Ignacio dos Reis.

Por outro de 5 do corrente foram nomeados commissarios de 2ª classe: Francisco Ferraz de Campos para o 4º districto e João Pessoa para o 24º districto.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de abril de 1911

Ao delegado de policia da 2ª circumscripção, em Ouro Fino, communicando que o individuo aqui apresentado foi enviado ao general inspector da 9ª região militar e agradecendo o serviço prestado.

Ao consul geral da Republica Argentina, communicando nada ter conseguido relativamente ao assumpto de que trata o officio n. 98 daquelle consulado.

Ao Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo os autos de processo do expulsão de Marcos Robinson, afim de que S. Ex. se digna de ordenar a sua expulsão do territorio nacional.

Ao juiz da 10ª pretoria, apresentando Antonio Jordelino, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter cumprido na Colonia Correccional de Dois Rios, a pena que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao delegado do 12º districto policial, apresentando o sexagenario Miguel Lauria, afim de ser encaminhado á sua residencia.

Ao delegado do 23º districto policial, apresentando o menor Arlindo do Nascimento, afim de ser encaminhado á residencia de sua familia.

Ao delegado do 25º districto policial, apresentando a menor Iracema Frederici da Rosa, afim de ser encaminhada á residencia de sua familia.

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Jayme Rocha, por se achar incurso nas penas do art. 13 da lei n. 2.033 de 1871 e art. 28 do respectivo regulamento.

Ao Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que se acha recolhido á Casa de Detenção, á disposição de S. Ex., o portuguez Adriano Ferreira, accusado de crime de homicidio perpetrado em Portugal, afim de ser extraditado, conforme consta do officio daquelle ministerio sob n. 128 de 23 de setembro de 1909.

Ao inspector da Policia Maritima, pedindo uma informação, afim de satisfazer a uma solicitação do consul geral da Austria Hungria.

Ao delegado de policia do Juiz de Fora, apresentando o menor Francisco Ferreira Leite, conforme requisitou.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando passagem de ida, em carro de 2ª classe, até Juiz de Fora, para o menor Francisco Ferreira Leite.

Foram recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados dois indigentes.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente foi declarada sem effeito a n.ºção de Raymundo Cordeiro Lavor para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itapipoca, Estado do Ceará, por não ter prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

Por portarias da mesma data:

Foi elevado a nove o numero de despachantes da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram concedidas as seguintes licenças com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 60 dias ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eugenio Müller Filho;

De tres mezes ao guarda da Alfandega de Pernambuco João Pedro Nunes de Mello.

De 60 dias ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco bacharel Justino Cavalcanti de Souza Campos.

— Por portarias de 6 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos:

De 90 dias, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Hugo Ribeiro Carneiro;

De igual tempo, ao guarda da Alfandega de Manaus Antonio Franco de Sá.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Adolpho Schmidt, Filho & Comp., pedindo isenção de direitos para machinismos de beneficiar café.—De accordo com o parecer, o pedido não pôde ser attendido.

Arlindo Leal, 3º official da Directoria Geral de Estatística, pedindo para que seja levado em conta o sello que pagou quando exerceu o cargo de fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios.—Deferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director:

Leonor Gondim, viuva de Clodomiro Gondim, pedindo pagamento.—Satisfaca a exigencia do parecer.

—Processos referentes aos seguintes pagamentos:

Gustavo van Erven, proveniente de fornecimento de uma collecção de medalhas á Caixa de Amortização.—Aguarda-se requerimento do credor afim de processar-se a divida por exercicios findos, visto estar encerrado o exercicio de 1910.

Schill & Comp., pelo fornecimento á Casa da Moeda.—Estando encerrado o exercicio de 1910, aguarda-se requerimento da parte, para se processar a divida para exercicios findos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additmento ao do dia 5 de abril de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 53—Enviando v. s. por cópia, o officio n. 10, de 18 de fevereiro ultimo, em que a Delegacia do Thesouro em Londres trata do modo por que são pagas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, adiantadamente, as contribuições de montepio dos officiaes do Exercicio, que recebem vencimentos por aquella repartição, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser prestada informação sobre a pratica adoptada para o pagamento das alludidas contribuições, e que este ministerio não considere regular.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 6

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 16—De posse do vosso officio n. 2, de 21 de janeiro ultimo, levo ao vosso conhecimento que nesta data fica a Delegacia Fiscal nesse Estado autorizada a lavrar a escriptura da cessão gratuita dos terrenos mencionados no art. 82, n. 12, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, com a condição de que a cessão é feita para serem os terrenos aproveitados exclusivamente na construcção do novo palacio presidencial e de suas dependencias, estipuando-se ainda que voltam a pertencer á União os terrenos que sobraem, e n.º relação aos quaes o mesmo Estado não poderá exercer qualquer dominio.

Outrosim communico que a esse Estado fica a obrigação de fazer a competente insinuação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 330—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Marinha em

aviso n. 1.168, de 9 do mez findo, resolveu, por acto de 23, permittir o despacho independente da apresentação da respectiva factura consular, que será opportunamente exhibida, de 20 volumes vindos de Liverpool no vapor inglez *Tint retto*, consignados aquí ao ministerio, devendo, porém, essa alfandega exigir a declaração de que trata a parte final do art. 8º do decreto n. 1.108, de 21 de novembro de 1903.

N. 335—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 83, de 24 de março proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos a transitarem de uma caixa vinda pelo vapor *Nile*, contendo um retrato, a oleo destinada a Escola de Minas de Ouro Preto.

N. 336—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Thomaz Edward Heslop, agricultor no Estado de Minas Geraes, em petição de 27 de março proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, conceder isenção de direitos aduaneiros, para 64 caixas de batatis—Evergood—importadas exclusivamente para plantação, vindas no vapor *Calderon*, entrado neste porto em fins de fevereiro ultimo.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 5 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 263, de 22 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 6.700\$, prestada pelo Dr. Lucidio Martins, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, como reforço de 22.000\$ que anteriormente prestou para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 205, de 7 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia 23 de fevereiro ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3.400\$, prestada por Henrique Mancel da Silveira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia como reforço da de 1.000\$, que anteriormente prestara e que foi elevada a 4.400\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a do seu preposto no lugar de collecter das rendas federaes em S. Pedro de Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

N. 26—Communico-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 19 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 266 de 23 de março proximo findo resolveu, em sessão do dia 21, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 400\$, prestada por Marcos Luiz da Cunha em moeda corrente, como reforço da de 600\$ que anteriormente prestara para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Maricá, Estado do Rio de Janeiro.

N. 27—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 de outubro do anno proximo passado, que o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, Julio Eurico Diniz, prestou fiança no valor de 400\$, em moeda corrente, como reforço da de 600\$, anteriormente prestada e ora elevada a 1.000\$, para ga-

rantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos naquelle cargo.

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente, em officio n. 204 de 7 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 23 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1.000\$, prestada por Antonio Francisco Montebello Budim, em uma apolice da divida publica de sua propriedade, e do mesmo valor, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 4 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 283 de 28 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia 21, julgar idonea e sufficiente a fiança de 2.800\$, prestada por Joaquim José Antunes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 2.807,957, como reforço da que anteriormente prestou, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collecter das rendas federaes do Nova Friburgo e Sant'Anna do Jarahyba, Estado do Rio de Janeiro.

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 3 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 270, de 25 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2.400\$, prestada por Eduardo Luiz Franco de Sá, sendo 2.000\$ em duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, como reforço da que anteriormente prestara, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Cantalho, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 31—Communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de janeiro ultimo, que o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco dos Santos Docco, prestou fiança, no valor de 2.800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 349.352, da 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de 3.000\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no referido cargo, e em substituição da anteriormente prestada p. seu fiador, José Mario Alves Branco.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 103—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo sob n. 26, de 27 de janeiro ultimo, relativo a fiança, no valor de 200\$, prestada por Antonio Ricardo Barbosa, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Caçapava, naquelle Estado.

N. 104—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de outubro do anno proximo passado, o incluso processo referente a fiança, no valor de 400\$, prestada em moeda corrente, pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, Julio Eurico Diniz, como reforço da primitiva fiança, na importancia de 600\$, ora elevada a 1.000\$, para garantir a sua

responsabilidade e a de seus prepostos, naquelle cargo.

N. 105—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, sob n. 34, de 3 de fevereiro ultimo, e relativo a fiança, no valor de 500\$, prestada por Aquilino Ernesto de Moraes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collecter das rendas federaes, em Parnahyba, naquelle Estado.

N. 106—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de março proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, sob n. 99, de 26 de novembro do anno passado, e ao qual se refere o de n. 14, de 8 de fevereiro ultimo, relativo a fiança, no valor de 800\$, prestada por José Lipperini, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bento, no referido Estado.

N. 107—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de março proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 112, de 29 de setembro do anno proximo passado, a que se refere o de n. 9, de 15 de dezembro do mesmo anno, endereçado a Procuradoria Geral da Fazenda Publica e relativo a fiança, no valor de 460\$, prestada por Alfredo da Costa Lima, em uma caderneta da Caixa Economica n. 22.241, serie A, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escrivão da mesa de rendas da cidade de Ilhéos, naquelle Estado.

N. 108—Inclino, vos remetto, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de março proximo findo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 109, de 29 de setembro do anno proximo passado, a que se refere o de n. 8, de 15 de dezembro do mesmo anno, endereçado a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo a fiança, no valor de 380\$233, prestada pelo Dr. João Marques de Sant'Anna, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Manoel Mario Caldas e seus prepostos, no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes da cidade de Amargosa, naquelle Estado.

N. 109—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, sob n. 61, de 16 de fevereiro ultimo, relativo a fiança, no valor de 2.300\$, prestada por Joaquim de Souza Ferraz, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em S. João da Boa Vista, naquelle Estado.

N. 110—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, sob n. 53, de 14 de fevereiro ultimo, relativo a fiança, no valor de 300\$, prestada por Generoso Alves Teixeira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para ga-

rantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Silveiras, naquelle Estado.

N. 111 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob n. 38, de 7 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 720\$, prestada por Felicio de Vivo, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Ibaté, naquelle Estado.

N. 112 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, sob n. 50, de 21 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 2.500\$, prestada por José Ribeiro Sobrinho, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Botucatu, naquelle Estado.

N. 113 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de janeiro ultimo, o incluso processo, referente á fiança, no valor de 2.800\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco dos Santos Doca, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 349.352, de sua propriedade, com o deposito de 3.000\$, em substituição da anteriormente prestada por seu fiador, José Mario Alves Branco, afim de garantir a responsabilidade do referido serventuario e a de seus prepostos no referido cargo.

N. 114 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de dezembro do anno proximo passado, o incluso processo, referente á fiança, no valor de 60\$, prestada por D. Maria José de Faria Mendonça, em uma caderneta da Caixa Economica n. 348.798, da 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio da Penha, no Districto Federal.

N. 115 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março ultimo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 59, de 15 do mez anterior, relativo á fiança no valor de 5.200\$, prestada por Jacintho de Almeida Sinisgalli, sendo 4.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, n. 45.651, serie A, de sua propriedade, e 1.200\$, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Tatuhy, naquelle Estado.

N. 116 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, o incluso processo transmitido com o officio da Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, sob n. 35, de 6 de fevereiro ultimo, relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por José Joaquim Pereira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pindamonhangaba, naquelle Estado.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro, desta Capital:

N. 115 — De accôrdo com o despacho do Sr.

ministro, de 27 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada na thesauraria geral do Theouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, n. 349.352, 3ª serie, de propriedade do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco dos Santos Doca, com o deposito de 3.000\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, até o valor de 2.800\$, em substituição da fiança prestada anteriormente por seu fiador José Mario Alves Branco.

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de dezembro do anno proximo passado, que se acha caucionada na thesauraria geral do Theouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, n. 348.798, da 3ª serie, de propriedade de D. Maria José de Faria Mendonça, com o deposito de 600\$ para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente dos correios da Penha, Districto Federal.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 59 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de fevereiro ultimo, exarado no processo de divida de exercicios findos, enviado ao Theouro com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.414, de 18 de julho do anno proximo findo, de que é credor Bertholdo Wacheldt, proveniente de fornecimento feito a essa estrada, em 1909, peço vos digneis providenciar no sentido de ser deduzida a quantia de 337\$135 do saldo do credito de 2.000\$, concedido por conta da consignação de material machinas, ferramentas, etc.—4ª divisão, do exercicio de 1909.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 de março findo, que nomea Joaquim Soares de Pinho Junior para o lugar de 3º escripturario dessa delegacia.

N. 58 — Remetto-vos, para os devidos fins, as incluidas portarias de 20 de março findo, que concedem as seguintes licenças: de tres mezes ao 2º escripturario dessa delegacia José Gonçalves de Albuquerque Filho; de 90 dias, ao guarda da alfandega desse Estado José Antonio Garcia, e de tres mezes ao agente fiscal da descarga de sal em Manaus, Alfredo Freitas, todas para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 226, de 9 de março proximo findo, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XI, da vigente lei organica da receita, de um instrumental encomendado em Paris e destinado á banda de musica do 50º batalhão de caçadores.

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de março proximo findo, que, para que possa ser tomado em consideração o pedido de isenção de direitos da The Jequiri Rubler Syndicate, Limited, a que se refere a petição encaminhada com o vosso officio n. 14, de 16 de fevereiro proximo findo, torna-se necessario que o syndicate prove a sua existencia legal.

N. 97 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 de março proximo findo, que nomeia Godofredo Coelho Furtado para o lugar de 4º escripturario da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de março proximo findo, que não pôde ser attendido o pedido de isenção de direi-

tos feito por Joaquim Deodato Martins, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 22, de 11 de fevereiro ultimo, visto que, além de não constar do respectivo processo que o requerente é agricultor, uma vez que o attestado passado pelo intendente municipal de Fortaleza, apenas prova a sua qualidade de proprietario de terreno, acresce ainda a circunstancia de não ter sido declarado o producto que se pretende beneficiar.

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 35, de 30 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 11 de março proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Fortaleza, nesse Estado, de 400 toneladas de carvão Cardiff, destinadas aos serviços da sub-comissão de estudos dos portos de Fortaleza e Camocim, nesse mesmo Estado.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 29 do referido mez de março.

N. 65 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 3 de março proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mesmo mez, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes Cleo Gomes da Fonseca para exercer, interinamente, o lugar de collector das rendas federaes em Granja, nesse Estado.

— Sr. delegaço fiscal em Matto Grosso:

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 de março proximo findo, de eriu o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Milton Barbosa Gonçalves pede prorrogação, por 60 dias, do prazo dentro do qual deveria assumir o exercicio do respectivo cargo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 46 — Em relação ao assumpto de que trata o vosso officio n. 268, de 11 de novembro do anno passado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 de janeiro ultimo, informéis si existiam ou não vestígios de terem sido abertos os cinco caixotes que acondicionavam 50.000\$, em moedas de prata, remetidos pela Casa da Moeda, em outubro do mes no anno, e nos quaes essa delegacia diz ter verificado a falta de moedas no valor de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 37, de 27 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do mez proximo findo, resolveu aprovar a proposta que faz Manoel Antonio Xavier, collector das rendas federaes em Oliveira, nesse Estado, de Eudoro Guimarães, para seu agente auxiliar.

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 23 de março findo, que nomeou João Barthi da Silva Araújo para o lugar de collector das rendas federaes em Ubá, nesse Estado.

N. 86 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 15 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 272, de 25 de março proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.800\$, prestada por D. Fabiola Corrêa Rabello, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio do Bairro dos Funcionarios, nessa capital.

N. 87 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 255, de 20 do

mez seguinte, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 368\$, prestada por Venancio Michado, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Guanhaes, nesse Estado.

N. 88—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 7 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 223, de 13 do mez seguinte, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Arvello Avelino de Avellar, em moeda corrente, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Villa Platina, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 81—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 9 de novembro do anno proximo findo, sobre a proposta que fizestes de Sergio Ferreira Maciel Pinheiro para o logar de collector das rendas federaes em Boião, nesse Estado, resolveu, por despacho de 20 de março ultimo, approvar a mesma proposta; devento, porém, a nomeação ser considerada interina.

N. 81—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 de março findo, que nomeia Antonio Theophilo Serpa para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

N. 82—Tendo o ex-4º escriptuario da alfandega desse Estado, Ernesto de Seixas Duarte, reclamado contra o acto pelo qual lhe negastes diversas certidões, necessarias á sua defesa, contra as accusações que lhe foram feitas no relatorio apresentado pela commissão designada para apurar os factos occorridos na mesma alfandega em 1905 e 1906 e janeiro de 1907, recommendo-vos presteis informações a respeito do assumpto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 83—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 de março findo, que concede seis mezes de licença ao 1º escriptuario da Alfandega desse Estado Mançel Barbosa do Nascimento, para tratamento de saude.

N. 84—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição transmittida com o vosso officio n. 145, de 19 de outubro do anno passado, e na qual a Companhia Alsaciana de Plantações no Brazil pede, por equidade, relevação da multa de direitos em dobro que lhe foi imposta pela inspectoría da Alfandega desse Estado e consequente restituição da importância de 360\$, que pagou pela nota de importação n. 46.236, de setembro do mesmo anno, decidiu, por despacho de 20 do mez proximo findo, que o alludido pedido não pôde ser attendido, visto não existir disposição legal que favoreça a preterção da requerente.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 37—Confirmo o meu telegramma de 28 de março proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Great Western of Brazil Railway Co, Limited, em petição de 18 do alludido mez, resolveu, por acto de 24 autorizar, o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de uma balança para pesar vagões, vinda no vapor *Merchart*, com destino á peticionaria e que será descarregada no porto de Cabedello.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 76—Declaro-vos, para os fins conve-

nientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional, nesse Estado, Flaviano da Silveira Fontes, resolveu, por despacho de 22 de março proximo findo, autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, entre o porto de Paranaguá e o dessa Capital, para D. Marcia Fontes, esposa do referido funcionario, e em 3ª classe para duas creadas, bem assim transporte da respectiva bagagem; devendo a despesa com o transporte de uma das creadas ser indemnizada pelo requerente.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Curitiba, Estado do Paraná:

N. 77—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de março ultimo, exarado na representação de 19 de junho do anno passado, na qual essa associação pede providencias a respeito das pretendidas difficuldades no desembarço, na Alfandega de Paranaguá, de mercadorias navegadas por cabotagem, communico-vos, para os fins convenientes, que a reclamação deixa de ser attendida por isso que é legal o procedimento da inspectoría da referida Alfandega e nenhum constrangimento traz ao commercio, conforme consta da declaração, junto ao processo, firmada por diversos negociantes e despachantes da dita alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 78—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 14 de janeiro proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 211, de 9 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia 23 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Francisco Vieira de Araujo, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Itaty, nesse Estado.

N. 79—Declaro-vos, para os fins convenientes, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 269, de 25 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia 21 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada por Sebastião Ferreira de Mello em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Jaguarihyba, nesse Estado.

N. 80—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 237, de 16 do mez seguinte, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 160\$, prestada por Francisco José de Castro, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escriptão da Collectoría das rendas federaes em Prudentopolis, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 121—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 71, de 8 de agosto do anno passado, e em que José Rodrigues de Sá Campello, ex-abridor da Alfandega desse Estado, pede relevação da pena de prohibição de entrada na mesma repartição, imposta pela respectiva inspectoría, á vista do resultado do

inquerito a que se procedeu relativamente á subtração de mercadorias de uma caixa depositada no armazem n. 2, resolveu, por despacho de 4 de março ultimo, deferir o alludido requerimento, visto haver sido o peticionario sufficientemente punido com a demissão que soffreu e com a pena cuja relevação ora solicita.

N. 122—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 1.231, de 18 de março proximo findo, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas addicionaes, de 93 volumes, marca F. D., contendo objectos vinhos de Londres pelo vapor *Quenswood* e destinados ao novo edificio da Faculdade de Direito do Recife.

Confirmo assim meu telegramma de 29 do alludido mez.

N. 123—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 10, de 26 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de março proximo findo, resolveu approvar a proposta que faz Sylvino Cavalcanti Paes Barreto, e llector das rendas federaes em Limceiro, Bom Jardim e Gloria do Góia, nesse Estado, de Ignacio Ferreira dos Santos Pimentel Filho, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 124—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 21 de fevereiro proximo findo, que só poderá ser submettida á approvação do Sr. ministro a proposta de agente fiscal para o collector das rendas federaes em Bezerros e Gravatá, nesse Estado, depois que essa delegacia, cumprindo a circular n. 37, de 7 de outubro de 1910, informar que a fiança do referido collector garante a responsabilidade de seus prepostos.

N. 125—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 25, de 21 de fevereiro ultimo, e em que Francisco de Castro Silva e Oscar Gurgel do Amaral, socios da firma commercial Silva e Gurgel, pelem relevação da pena de prohibição de entrada na alfandega desse Estado e suas dependencias, imposta pela respectiva inspectoría em um processo de apprehensão, por contrabando, de mercadorias submettidas a despacho por Augusto Lapa, resolveu, por acto de 24 do março findo, deferir o mesmo requerimento, tendo em vista a informação que prestastes, no alludido officio, de não serem os requerentes os mais directamente responsaveis pela tentativa de fraude.

N. 126—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março ultimo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 130, de 27 de dezembro do anno passado, e em que Eugenio Guedes e Theodorico Duarte Ribeiro, socios da firma commercial E. Guedes & Duarte, pedem relevação da pena de prohibição de entrada na alfandega desse Estado, imposta pela respectiva inspectoría pelo facto de se haverem apresentado a despachar, como donos, mercadorias vindas na barca russa *Ruth*, cujos conhecimentos, á ordem, continham declarações falsas de peso e de qualidade.

N. 127—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 30 de março findo, que nomeia João Gomes de Sá para o logar de escriptão da Collectoría das rendas federaes em Goyanna, nesse Estado.

N. 128—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 13 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o

seu presidente em officio n. 208, de 8 do mez proximo findo, resolveu em sessão de 23 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 250\$, prestada por Manoel Hyppolito Cordeiro da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Pão d'Alho, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 23 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 212, de 9 do mez proximo passado, resolveu, em sessão do dia 23 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 100\$, prestada por Alvaro Mendes de Moraes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escrivão do encarregado da arrecadação das rendas federaes, em Piracuruca, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 133 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accordo com a autorização do art. 82, n. 12, da lei n. 2.358, de 31 de dezembro de 1910, resolveu que seja lavrada nessa delegacia a escriptura da cessão gratuita a esse Estado dos terrenos mencionados no referido dispositivo de lei, ficando o Estado na obrigação de fazer a competente insinuação e estipulando-se na escriptura, da qual deveis enviar cópia ao Thesouro, a condição de que a cessão é feita para serem os terrenos aproveitados exclusivamente na construção do novo palacio presidencial e de suas dependencias e a de que voltam a pertencer à União os terrenos que sobraem, em relação aos quaes o mesmo Estado não poderá exercer qualquer dominio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 30—Para que sejam prestados os esclarecimentos a que allude a 1ª Sub-directoria, transmitto-vos o processo de recurso da Paulo Passos & Comp.

N. 4 — Transmitto ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé o incluso requerimento do ex-agente fiscal dos impostos de consumo Joaquim Lopes de Souza, afim de annexar o dito requerimento ao processo que lhe foi enviado com a ordem desta directoria n. 2, de 9 de fevereiro proximo findo; devendo o mesmo Sr. administrador devolver ambos os processos com os esclarecimentos precisos.

N. 7 — Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna a inclusa autorização de passe da «The Leopoldina Railway Company», afim de ser entregue ao agente fiscal dos impostos de consumo João Cândido de Oliveira.

—Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal em comissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 69—Transmitto-vos os inclusos mappas estatísticos apresentados pelo collector das rendas federaes no municipio de Itaperuna.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1911

Joaquim Nunes de Figueiredo.—Não se tendo operado a restituição na vigencia do exercicio, solicite-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Antonio Joaquim Leite Fernandes.—Idem, idem.

Arthur de Azevedo Neves.—Tendo sido a restituição do despacho de 18 de março de 1911, quanto a 1909, imposta no intuito de facilitar a parte e não complicar o expediente, restitua-se tambem a quantia de 36\$ correspondente áquelle exercicio e solicite-se credito pela verba — Reposições e restituições — para a importancia de 72\$, total dos dous exercicios, visto não se ter operado a restituição de 1910 na vigencia do exercicio.

Conrado & Comp.—Estando prompta a reclamação nada ha que deferir.

S. Clau Junior.—A 2ª Sub-directoria. Idalina Eulalia da Rosa Vianna.—Selle o documento.

Emilia Monteiro das Neves.—A 2ª Sub-directoria.

Vicente A. Fernandes.—Reduza-se o valor locativo a 3:600,000.

Antonio Pinto Duarte.—Averbe-se a multa.

Accacio Antunes Pereira.—Selle o documento de fls. 6 e satisfaça a exigencia.

Antonio Pinto.—A 2ª Sub-directoria. Albino Pires Loureiro.—Transfira-se. Alvaro de Abreu Leite Bastos.—Idem. Maria Pimenta da Fonseca.—Idem. S. A. Fabrica de Tecidos Esperança.—Idem.

Ladislau Dias da Cunha.—Idem. Delfina Izabel Salles.—Idem. Francisco de Assis Chagas.—Idem. Angela Teixeira da Silva.—Idem. Impocho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Heitor Alves Affonso.—Não havendo mais motivo para a separação dos exercicios como foi determinado em despacho, visto que a restituição do de 1910 deixou de ser operada pela annullação da receita por não ser recebida na vigencia do exercicio, restitua-se a quantia de 69\$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 6 de abril de 1911

Expediram-se os seguintes officios: N. 659, ao Sr. Dr. juiz da 14ª pretoria, communicando não fazer mais parte do quadro dos empregados deste estabelecimento o Sr. Gustavo Gomes de Souza.

N. 660, ao Sr. gerente da Société Financière Franco Brésilienne, declarando não se poder ainda saber quando ficarão promptas as duas obras a que se refere o pedido de informação de 27 do corrente.

N. 661, ao Sr. Dr. Cicero Monteiro, communicando ter-se remetido os exemplares do «Diario Official» pedidos a 4 do corrente mez, exceptuando-se os de 23 de novembro de 1910 e de 1 de janeiro ultimo, visto estarem esgotadas as respectivas edições.

N. 662, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando uma petição do operario Annibal Fortuna, em que solicita prorrogação da licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude.

N. 663, ao Sr. consul geral da Austria-Hungria, communicando que, das obras pedidas a 1 do corrente, só existem actualmente á venda na thesouraria desta repartição, os regulamentos das capitancias dos portos e regulamentos sobre a navegação de cabotagem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de abril

Aos directores da «Economizadora Paulista», Caixa Internacional de Pensões Vitalicias:

N. 86—Tomando conhecimento das ponderações constantes do vosso officio de hontem, devo declarar-vos que não julgo necessario o longo prazo de quatro mezes que solicitais para regularizades o acto da assembleia geral ordinaria, modificando uma disposição estatutaria, nem mesmo para a revisão de outros pontos dos estatutos, de maneira a uniformizar, nas sociedades do genero da Economizadora, as disposições que regulam a applicação dos capitães, no intuito de garantir o mais possivel o seu exito financeiro.

Fica assim concedido o prazo de 30 dias, dentro do qual deverá ser feita a convocação da assembleia geral extraordinaria, porquanto não é regular que esteja sendo executada uma alteração estatutaria que não foi resolvida de accordo com a norma estabelecida por lei.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de abril

A Provisora, sociedade de seguros.—Junte a supplicante uma relação authentica dos subscriptores, de conformidade com o art. 58, § 2º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Caixa de Conversão

O movimento de hontem foi o seguinte:

Entradas

Mil réis ouro.....	40\$000
Libras.....	185
Francos.....	120
D. Mars.....	2.305
Marcos.....	5.090
	13.755\$234

Sahidas

Mil réis ouro.....	1:800\$000
Libras.....	1.623
Francos.....	5.000
Marcos.....	1.000
	31:090\$293

Foram trocadas notas dila-
ceradas na importancia
de..... 2:250\$000
Existencia em cofre..... 255.730:223\$538
Equivalente a libras..... 17.048.681-11-4
O escripturario, Antonio da Cunha Ma-
chado.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de março de 1911

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL
		Existiam em circulação em 28 de fevereiro de 1911...	618.088:185\$500
8 940.687	1\$000	8.940:687\$000	
7.256.472	2\$000	14.512:944\$000	
6.791.438 1/2	5\$000	33.957:182\$500	
6.419.794	10\$000	64.197:940 000	
3.578.924 1/2	20\$000	71.578:490\$000	
1.662.371	50\$000	83.118:550\$000	
496.494 1/2	100\$000	49.649:450\$000	
608.646	200\$000	121.729:200\$000	
339.975 1/2	500\$000	169.937:750\$000	617.672:193\$500
36.094.801			
Diferença para menos de.....			415:992\$000
Provém de:			
Troco de prata.....		222:404\$000	
Troco de nickel.....		192:731\$000	
Troco de bronze.....		857\$000	
Notas que perderam o valor.....			415:992\$000

NOTA

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
A importancia retirada da circulação até 31 de março de 1911.....	170.692:421\$000
Circulação em 31 de março de 1911.....	617.672:193\$500

Secção do Papel-Moeda, 5 de abril de 1911.— O chefe, *J. Pamphilo de L. Ferreira*.— O escriptuario, *Clarimundo T. da Veiga*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente :

Foi exonerado o capitão de fragata João Adolpho dos Santos do cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*, que interinamente exercia.

Foi nomeado o capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*.

Foram transmittidas :

Cópias dos decretos de 29 de março ultimo, fazendo reverter ao serviço activo da Armada, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho e reformando o mesmo official general, conforme consta dos citados decretos;

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 29 de março ultimo, rectificando o decreto 24 de setembro de 1877, que reformou o capitão de fragata, capitão-tenente honorario Alfredo Fernandes da Costa, no sentido de perceber o mesmo official mais uma vigesima quinta parte do respectivo soldo, conforme consta do mesmo decreto;

Cópia de decreto de 29 de março ultimo, reformando a pedido, no Corpo da Armada, o capitão de mar e guerra José Joaquim Machado da Cunha, conforme consta do mesmo decreto;

Cópia do decreto de 29 de março ultimo, reformando, a pedido, no Corpo da Armada, o capitão de corveta Henrique de Albuquerque Feijó Junior, conforme consta do mesmo decreto;

Cópia do decreto de 29 de março ultimo, reformando, a pedido, no Corpo de Commissarios da Armada, o capitão de corveta commissario Manoel Soares da Cunha, conforme consta do mesmo decreto;

Cópia do decreto de 29 de março ultimo, graduando, no Corpo de Saude da Armada, em capitão-tenente o 1º tenente pharmaceutico Arthur Ferreira Carneiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.676— Em resposta ao vosso officio n. 69, de 20 de julho do anno proximo passado, solicitando esclarecimentos sobre a divergencia existente entre o processo de exercicios findos de que é credor o Banco dos Funcionarios Publicos, relativamente á consignação que lhe instituirá o capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, e o requerimento do alludido banco, passo ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio sobre o assumpto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril

Sr. contra-almirante inspector de Marinha :

N. 1.678— Tendo o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, approvado o termo de despeza lavrado na Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital, para isentar o 1º tenente commissario José Luiz de Paiva Junior da respo sabilida de de diversos objectos inutilizados e desaparecidos por occasião da recente sublevação do batalhão naval, assim vos manda communicar para os fins convenientes e em s. l.ção a vosso officio n. 436, de 28 de março proximo findo.

N. 1.680 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que o requerimento do capitão de fragata George Americano Freire, que acompanhou vos o memorandum n. 1.126, de 20 de dezembro do anno assado, pedindo abono do q. n. tativo para representação, foi indeferido por despacho de 31 do mez proximo findo.

N. 1.687— De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 322, de 31 de março ultimo, tenho a honra de communicar-vos que o mesmo Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, autorizou a execução das obras de que necessita a cobertura da lavandaria da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Pernambuco.

— Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas :

N. 1.679— Em referencia a vosso officio n. 538, de 31 de março ultimo, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por despacho de 4 do corrente, foi autorizado o Deposito Naval de ta Capital a remetter o brinção e o cabo de arame pedidos pela Capitania do Porto do Estado de Piahy.

N. 1.686— De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de restituir-vos as inclusas cartas, já assignadas, dos praticantes machinistas Pedro Cyrne de Azevedo e Humberto Sysley de Souza, as quaes vieram annexas aos vossos officios ns. 538 e 540, de 31 de março ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.689— De ordem do Sr. ministro, rogo vos digna deis de providenciar afim de que seja enviado o *Diário Official* ao commandante da barra do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despatchados

Bastos & Magalhães. — In refer. do.

Cleto Ladislão Tourinho Japi-Assu, capitão de corveta. — Os vencimentos que competem ao requerente são os fixados no art. 9º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

A. Niemeyer & Comp. — Aguarde oportunidade.

Dias Garcia & Comp. — De accôrdo com a informação do Deposito Naval, não convem.

Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur. — Não pôde ser attendida.

Paupe João do Espirito Santo. — Junte as provas.

Olympio Salustiano de Carvalho Pereira da Cunha. — Declare os fins para que quer a certidão.

Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo. — Indeferido.

José Francisco Martins Guimarães, capitão-tenente. — Prove ter adquirido a molesia em serviço.

José Luiz de Souza Lima e Carlos Fuchs. — Indeferidos, por haver proposta mais vantajosa.

Henrique Leão Vanckert. — Requeira pelos canaes competentes.

Adolpho Martins de Oliveira. — Indeferido.

Antonio Francisco de Paiva. — Venha pelos canaes competentes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Sr. Ministro

Temos a subida honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos estudos que realisámos nas republicas do Prata sobre a organização pratica dos serviços de archivo e marcas de animaes e registro genealogico, sobre a instalação e funcionamento dos frigoríficos e matadouros e sobre os progressos alcançados por aquelles paizes no dominio da industria pecuaria.

E' um trabalho sahido de mãos inexperas, escripto ás pressas, para poder ser submettido á alta apreciação de V. Ex. dentro do prazo de 60 dias que V. Ex. houve por bem marcar para a realização da viagem e entrega do relatório.

Pracurámos, Sr. Ministro, sempre illustrar a nossa exposição e os nossos conceitos com uma prova numerica e com dados estatísticos collidos, com o maior escrupulo, em publicações officiaes.

Se no estudo de problemas tão complexos commettemos como é provavel, erros ou omissões, esperamos que V. Ex., espirito profundamente culto e generoso, olhará esse defeito com a natural indulgencia, dada a relevancia da missão com que V. Ex. nos distinguiu e honrou, e a poquidade da intelligencia e preparo technico dos observadores.

Sr. Ministro:

A estatistica do intercambio internacional de productos nestes ultimos annos colloca a Argentina em segundo lugar e o Brasil em quarto lugar no quadro das nações productoras da America.

Essa expansão economica da Argentina baseia-se, quasi exclusivamente, no desenvolvimento que alli têm tomado a agricultura e a industria pastoril.

Dous productos apenas, de consumo mundial, exportados por aquella nação bastam para assegurar a sua influencia nos mercados da Europa, cuja população em continuo augmento exige cada anno maiores quantidades desses alimentos, que são a carne e o trigo.

Essa preeminencia economica, que as estatisticas assignalam, deve ser bem dolorosa ao nosso orgulho de povo trabalhador e servir de incentivo para que, com redobrado ardor, o Governo Federal se empenhe na execução do seu programma patriotico de remodelar as nossas praticas agricolas, fundando escolas que ministrem aos lavradores os elementos principaes da technica do seu officio, para que elles possam atingir, em breve, o ideal economico collimado—pedir á terra o maximo de productos com o minimo dispendio de esforços e dinheiro.

O nosso amor á hegemonia no continente torna-se paixão quando se trata da Argentina, nossa rival.

V. Ex., que tão bem conhece as necessidades do nosso paiz, e que se tem mostrado tão digno e competente continuador da obra de construcção e progresso iniciada pelo seu operoso e illustre antecessor, deixará seu nome escripto em traços inapagaveis na alta administração do paiz se conseguir, pelo exemplo que edifica, pela acção energica e fecunda e pelas ousadas iniciativas, convencer aos brasileiros, surprehendidos e abalados nos seus sonhos de grandeza, pela fria realidade das cifras, que só ha um meio efficaz e proficuo de alcançar a hegemonia continental e engrandecer a patria: é augmentar, desenvolver e aperfeiçoar a producção.

Sr. Ministro:

E' nos summamente grato poder informar a V. Ex., que, no desempenho da missão que V. Ex. nos confiou, encontramos a maior boa vontade e todas as facilidades e mere-

ceamos as maiores atenções da parte do eminente Dr. Eleodoro Lobos, digno Ministro da Agricultura, e dos Drs. José Leon Suarez e Ramon Bidart, Directores da Division de Ganaderia e Policia Sanitaria da Republica Argentina, do illustre e prestimoso Dr. Domicio da Gama e seu secretario Dr. Souza Dantas, e Dr. Alfredo Conrado, respectivamente nosso ministro e encarregado interino de negocios e consul-junto ao Governo Argentino, dos illustres presidente e funcionarios da Sociedade Rural Argentina e Uruguay e do Sr. Juan C. Blanco Sienra, competente director da «Division de Ganaderia» da Republica Oriental do Uruguay.

Finalizando, Sr. Ministro, não temos expressões para manifestarmos á V. Ex., a nossa gratidão pela honra que V. Ex. nos conferiu designando-nos para organizarmos dous importantissimos serviços do Ministerio em tão boa hora a cargo de V. Ex.

Podemos, todavia, assegurar a V. Ex. que não pouparemos esforços nem mediremos sacrificios para dar cabal cumprimento ao nosso dever e, desse modo, cooperarmos, quanto possivel, para o brilhantismo da administração de V. Ex., correspondendo assim á confiança que em nós depositou.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1911.—*Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e Antonio José de Castilho Costa Ferreira.*

CAPITULO I

Marcas para animaes

PARTE I — NA ARGENTINA

LEGISLAÇÃO VIGENTE

Paiz essencialmente criador e que desde os tempos coloniaes tem na industria pastoril uma das suas mais fecundas e seguras fontes de riqueza, a Argentina, entretanto, resente-se da falta de uma legislação uniforme no tocante á garantia devida á propriedade semovente.

Regulando a especie, vigoram, simultaneamente, disposições do Codice Civil Federal, do Codice Rural organizado pelo Dr. Molina e approvedo para ter execução nos territorios nacionaes, de leis extravagantes e dos codigos ruraes editados pelos governos das 14 provincias de que se compõe a Federação.

Até 1894, data em que foi sancionado pelo Poder Executivo da Republica, para vigorar com força de lei nas *gubernaciones* ou territorios nacionaes, o Codice Rural do Dr. Molina, o unico dispositivo que, na legislação Federal, se encontrava sobre o modo de se justificar a propriedade dos bens mobiliarios, nesta classe incluídos os semoventes, era o art. n. 2412 do Codice Civil promulgado em 1869, artigo esse assim redigido:

«A posse de boa fé de uma cousa movel crêa em favor do possuidor a presumpção de ter a propriedade da mesma e poder de repellir qualquer acção de reivindicación, si a cousa não houver sido roubada ou perdida».

Verifica-se do enunciado desse artigo, evidentemente copiado do Codice Civil Francez, que consagra o principio «en fait des neubles la possession vaut le litre», que elle encerra uma regra geral e uma reserva, uma excepção. A lei civil reconhece proprietario de toda a cousa movel, nessa classe comprehendidas as semoventes, aquelle que de boa fé a possui — eis a regra.

Todavia, verificado que seja pelos meios juridicos de prova que a cousa foi perdida ou roubada, tem lugar a acção de reivindicación de dominio, ficando, *ipso facto*, destruída a presumpção legal de propriedade — eis a excepção.

Para garantir e acreditar a propriedade mobiliaria, é esse o regimen do Codigo Civil Argentino.

Não se faz mister grande esforço para se constatar que o legislador argentino, nesse pertinente, inspirou-se no direito francez, edificado sob o imperio das idéas que dominavam outr'ora no tocante á protecção devida á propriedade mobiliaria.

Na idade média, diz Planiel, estando pouco desenvolvida a industria e sendo relativamente insignificante o commercio, a terra era tida como o unico elemento solido de riqueza.

Os moveis tinham pouca importancia, não eram computados como uma parte séria do patrimonio do cidadão; dahi o velho e conhecido aphorismo — *res mobilis, res vilis*.

Esse desfavor em que incorria a riqueza mobiliaria tinha, naturalmente, influido nas instituições juridicas, que sempre foram defectivas e omissas a esse respeito.

Com o progresso da civilização e o espantoso desenvolvimento attingido pelo commercio e pelas industrias, a situação modificou-se profundamente.

Os bens mobiliarios tomaram extraordinaria importancia; e a tendencia, hoje em dia, é, para maior facilidade das transacções, mobilisar os immoveis, despojando-os dos privilegios e pesadas garantias que dificultam a sua transmissão.

Haja vista a acceitação que teve em todos os paizes o regimen Torrens, que torna essa transmissão facil e economica.

No entanto, o desdém dos legisladores para com a propriedade mobiliaria tem continuado sob o influxo das idéas dominantes no antigo direito.

Um exemplo, que comprova cabalmente essa afirmação, se encontra justamente no regimen de protecção estabelecido pelo Codigo Argentino em favor dos bens moveis e semoventes.

Ao tempo em que foi instituido, tal regimen já estava em contradicção com os factos e não era adequado para acautelar os interesses e garantir os direitos daquelles que, alli, se dedicavam á exploração da industria pastoril e nella exercitavam a sua actividade intelligente.

O texto do codigo, por isso que não correspondia ás necessidades do paiz, estava desde logo destinado a ser, como foi, annullado na pratica e a permanecer, conforme aconteceu, letra morta no corpo da legislação.

Em um paiz onde, então como ainda hoje, a criação se praticava e se pratica em campo aberto e em terras de dominio commum, e onde o cruzamento e a selecção zootecnicas tem conseguido realizar uma grande uniformidade no typo dos animaes mestiços, especialmente nos da especie ovina, na qual a differenciação ou individualisação é quasi impossivel, é bem de vêr que a posse de boa fé, por si só, não podia nem devia bastar para garantir e provar o direito sobre a propriedade dos semoventes.

O texto do codigo foi, desde logo, reconhecido insufficiente e está, na pratica, indirectamente annullado e implicitamente derogado pelas disposições dos codigos ruraes promulgados pelos governos das provincias.

Para obviar os inconvenientes e prejuizos que, para os criadores, resultavam do regimen estatuido no Codigo Civil, as provincias resolveram legalisar e systematisar o uso, consagrado pela tradição, da marca a fogo, para provar o dominio dos semoventes, seus effeitos e limites.

Pelos dispositivos dos codigos ruraes das provincias, quasi todos editados posteriormente ao Codigo Civil Argentino, a marca prova a propriedade do criador sobre o animal por ella assignalado. As operações de compra e venda, a justificação dos actos translativos do dominio dos semoventes, só se podem provar por meio do certificado rural talonario, firmado pelo criador ou por seu legitimo representante em favor do comprador ou possuidor.

Entretanto, a legislação das provincias não é uniforme quanto aos meios accessorios de prova e esse é o grande mal de que se resente o serviço de marcas na Republica Argentina.

Apezar da diversidade de normas estabelecidas nos codigos e leis extravagantes das 14 provincias, pôde-se, contudo, afirmar que a legislação rural argentina obedeceu, nesse pertinente, a dous principios fundamentaes: um, que dá á marca força absoluta para justificar a propriedade, não admitindo prova em contrario; outro, que lhe dá somente força relativa, pois admite prova em contrario.

Pelo systema dos codigos ruraes das provincias de Buenos Ayres, Catamarca, Corrientes, Salto e S. Luiz, a marca a fogo, registrada na conformidade das disposições dos regulamentos respectivos, prova, de modo absoluto, em favor do seu possuidor, a propriedade do animal ou do objecto que a leve, sem admitir prova em contrario.

Pelo systema dos codigos ruraes das provincias de Mendoza, Cordoba, Entre Rios, Santa Fé e Tucuman, que são os mais modernos e adeantados, a marca registrada na conformidade das disposições dos regulamentos em vigor justifica, em favor do seu dono, a propriedade do animal ou do objecto que a leve; todavia se admite prova em contrario.

O systema dos codigos de Mendoza, Cordoba, Entre Rios, etc., é, por sem duvida, muito mais pratico, liberal e adiantado do que o das outras provincias.

Effectivamente, emquanto o animal permanecer no dominio do criador, ou, em outros termos, emquanto não tiver sido objecto de qualquer transacção de compra e venda, a marca pôde provar cabalmente a propriedade desse criador, nessa hypothese legitimo dono do animal.

Quando, porém, esse animal é vendido, o comprador, que não poderá contramarcá-lo (a contra marca é prohibida pelos codigos e o animal só pôde ser assignalado uma vez), e que só tem para justificar seu direito sobre o animal o *certificado talonario*, meio habil estatuido pelos mesmos Codigos, — como se poderá detender de uma acção dolosa de reivindicacção promovida pelo criador ou vendedor des-honesto?

Apezar dessa contradicção dos Codigos das provincias, o que se não pôde negar é que elles protegem, de modo muito mais razoavel, pratico e efficiente, o direito da propriedade semovente, do que o Codigo Civil Federal.

Basta dizer que quasi todos prohibem a contra-marca e prescrevem obrigatoriamente o uso dos *certificados ruraes talonarios* para justificar as operações de compra e venda; certificados esses que devem ser acompanhados por *guias de transito*, fornecidas pela autoridade policial do districto da situação do immovel onde o animal foi criado, quando este tenha de ser levado para fóra do municipio e da provincia.

Cumpra acrescentar ainda que a policia dos campos é rigorosa no exame dessas *guias* e desses *certificados*, detendo as manadas de gado nas estradas para verificar si o numero e marca das rezes conduzidas concordam com o numero e marcas mencionados naquelles documentos.

No caso de não combinar o numero e a marca, as rezes são detidas e preso o capataz até que consiga justificar a falta e provar a sua innocencia.

E' possivel que essas formalidades todas não consigam prevenir e impedir em absoluto o roubo nos campos; ellas permitem, porém, que se descubra o ladrão, quem quer que elle seja.

Todas as provincias prohibem ainda a coexistencia de marcas iguaes no limite do respectivo territorio.

Mais adiante mostraremos a inefficacia desse dispositivo salutar, annullado pela pluralidade da legislação e pela multiplicidade de registros.

Excepção feita do Código Rural vigente nos territorios nacionaes em mais uma ou duas provincias, em nenhum outro se permite a contra-marca ou, em outros termos, que o animal possa ser assignalado mais de uma vez.

Esses codigos e os regulamentos promulgados para sua execução indicam o sitio do corpo do animal onde a marca deve ser applicada — parte inferior da perna ou braço esquerdo, pescoço ou cabeça —, sendo o violador do preceito legal punido com uma multa de cerca de 1\$ por animal de sua propriedade que appareça assignalado em logar differente do indicado. Essa disposição, porque rompia violentamente com os costumes e a tradição, consagrada pelo uso immemorial nos campos sobre essa materia, foi tacitamente derogada pelo desuso. O sitio commum da marca é ainda, como outrora, a anca do animal.

Ha um ponto em que são uniformes as prescripções dos diversos Codigos Ruraes das provincias: é aquelle que dispõe que «o gado vaccum será marcado, unica e exclusivamente com ferro candente».

REGISTRO E ARCHIVO DE MARCAS

Dando cumprimento ao disposto nos respectivos Codigos Ruraes, os governos provinciaes crearam o Registro e Archivo de Marcas a Fogo para assignalar o gado maior e o de Signaes na Orelha, para o gado menor, promulgando os regulamentos necessários á boa execução da lei, creando uma officina central nas capitais, com succursaes nos departamentos.

Infelizmente, os governos provinciaes, premidos pela necessidade urgente e crescente de numerario com que possam fazer face ás despesas da administração, teem facilitado demasiadamente o registro e archivo de marcas, transformando as respectivas officinas em uma fonte de receita provincial, desvirtuando, por esse modo, involuntariamente talvez, o pensamento que presidiu á fundação das mesmas officinas.

Uma ligeira descripção do modo como se adquire, na provincia de Buenos Ayres, a propriedade de uma marca bastará para demonstrar que o serviço de registro e archivo de marcas está alli muito longe de se approximar do ideal de perfeição que a administração publica deve desejar. Cumpre acrescentar que a organização dessa officina, tanto quanto os processos em voga na referida provincia, são, *mutatis mutandis*, os mesmos usados nas demais.

O criador, que desejar adoptar uma marca para assignalar o gado de sua propriedade, tem de apresentar á officina de marcas e signaes do departamento de sua residencia e sede de sua *estancia* ou *cabaña* um requerimento, devidamente sellado, contendo o desenho em tamanho natural da marca que pensa em adoptar, a declaração do municipio e districto onde a marca deve ser usada.

A *officina departamental* recebe a petição, examina se está conforme e dá ao requerente um *recibo provisorio*, que deverá ser trocado, no prazo de 60 dias, pelo *titulo definitivo* (boleto), cobrando a taxa de 20 pesos (moeda nacional), taxa que será restituída em caso de ser o registro denegado.

Em seguida remette o pedido, com os documentos que o instruem, á *officina central*, em La Plata, capital da provincia, officina que é uma dependencia ou secção do Ministerio da Fazenda provincial.

Uma vez entrada a petição na *officina central*, é registrada no livro de pedidos de registro relativo ao departamento sede da *estancia* ou fazenda do criador, ficando archivado á espera da solução. Quando existe na officina 10 ou 15 pedidos de registro de marcas, as petições vão com vista ao empregado incumbido da *revisación*, isto é, de verificar si não são as marcas cujo registro é solicitado susceptiveis de falsificação umas com outras, ou si não são iguaes a alguma outra anteriormente inscripta no Registro Geral.

O funcionario começa por desenhar as figuras constantes das petições em uma folha de papel quadriculado, comparando-as entre si, buscando descobrir as diferenças ou analogias que tenham. Em seguida confronta-as com algumas figuras tomadas do *catalogo geral*, figuras essas que, por sua simplicidade, possam ser facilmente cobertas ou adulteradas por qualquer outra e que, por essa razão, se denominam *eliminadoras*.

Ordinariamente, são algumas letras do alphabeto e os numeros digitos — por exemplo: S, C, F, P, 1, 2, 5, 9, etc. e outras marcas de typo igualmente simples, que servem de figuras *eliminadoras*.

Si da verificação referida resultar que a marca, cujo registro se requer, é igual ou susceptivel de alterar ou ser alterada por qualquer das figuras eliminadoras, é negado o registro, dando-se conhecimento da recusa á officina departamental de onde proveiu, a qual, por sua vez, notificará ao criador interessado para que eleja nova figura.

Passada a prova acima, tem lugar a investigação final, que consiste em verificar si a nova marca não é igual ou offerece analogia ou é susceptivel de alterar ou ser alterada por qualquer uma das 120.000 inscriptas no Registro Geral e publicadas no Catalogo de Marcas da provincia.

Para se aquilatar da difficuldade dessa operação basta dizer que o Catalogo Geral se compõe de cerca de 20 livros grandes, com cerca de 80 folhas cada um, nas quacs ha, approximadamente, 120 marcas desenhadas em tamanho reduzido.

Esse trabalho de investigação é penoso e demorado, e, como a investigação abrange um numero muito elevado de desenhos, resulta que não é difficil occorrerem furtos e enganoses, por mais pratica que tenham os funcionarios encarregados desse serviço.

A officina central despende ordinariamente de 8 a 10 dias para despachar o registro de uma nova marca.

Consta das memorias annuaes do Ministerio da Fazenda provincial que a officina central de La Plata regula registrar pelo processo alludido e expedir o respectivo titulo, que é trocado pelo recibo provisorio fornecido pela officina departamental, cerca de 5.000 marcas, annualmente.

Ora, tendo essa officina numero restricto de empregados encarregados do serviço alludido e gastando normalmente de 8 a 10 dias no trabalho de verificação e expedição do titulo de propriedade da marca, parece que é materialmente impossivel se admitir a registro, dentro de um anno, tão grande numero de marcas, sem atropello no serviço e preterição das formalidades legais.

Sobreleva notar que a essa tarefa de investigação, já de si improba, ha a acrescentar o *registro das transacciones* das marcas, por venda ou successão, além da revisão do Catalogo Geral, especie de figado de Prometheu, que mais cresce á medida que o devora o abutre.

No ultimo Catalogo Geral, editado pela officina de marcas da provincia de Buenos Ayres, encontram-se os facsimiles das 120.000 marcas em uso na provincia e registradas até o anno de 1910.

O catalogo da provincia de Santa Fé, correspondente ao anno de 1909, contém 20.000 marcas registradas até esse anno, na respectiva Officina Central de Marcas.

Nos territorios nacionaes, o registro é feito, nos departamentos, pelos juizes de paz dos respectivos districtos, e, na sede da *gubernación*, por um funcionario para tal fim designado pelo delegado do Poder Executivo Federal, excusado é referir, pelos mesmos processos adoptados nas provincias.

Em certas provincias, sob pena de caducidade da concessão, o *titulo de propriedade* da marca, para ser valido, precisa de ser periodicamente renovado.

Essa renovação periodica do registro, tanto quanto a necessidade de serem incluídas no Catalogo Geral as marcas

ou novas figuras admittidas a registro no intervallo que decorre de uma edição para outra do mesmo catalogo, faz com que esta obra dispendiosa esteja sempre incompleta, apesar das continuas correções que soffre.

O fim que os diversos governos provinciales tem em vista com a publicação do Catalogo Geral é dar a conhecer ás autoridades publicas, em particular, e aos habítantes do paiz, em geral, quaes as marcas legaes em uso e quaes os seus legitimos proprietarios.

Esse objectivo não cremos, porém, tenha sido ainda alcançado, porquanto, sendo, como é, lento o trabalho de preparação dos mesmos catalogos, resulta que elles ficam sempre deficientes e incompletos, sendo antes uma obra curiosa de bibliotheca do que um documento util para a administração, como expressão fiel da verdade.

Um outro trabalho que incumbe á Officina Central é o de fornecimento dos *certificados rurales talonarios*, cujo modelo é mais ou menos igual ao que foi approved pelo Sr. Ministro com as instrucções que baixou para execução do regulamento annexo ao decreto n. 7.917, de 24 de marco de 1910.

E' conveniente notar que a Officina de Marcas da provincia de Buenos Ayres é uma dependencia do Ministerio da Fazenda provincial.

Os Codigos Ruraes das provincias só admittem, como titulo justificativo dos actos translativos do dominio dos semoventes, — o *certificado rural talonario*.

De toda a venda realizada o criador é obrigado a fornecer ao comprador um certificado, em duplicata, do qual devem constar:

- a) O numero, idade, sexo, raça e signaes dos animaes vendidos, procurando individualisal-os o mais possivel;
- b) O desenho, em tamanho reduzido, da marca que assignala os animaes vendidos.

O administrador de uma *estancia*, para poder vender na ausencia do proprietario qualquer rez, precisa ter autorisação especial ou procuração bastante do mesmo proprietario, a qual será reconhecida no commissariado de policia, juntamente com o certificado talonario que o dito administrador expedir.

O comprador, quando tem de transportar as rezes para fóra do municipio, é obrigado a apresentar o *certificado talonario* á autoridade policial do districto, séde da *estancia* onde a rez foi criada, para que ella lhes ponha o *visto*. A autoridade policial fica com uma das vias do certificado talonario, a qual remette, posteriormente, á officina de Marcas do departamento, devidamente annotada, e dá em troca, ao comprador ou ao seu representante, uma *guia de transito*. Esta só póde ser extrahida á vista do *certificado talonario*.

A *guia* e o *certificado*, visados, seguem com o capataz, que fica obrigado a apresentar esses documentos á policia do campo, sempre que esta o exija e sob pena de não poder proseguir na viagem.

Os commissariados de policia e as officinas (succursaes) nos diversos departamentos das provincias são obrigados, por lei, a remetter mensalmente á Divisão de Estatística do Ministerio da Agricultura provincial os dados do movimento de vendas e transito do gado e o numero das *guias* de transito expedidas.

Da obrigação de extrahir a *guia de transito* se não exime o proprio criador quando tem de conduzir gado de sua propriedade para fóra das raías do municipio onde está localisada a respectiva *estancia*.

Nos mercados, matadouros e portos de embarque de gado para o estrangeiro, em toda a Republica, ao mesmo tempo que se procede á inspecção sanitaria dos animaes, se faz a revisão das marcas e signaes de todo o gado, confrontando-as com os desenhos nas *guias de transito* e *certificados talonarios*.

Caso alguma marca ou signal não corresponda áquella que está desenhada nos referidos documentos, o animal é apprehendido até que o dono justifique a sua propriedade no prazo de 72 horas. Se o não fizer, a Divisão de Ganaderia vende o animal em leilão e deposita o dinheiro no Banco da Nação; a disposição do legitimo proprietario, que, neste caso, é o proprietario da marca que assignala o animal.

As *guias de transito* e os *certificados talonarios* são apprehendidos nos matadouros ou revistos e visados de novo nos mercados e portos de embarque de gado para o estrangeiro, sendo, na primeira hypothese, devolvidos á officina departamental respectiva, que os archivará.

Só no anno de 1909 foram apprehendidos e archivados no Matadouro de Liniers 24 258 *guias de transito* e outros tantos *certificados talonarios* que acreditavam a propriedade do gado vendido e abauído no mesmo matadouro.

Nesse mesmo anno a officina do mercado dependente do matadouro citad expediu 5.974 *guias de transito* para a retirada de animaes que foram vendidos aos invernistas, desenhando no corpo dos mesmos documentos 92.838 marcas.

Si, no campo, acontece trazer o capataz, na manada que conduz, rezes em numero superior ao que consta da *guia de transito*, ou assignaladas com marcas diferentes daquellas que registram os *certificados talonarios*, esses animaes são apprehendidos immediatamente, até que o conductor consiga provar por que meios as houve do seu legitimo dono que, nesse caso, e para os effeitos da pesquisa policial, é o proprietario da marca que assignalar o animal.

O criador que, dolosamente, extrahir um *certificado talonario* de venda para obter uma *guia de transito* é punido com as penas do crime de furto.

Na mesma sanção penal incorre todo aquelle que falsificar uma marca, alterar o desenho da marca feito nos *certificados talonarios*, ou declaração ou assignatura nas *guias de transito*.

Os livros adoptados e os methodos de escripturação são mais ou menos os mesmos usados no Uruguay, de que nos occuparemos detalhadamente mais adiante. São os seguintes:

- a) o de inscrições das petições, divididos por departamentos ou municipios;
- b) o do Registro Geral, escripto por numero de ordem do registro, numero da marca, si esta obedece a algum systema de numeração progressiva, desenho em tamanho reduzido da marca, nome do proprietario, departamento, e districto onde a marca é usada e observações geraes;
- c) o de Registro de transferencias;
- d) Indice Alfabético, onde estão inscriptos, em ordem alfabética, os nomes dos proprietarios de marca.

As petições, com os desenhos das marcas, são archivadas pela data da entrada na officina e por departamento.

O systema de escripturação não differe muito do que consta das instrucções organisadas para o nosso serviço.

São obvios os inconvenientes que resultam para os criadores e para o proprio Governo Argentino, no desempenho da missão que lhe incumbe de garantir a propriedade, da multiplicidade de leis e registros existentes no paiz.

Um só caso basta para demonstrar as lacunas e imperfeições da legislação e da organização actual do serviço de marcas nas diversas provincias argentinas.

E' o seguinte: Os regulamentos de registro de marcas, em vigor em cada provincia, prohibem formalmente a coexistencia de marcas iguaes ou semelhantes no territorio proprio; mas, como taes provincias são autonomas e nenhuma póde legislar para a sua visinha limitrophe, resulta que, dentro do paiz, podem existir, legalmente inscriptas e archivadas nos Registros das 14 provincias e 10 territorios nacionaes, 15 marcas perfeitamente iguaes, garantindo propriedades completamente distinctas,

Essa falta no systema de protecção da propriedade semovente tem dado margem a que o roubo de gado se organize e se exerça impunemente, á sombra da própria lei. E' assim que os ladrões de animaes adquirem *estancias* nos limites de duas provincias e fazem registrar na officina da sede do seu estabelecimento marcas perfeitamente iguaes ás dos *estancieros* ou fazendeiros, seus visinhos, domiciliados na outra provincia, e, logo que se lhes offerece oportunidade, illudindo a vigilancia da policia do campo, transportam para a respectiva *estancia* rebanhos inteiros de propriedade do criador honrado, que não encontra na lei meio efficaz de fazer valer o seu direito. Por esse processo, segundo estatísticas ultimamente publicadas, foram roubadas em menos de 20 annos cerca de 500.000 cabeças de gado, na Argentina.

O que mais difficulta o trabalho das officinas de registro é que as marcas que se apresentam para registro são, na sua quasi totalidade, obra do capricho e da phantasia do criador interessado ou da inventiva ou habilidade do ferreiro que as fabricou. Si ellas, como acontece no Uruguay, obedecessem a systemas cujas chaves estivessem depositadas na officina, a tarefa estaria extraordinariamente simplificada.

No intuito de prevenir o abigeato, a lei manda tambem que todo o animal seja assinalado dos 6 aos 8 mezes de idade.

A intenção do legislador foi incontestavelmente boa e se justifica na necessidade que havia de obstar por todos os meios possiveis o abigeato que campeava impune nos centros pastoris.

Segundo os dados fornecidos pela estatistica policial, que acima nos referimos, o roubo de animaes nos campos argentinos subio, de 1880 a 1907, a 72.690 cabeças de gado vaccum, 43.710 cavallares e 285.900 ovinos.

Todavia, a prescripção, com o caracter geral que tem, de se applicar a marca em todo o gado, é, queremos crêr, demasiado rigorosa, porquanto nenhuma conveniencia ha na opposição do ferro em braza em reproductores finos e caros, campeões de raças aperfeçoadas, que vivem, ordinariamente, presos em galpões seguros, tratados com o maior cuidado, sob as vistas solícitas e vigilantes do seu proprietario.

Nas provincias de Entre Rios e de Cordoba foi adoptado um systema de catalogação que facilita bastante o trabalho de confrontação das marcas, bem como as buscas em caso de necessidade.

Nas demais provincias, na de Buenos Ayres inclusive, tem sido ideados e postos em pratica processos para remediar a deficiencia e lacuna do registro.

Essas tentativas tem, porém, fracassado porque as marcas que se registram são na sua totalidade arbitrarías e a nenhum systema obedecem em sua construcção.

Toda a questão, de caracter urgente, que se póde propôr a uma officina de marcas, será, em ultima analyse, uma destas duas:

A marca, cujo desenho apresento, a quem pertence?

Qual é a marca que usa o criador fulano, domiciliado em tal lugar?

Esta segunda questão, desde que o registro esteja organizado convenientemente, isto é, desde que tenha um indice alphabetico, é facil de responder. A primeira, porém, si as marcas não obedecem a um systema, não logrará resposta prompta, salvo si, como no Uruguay, tenham sido organizadas chaves decifradoras de marcas arbitrarías.

Quero crer que as officinas de marcas da maioria das provincias argentinas não estão habilitadas a responder de prompto a esta ultima questão, quando acaso lhes seja proposta.

Os que adquirem por compra, herança, doação, por qualquer titulo, emfim, oneroso ou gratuito, direito a uma marca registrada, tem obrigação de comunicar o facto á officina do departamento onde a marca é usada, instruindo essa communicação com o titulo de propriedade da

marca, para que sejam feitas as necessarias annotações no registro geral e no livro de transferencias.

NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE UM REGISTRO NACIONAL E DE UM SYSTEMA OFFICIAL DE MARCAS—TENTATIVAS FEITAS PELA SOCIEDADE RURAL ARGENTINA E PELO GOVERNO DA PROVINCIA DE BUENOS AYRES.

A maioria dos governos provinciaes e o proprio Poder Executivo Federal reconhecem que a organização actual do serviço de marcas é prejudicial aos interesses dos criadores e da collectividade e precisa passar por uma reforma radical que o ponha em harmonia com os notaveis progressos realizados pela pecuaria argentina e com os grandes interesses que esse industria representa.

Essa reforma, tão desejada e esperada, tem sido objecto de preocupação especial da Sociedade Rural Argentina e do governo da provincia de Buenos Ayres que, de ha muito, conjugam esforços no sentido de se unificar na Republica o Registro e Archivo de Marcas e Signaes e de se implantar um systema unico de marcas em substituição daquellas que se acham actualmente em uso.

Collimando esse objectivo, aquella poderosa associação, que goza do maior prestígio, da maior autoridade no seio da classe agricola e industrial do paiz, tem organizado alguns concursos com o proposito de conseguir obter um systema de marcas a fogo, racional e construído sob bases scientificas, claro nas suas regras, simples no seu methodo, seguro nos seus resultados e economico nos seus meios e que, por offerecer maiores vantagens que as marcas actuaes na garantia da propriedade e na facilidade do registro, possa e deva ser adoptado pelo Governo Nacional para ter efficacia em toda a Republica.

Desses concursos cumpre destacarmos, pela importancia que tiveram, aquelles que se effectuaram em 1899, 1902 e 1910, por ocasião da festa do Centenario da Independência Argentina.

E' certo que ainda não chegaram a um resultado definitivo devido em grande parte ás difficuldades de ordem politica, juridica e economica que tão interessante e complicado problema de economia rural apresenta.

Entretanto, a idéa caminha e, pelo que nos foi dado conhecer, o governo federal já tem elaborado e ainda neste anno submeterá á approvação do Congresso Nacional um projecto de lei creando o Registro e Archivo de Marcas para Animaes para toda a Republica.

Do exposto, Sr. Ministro, chegamos á conclusão de que não muita coisa de realmente pratico, racional, methodico e efficiente nos póde a Argentina offerecer sobre o problema da organização de nossa officina ou secção de marcas.

Estando, como está allí esse serviço exclusivamente entregue ás administrações provinciaes, que nelle procuram, de preferencia, ter uma fonte de renda, é bem de ver que, differindo extraordinariamente as condições em que nos encontramos, tal organização não nos poderá servir de modelo. Apesar do pouco que nesse assumpto temos feito, ousamos acreditar que, ainda assim, estamos em situação e condições mais vantajosas do que a nação vizinha e amiga, para a organização de um serviço perfeito.

PARTE II

NO URUGUAY

A Officina de Marcas e Signaes da Republica Oriental do Uruguay foi creada e installada em 1877 e constitue uma secção da *División de Ganaderia*, repartição dependente do Ministerio de Industria e Trabalho, daquelle paiz.

Tivemos oportunidade, graças á gentileza do illustre Director da *División de Ganaderia*, Sr. Don Juan Blanco

Sierra, de visitar e examinar mais ou menos detalhadamente essa officina, estando portanto habilitados a afirmar que o seu mecanismo funciona com toda a precisão e regularidade e que a mesma se encontra aparelhada para prestar á administração publica e á collectividade os serviços que della se requerem.

Para esse resultado concorreram e concorrem, certamente, factores de ordem varia, dentre os quaes é licito destacar-se a competencia technica dos respectivos chefes e a dedicação dos funcionarios incumbidos do serviço.

Mas, cumpre reconhecer e proclamar, o que mais especial e decisivamente contribue para simplificar a tarefa dos empregados e para a boa organização do serviço, são a centralisação administrativa decorrente do systema de governo adoptado pela nação vizinha e a pequena extensão territorial do paiz.

Em consequencia do regimen politico em vigor, o poder central governa e actua sobre o paiz por meio dos seus agentes — os Chefes Politicos, funcionarios de livre nomeação e escolha do Presidente da Republica.

Os poderes locais exercem limitadissimas attribuições e essas mesmas sob a tutela de funcionarios nomeados pelo poder central.

Ora, nessas condições, desde que a administração superior não tenha, como se dá entre nós, a cada passo a tolher-lhe a liberdade da acção, a autonomia dos Estados, cuja esphera de attribuições e competencia se faz mister respeitár, pôde, sem grande difficuldade, organizar sob moldes amplos e convenientes os serviços publicos.

De accôrdo com o ultimo regulamento approved em 15 de outubro de 1910, a Officina ou Secção de Marcas e Signaes uruguay tem a seu cargo:

a) os registros geraes das marcas da 1ª e da 2ª séries organisados pela antiga officina de marcas;

b) o registro de transferencias da propriedade da marca dessas duas séries;

c) a expedição dos titulos de propriedade das novas marcas que se forem registrado a requerimento dos criadores, na conformidade do disposto no artigo 37 do Codigo Rural.

A Secção de Marcas tem actualmente o seguinte pessoal: 1 chefe, 1 official, 1 auxiliar desenhista, 3 auxiliares e 1 porteiro. Mantem, igualmente, agentes ou delegados em todos os departamentos da Republica.

A impressão e administração dos *certificados talonarios* para justificar a transmissão da propriedade semovente estão a cargo da Administração da Fazenda ou Contadoria Geral do Estado, *ex-vi* do disposto no regulamento approved para execução da lei de 16 de junho de 1880, que declarou obrigatorio em toda a Republica o emprego dos referidos certificados para provar o acto translativo do dominio nas transacções de compra e venda de animaes.

Vamos, portanto, examinar, separada e perfunctoriamente, a legislação vigente, o archivo e registro das marcas arbitrarías ou a da 1ª série, o das marcas pertencentes a systemas de numeração progressiva ou da 2ª série e, finalmente, o serviço de certificados ruraes talonarios e guias de transito.

LEGISLAÇÃO

O direito, no Uruguay, que regula a propriedade semovente, seus effeitos, limites e modos de transmissão, salvo uma ou outra reforma ou modificação parcial, ainda é o direito vigente no anno da graça de 1875 e constante do texto dos arts. 35 a 56 do Codigo Rural, approved e promulgado em 10 de julho desse mesmo anno e revisto em 1879.

O legislador uruguayo, ao que parece, procurou sobre o assumpto inspirar-se nas idéas e principios sustentados pelo jurisconsulto Valentin Alsina, autor do Codigo Rural da Provincia de Buenos Ayres, na Argentina, transplantando para

o Codigo Uruguayo disposições constantes do Godigo Buonaventense.

E' assim que o mesmo principio que dá á marca força absoluta para justificar a propriedade do animal, consagrada no codigo daquela provincia argentina, está, em outros termos, reproduzido no art. 33 da lei uruguiya, que assim preceitua:

« La marca indica y prueba acabadamente en todas partes la propiedad del animal ó objecto que la lleva ».

Esse dispositivo, porém, foi implicitamente derogado pela lei que declarou obrigatorio o uso dos certificados talonarios de numeração progressiva para justificar a propriedade nas operações de compra e venda.

A lei declara tambem obrigatorio o registro das marcas, prohibindo, sob pena de multa, o uso de qualquer marca ou signal que não esteja legalmente registrado na Officina Central, na conformidade do regulamento em vigor.

O codigo pune com as penas do crime de furto a todo aquelle que falsificar um certificado rural talonario para obter a expedição de guias de transito e prescreve que o fazendeiro tenha um *fac-simile* de sua marca para contramarcas os couros que vender.

Não se faz mister continuar a citar e a analysar os artigos do codigo porque sendo elles, na sua maioria, salvo ligeiras modificações de forma, mais ou menos iguaes aos do regulamento approved pelo decreto n. 7917, que creou entre nós o Archivo e Registro de Marcas para Animaes, deixamos esse trabalho para quando tivermos de estudar os artigos deste para justificar as modificações que julgamos convenientes sejam feitas no mesmo.

Devemos, entretanto, adiantar que, ha mais de dous annos, uma commissão nomeada pelo Poder Executivo do Uruguay trabalha para a reforma da legislação rural uruguay, procurando harmonisá-la com as condições e necessidades oriundas dos progressos sensiveis realizados pelo paiz no dominio da industria agro-pecuaria.

ARCHIVO E REGISTRO DAS MARCAS ARBITRADAS OU DA 1ª SERIE

Creada em 1877, a Officina Central, o Poder Executivo determinou aos chefes politicos dos departamentos que, no intuito de tornar effectivo o Registro Geral das Marcas e Signaes, em uso em toda a republica, designasse um ou mais empregados das respectivas chefaturas para percorrer os districtos dos departamentos afim de levantarem a estatística de todas as marcas em uso nos mesmos districtos.

Para o effeito dessa operação, esses funcionarios deviam levar umas cadernetas contendo titulos provisionarios da propriedade das marcas, em forma de talão, devidamente numerados.

O criador era obrigado a fornecer ao empregado um desenho da marca que usava, estampada a fogo em um pedaço de couro ou de madeira.

O funcionario reproduzia o desenho da marca no titulo provisionario, que entregava ao criador, e no talão, que ficava em seu poder para ser remetido á Officina Central, com as seguintes declarações:

— nome do possuidor da marca;

— si a mesma estava ou não registrada no registro local, e

— no caso affirmativo, qual a data desse registro.

Caso a marca não estivesse ainda registrada no districto ou na chefatura politica do departamento, o criador pagaria pelo titulo provisionario que se lhe outorgava a quantia de 1 peso, nada pagando na hypothese contraria.

As autoridades policiaes eram obrigadas a prestar toda cooperação aos alludidos funcionarios para o completo desempenho da missão que lhes fora commettida.

Concluida a operação em cada districto, os funcionarios faziam entrega aos chefes politicos:

a) da importancia arrecadada pelos boletins ou titulos provisionarios outorgados;

b) das cadernetas talonarias que continham os desenhos das marcas e as declarações sobre o nome do proprietario;

c) das taboas ou couros com as marcas estampadas a fogo.

O chefe politico, uma vez de posse de todos os documentos das letras a, b e c, relativamente a todos os districtos do departamento, remetia-os ao Ministerio da Fazenda, que, por sua vez, os fazia passar para a Officina de Marcas.

Esta officina, de posse desses dados, organisava os registros departamentais, agrupando o mais possivel as marcas semelhantes.

Feito o registro provisionario, a officina passava a examinar e confrontar entre todas as marcas dos departamentos, afim de fazer uma relação das que eram iguaes.

Completada a relação, eram publicados, nos jornaes de maior circulação da capital e de todos os departamentos, os nomes dos proprietarios de marcas iguaes, numero da marca e domicilio dos mesmos proprietarios, que eram notificados para, em um prazo nunca excedente de 90 dias, justificar a prioridade do seu direito. Essa justificação podia ser procedida perante as chefaturas politicas ou perante o director da Officina Central.

Examinados os titulos apresentados no prazo marcado para a prova, o director proferia seu despacho reconhecendo a validade do titulo mais antigo.

Os criadores cujas marcas eram declaradas caducas eram obrigados a recolher qualquer outra pertinente a um dos systemas de numeração progressiva, patenteados pelo Governo.

O gado que já estava assignalado com a marca, cujo registro fora cancellado, tinha de ser contramarcado com a nova marca.

Terminada a classificação das marcas arbitrarías, e, resolvidas as questões suscitadas sobre a propriedade das que resultavam iguaes, procedeu-se ao registro definitivo, respeitando-se a ordem alphabetica, nas marcas que eram representadas por letras, e a semelhança e côrtes das linhas nas demais.

O Registro Definitivo consta:

- a) do numero de ordem da inscripção da marca;
- b) do desenho da marca em tamanho reduzido;
- c) do nome do proprietario;
- d) do numero que teve no Registro Provisionario;
- e) do departamento e districto em que é usada;
- f) das observações geraes.

As marcas registradas por esse processo correspondem, no Registro Geral, á 1ª série, isto é, áquellas marcas arbitrarías que existiam no paiz, em uso, até 1877, data da creação da officina.

O Archivo consiste no desenho das marcas, em tamanho natural, effectuado em folhas de livros a tal fim destinados.

Existem registradas na officina até 31 de dezembro de 1910.

Para decifrar essas marcas, o illustre Sr. Blanco Shenra classificou-as methodicamente por grupos e familias ou classes e organizou uma chave, que, sobremodo, simplifica a tarefa da officina, permitindo-lhe verificar, de maneira precisa e expedita, qual é a marca de tal criador e, o que é mais difficil, qual é o proprietario de uma determinada marca que, em dado momento, ha necessidade de conhecer.

Essas chaves decifradoras collimam o objectivo de

servirem de base á classificação systematica das marcas arbitrarías, afim de tornar facil o registro das mesmas e permittir sua catalogação.

Os methodos variam naturalmente com os autores e tem por base o conjuncto de linhas que entram na formação das figuras.

Ordinariamente, consistem em reunir em classes aquellas marcas que se assemelham entre si.

As diversas classes, portanto, se compõem de certos numeros de familias, que encerram numerosas figuras com grande semelhança ou analogia entre si,

As familias se dividem em tantos grupos, quantos são os espaços corridos (*espacios corridos*) que contem.

Por exemplo: a 1ª classe se forma com toda marca que seja representada por uma ou mais letras do alphabeto e se divide em tantas familias quantas sejam as figuras que contem um ou outro traço reputado dominante na construção das figuras; a 2ª classe, com marcas formadas pelos algarismos arabicos e, conforme o maior ou menor numero de marcas que apresentam o traço fundamental observado, divide-se em maior ou menor numero de familias.

Essas familias, por sua vez, se subdividem em tantos grupos, conforme o numero de *espacios corridos* de cada figura.

Para a divisão em classes é tambem considerado o tamanho natural da marca.

Os autores dessas chaves guardam o sigillo da descoberta e recusam-se a dar explicações a respeito.

As transferencias das marcas de que tratamos, por qualquer titulo, oneroso ou gratuito, se fazem perante official publico ou Juiz de Paz, em papel devidamente sellado, anotando-se a transmissão no dorso do titulo de propriedade transferido.

O direito de propriedade, porém, só é perfeito e vale contra terceiros depois que a transferencia é anotada no livro respectivo do Registro Geral de Marcas e Signaes.

ARCHIVO E REGISTRO DAS MARCAS DA SEGUNDA SÉRIE OU PERTENCENTES A UM DOS SYSTEMAS DE NUMERAÇÃO PROGRESSIVA PATENTEADOS PELO GOVERNO DA REPUBLICA

O Poder Executivo declarou em uso em toda a Republica os systemas de marcas, de numeração progressiva que, depois de prévio exame e aprovação da directoria da Associação Rural do Uruguay, fosse patenteados pelo governo nacional.

O inventor do systema patenteados terá, porém, de sujeitar-se ás prescripções regulamentares, as quaes o obrigam:

- a) a depositar na Officina Central do Registro de Marcas um registro authenticos do seu systema com a descripção dos signaes elementares que entram na composição das figuras e de todas as regas para a formação das mesmas;
- b) a facultar ao criador a escolha, dentre as marcas do systema, daquella que mais lhe convenha;
- c) a não cobrar mais de 2 pesos (cerca de \$400 da nossa moeda) por cada marca, pelo direito de invenção.

Ha, actualmente, em uso no territorio do Uruguay oito (8) systemas patenteados, sendo licito ao criador adoptar a marca de qualquer delles.

Para obter o registro da marca escolhida, o criador dirige uma petição sellada ao director da officina, dizendo que, tendo adquirido por compra ao respectivo inventor ou ao seu representante o direito de usar a marca numero tal, do systema tal, conforme prova com o recibo e declaração firmada do proprio punho do inventor, vem solicitar a competente annotação no Registro Geral e que lhe seja expedito, para todos os effectos, titulo definitivo de propriedade dessa marca, que será usada na estancia tal, situada em tal districto, do departamento tal.

A officina, exarminando os papeis e os julgando conformes, com as disposições do regulamento em vigor, faz a anotação no livro do Registro Geral relativo áquelle systema, inscrevendo por extenso o numero da marca vendida, bem como o desenho da mesma marca em tamanho reduzido, com as delarações de nome e domicilio do proprietario.

Em seguida, fará a devida anotação no registro particular de systema, cancellando a marca vendida.

A officina cobra 1 peso (3\$200) por esse registro.

Outorgado o titulo de propriedade da marca, é elle remittido á Succursal da Officina no Departamento sede da estancia do proprietario, para que o inscreva no livro competente e faça entrega ao criador, mediante a taxa de 1 peso por esse novo registro.

A Officina communica a todas as succursaes nos Departamentos o registro da nova marca.

A Officina de Marcas do Uruguay organisou catalogos parciaes das marcas em uso no paiz, que distribuiu pelas succursaes nos Departamentos e pela Tablada da Capital, isto é, o mercado geral do gado existente em Montevideo.

No Uruguay não se tentou sequer, attentas as difficuldades de ordem economica e pratica que o problema offerece, a publicação de catalogos geraes das marcas e signaes e registrados na respectiva Officina.

Entretanto, essa obra poderia, na parte relativa as marcas arbitrarías, pelo menos, sahir, completa e escoimada de defeitos, visto como, não sendo taes marcas admitidas mais a registro desde 1877, não estaria, como nas provincias argentinas, sujeita a revisão permanente.

CERTIFICADOS TALONARIOS E GUIAS DE TRANSITO

O Poder Executivo, regulamentando a lei de 21 de julho de 1880, que instituiu, como caracter obrigatorio em toda a Republica, o uso dos, certificados talonarios de numeração progressiva, commetteu á Contadoria Geral do Estado, ou Repartição de Fazenda, a impressão e administração desses certificados que são distribuidos annualmente pelas officinas de «Contribución Directa», onde ficam para para serem vendidos aos criadores.

A principio, deliberou-se que cada serie de certificados teria uma cor differente. Em vista, porém, das considerações expendidas pelo director da contadoria, resolveu-se que fo-sem todos de uma só cor, differenciando-se apenas pela cor dos sellos a que estão sujeitos.

Conjunctamente com os certificados, a contadoria geral remette a cada Agencia de «Contribución Directa» um livro numerado e rubricado por um empregado para tal fim designado, com termo de abertura, no qual se declare o objecto a que se destina o numero de folhas que contém.

Nesse livro, os agentes assentarão, por ordem alphabetica, o nome dos compradores das cadernetas talonarias, a quantidade adquirida, com a designação do primeiro e ultimo numero dos certificados que cada uma contém, bem como a data da aquisição e a designação do districto onde está situada a estancia do comprador.

Todo comprador de *certificados talonarios* está obrigado a provar perante o agente departamental sua qualidade de criador e proprietario rural, seja por meio do certificado do imposto de industria e profissão, seja por meio de declarações dos juizes de paz do districto da respectiva residência.

Dá-se uma cópia desses assentos aos expedidores de *guias de transito* do departamento, afim de que, no acto de expedirem as ditas guias, elles possam facilitar-lhes a fiscalização, verificando se o *certificado* presente corresponde ao da serie mencionada no registro da agencia vendedora.

No fim de cada anno, as agencias de «Contribución Directa», nos diversos departamentos, remetem á contadoria

geral o balanço de todo o movimento de compra e venda das cadernetas, bem como o saldo verificado.

As *guias de transito* são fornecidas pela contadoria geral ás chefaturas politicas e expedidas pelos funcionarios designados pelos respectivos chefes, estando, geralmente, esse serviço a cargo dos commissarios de policia.

A guia de transito só pôde ser extrahida mediante a apresentação do certificado rural talonario, firmado pelo vendedor.

O comprador ou o proprio criador, quando tenham de transportar por sua conta gado para fora do departamento, apresentam o certificado em duplicata. O expedidor visa um, que devolve ao dito comprador, e com o outro, que archiva, extrah a guia de transito, da qual devem constar todos os esclarecimentos expressos no certificado talonario, cobrando pela guia cincoenta centesimos, ou sejam 1\$600 da nossa moeda.

As chefaturas politicas são obrigadas a prestar contas mensalmente á contadoria geral do movimento e producto das guias de transito e das multas percebidas por infracções do regulamento. O balanço de contas deve ser instruido com a data da expedição, numero da guia, secção policial e nome do solicitante.

Os chefes politicos são ainda obrigados a fornecer á secção de estatistica o movimento do transito do gado operado nos respectivos departamentos.

Verifica-se, desta ligeira descripção, que o serviço de expedição de certificados talonarios e de guias de transito é completamente distincto do serviço de registro e archivo de marcas.

Elles representam as duas faces do mesmo problema — a garantia da propriedade semovente, e, indubitavelmente, seria mais logico que estivessem reunidos na mesma officina.

Todavia, a pratica e a experiencia de muitos annos e as exigencias da administração publica aconselharam que permanecessem separados e não creio que tão cedo se dê qualquer modificação nesse sentido.

Ahi está, Sr. Ministro, o resultado dos nossos estudos sobre a organização das officinas de marcas para animaes nas republicas Argentina e do Uruguay.

E' natural, é possivel, que o trabalho se resinta de defeitos. V. Ex., entretanto, desculpará essas faltas, olhando-as com a natural indulgencia, tendo especialmente em vista a relevancia da missão que nos foi confiada e a pouquidade da intelligencia dos observadores.

PARTE III

MODIFICAÇÕES NECESSARIAS NO ACTUAL REGULAMENTO

Teriamos, Sr. Ministro, cumprido muito imperfeitamente a tarefa que nos foi commettida si nos houvessemos limitado a expôr o que vimos, sem que dessa observação não procurassemos tirar conclusões que nos fossem proveitosas, ensinamentos uteis que não deviamos desprezar.

Vamos, pois, terminar este capitulo do nosso Relatório analysando ligeiramente disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 7917, de 24 de março de 1910, para justificarmos algumas modificações que, acreditamos, conviria fossem no mesmo introduzidas para facilitar a execução do serviço de Archivo e Registro de Marcas para Animaes, em o nosso paiz.

E' inutil querer dissimular as difficuldades que a administração publica terá de enfrentar e vencer antes de conseguir implantar em todo o paiz o uso das marcas do systema official e de legalisar, por meio do Archivo e Registro Geral, o uso das arbitrarías actualmente existentes.

A solução desse magno problema exigirá, por sem duvida, o esforço de muitos annos e o labor de muitos homens.

O espirito da rotina, inimigo tenaz de todo o progresso, alliado ao misoneismo caracteristico das nossas populações ruraes, tentará, sem a menor duvida, activamente pelo protesto, passivamente pela inercia, resistir á execução da lei; crear-lhe-á toda sorte de embaraços, não se curvando com facilidade á evidencia das vantagens que, para garantia da propriedade semovente, indiscutivelmente offerecem o systema de marcas official, o registro das arbitrarías e o uso dos certificados talonarios para justificação das operações de compra e venda.

Já agora, porém, ao Governo não mais é licito recuar da rota traçada. *Alea jacta est*

Na categoria das leis de direito privado que interessam a ordem publica, porque tocam de perto a organização social, estão as que organisam a propriedade e seus modos de transmissão.

Foi, indubitavelmente, escudado em razões de ordem publica e, principalmente, tendo em vista acautelar os interesses dos criadores nacionaes que não encontravam na nossa legislação uma garantia efficiente no que concerne á propriedade semovente, que o Poder Executivo Federal resolveu regulamentar o direito de propriedade sobre os semoventes, instituindo novos moldes para regularisar as operações de compra e venda e justificar aquelle direito.

Ninguém de boa fé poderá affirmar que, assim procedendo, não tenha o Governo Federal ido ao encontro dos desejos tantas vezes manifestados pelos criadores mais adiantados do paiz, dando forma, corpo e autoridade ás conclusões do voto formulado pelo ultimo Congresso Agricola reunido nesta capital.

Todavia, para que os excellentes intuitos do Governo não sejam burlados na pratica, mister se faz que o regulamento fique escoimado de alguns senões que encerra e que ainda podem ser corrigidos.

As falhas que julgamos haver encontrado no nosso regulamento são de tres ordens: administrativa, constitucional e pratica.

Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 21 e 22 commettem ás Collectorias de Rendas Federaes, repartições do Ministerio da Fazenda, attribuições que acreditamos poderiam ser desempenhadas pelas nossas Inspectorias Agricolas.

A unificação dos serviços de Archivo e Registro Geral de Marcas e da venda de certificados talonarios e guias de transito, possivel e desejavel quando todo o mecanismo da officina já funciona com regularidade, não é pratica quando se trata de organizar serviços novos e, sobretudo, não está muito de accordo com a divisão de trabalho e especialização de funções consagradas pelo nosso direito administrativo.

Na Republica do Uruguay, onde esses serviços estão creados desde 1877, elles são distinctos e correm por repartições differentes.

As Collectorias Federaes exercem funções que lhes são proprias, determinadas por lei, e são immediatamente subordinadas ao Ministerio da Fazenda. Por essas razões não será facil nem proficua á fiscalização exercida sobre esses exactores das rendas publicas pelos funcionarios do Ministerio da Agricultura, encarregados do serviço de marcas.

As novas attribuições commettidas aos collectores pelo Regulamento de Marcas, porque diffiram das que lhes são peculiares, talvez por elles não possam ser efficientemente desempenhadas, tanto mais quanto o regulamento foi omisso na declaração da penalidade em que incorreriam tais funcionarios pelas faltas em que incorrerem no exercicio das novas funções, ou por negligencia, prevaricação e falta de exacção no cumprimento dos seus deveres.

É possivel que a remuneração que se viesse a estipular em retribuição do seu trabalho não correspondesse ao augmento de serviço que iriam ter os collectores das rendas federaes, no caso de ser executado o actual regulamento. Assim sendo, facil é prevêr que, pelo menos, lhes faltaria

entusiasmo e estimulo no desempenho das novas funções, o que só poderia redundar em prejuizo do serviço creado pelo Ministerio da Agricultura.

Bem sabemos, Sr. Ministro, que não é facil conseguir-se uma lei perfeita; mas um regulamento não pôde ser omisso em pontos de tanta transcendência.

Não julgamos necessario entrar em detalhe aqui sobre o modo como comprehendemos deva ser organizado esse serviço para que delle se encarreguem as Inspectorias Agricolas. Esse trabalho só teria razão de ser si acaso V. Ex. achasse procedencia nestas nossas allegações.

Em todo o caso, podemos adiantar que, para obviar difficuldades relativas á arrecadação das rendas provenientes do registro e venda de marcas, cousa que iria complicar inutilmente a escripturação das Inspectorias Agricolas, parece-nos bastaria que o regulamento determinasse que as taxas seriam percebidas em estampilhas colladas na propria requisição da marca e inutilizadas pela assignatura do adquirente.

O «paragrapho unico», do art. 15 do regulamento, suggere-nos algumas duvidas em face do disposto no numero 3 do art. 9º da Constituição Federal.

Em face do preceito constitucional, á quem compete a venda dos certificados talonarios? A' União ou aos Estados ou a ambos cumulativamente?

Sendo esse um ponto delicado, limitamo-nos a assignalar a duvida, sem que, no entanto, queiramos com isso affirmar que, tal como está redigido, possa aquelle artigo contrariar disposições da nossa lei basica.

Além disso, cumpre-nos assignalar que esses certificados, para terem efficacia, implicam e exigem, necessariamente, a instituição das guias de transito, das quaes, aliás, o regulamento não tratou, naturalmente porque essa materia é da exclusiva competencia das administrações estadoaes.

Ciosos, como são, os Estados em materia de discriminação de rendas, é possivel que elles quizessem, baseados no precitado artigo da Constituição, oppôr embaraços á fiel execução dessa parte do regulamento.

Não nos parece, tambem, que logra obter a sanção da pratica o disposto nos art. 5º e 14 do regulamento.

Não ha razão de sobrecarregar o Ministerio da Agricultura com mais esse trabalho de examinar as requisições de marcas e de assignar o titulo de propriedade expedido pela Secção, bem como o desenho ou *planilla* da marca.

Queremos acreditar que, a exemplo do que se dá nos paizes platinos, essa tarefa, para maior rapidez na expedição do titulo e facilidade do expediente, deveria ser commetida ao Director Geral de Agricultura e Industria Animal, ou ao proprio Chefe do serviço á quem mais directamente cabe a responsabilidade dos trabalhos.

Além disso, ha uma modificação que, por ser de ordem pratica e economica e, por isso mesmo, fundamental no assumpto, necessita de ser introduzida nesse artigo e que é a seguinte: em vez do Ministerio fornecer ao criador a *planilla* ou desenho da marca, em tamanho natural, para que elle mande fazer o ferro, é muito mais simples que o Governo forneça o ferro fabricado especialmente na nossa Casa da Moeda, por exemplo, mediante desenho fornecido pela secção de marcas.

É muito duvidosa a habilidade dos officiaes de ferreiro do interior do nosso paiz para que lhes possamos confiar o exito da implantação do serviço de marcas, que está justamente na nitidez e perfeita dimensão das figuras.

Qualquer falha ou engano na execução ou construção de uma figura pôde perturbar a organização do serviço, porquanto a marca assim deformada não corresponderá á que está registrada.

O art. 14º, tal como está redigido, a ninguém obriga, porquanto lhe falta um elemento essencial — a sanção.

Em nenhuma parte do Regulamento se comminou a penalidade em que deveria incorrer o violador desse preceito legal.

Foi melhor assim porque elle terá de ficar como *letra morta* no corpo do Regulamento.

Na legislação rural argentina e na uruguaya, aquelle mesmo preceito encontra-se estabelecido; mas lá, tanto quanto acóntecerá em o nosso paiz, elle foi derogado pelo desuso e annullado na pratica.

Naquelles paizes, a pratica demonstrou que toda a sanção penal instituida para evitar a marcação do animal em sitios reputados inconvenientes resultou inefficaz e foi completamente illusoria.

Essa questão do sitio menos prejudicial onde se deva oppor a marca é ainda muito controvertida.

Os que teem em vista o desmerecimento do couro, preferem que a marca seja feita na testa ou no pescoço do animal.

Outros, considerando a deformação que soffre o conjunto da figura com o crescimento do animal e que o essencial é que a marca esteja em logar bem visivel, preferem indicar a anca.

Nessas condições e sendo a anca o lugar onde communmente são, entre nós, assignalados os animaes, parece que seria mais conveniente a suppressão desse artigo.

E' certo que o mesmo artigo collima o objectivo de impedir a desvalorisação do couro; todavia, representa um limite desnecessario posto á liberdade individual e todo o limite á liberdade do cidadão só se justifica quando ha, militando a favor, uma razão imperativa de ordem publica.

Acreditamos que, de preferencia, devemos demonstrar ao criador as vantagens de ordem economica que lhe advirão por assignalar o animal na parte inferior das pernas, braços e no pescoço ou na cabeça. Isto só, nada mais.

Taes são, Sr. Ministro, as observações que nos suggerio o estudo mais acurado do nosso Regulamento. Ellas terão, é bem de vêr, o valor que V. Ex. lhes quizer emprestar, na sua benevolencia e generosidade.

Podemos, todavia, sinceramente assegurar a V. Ex. que nos animamos a expendel-as tendo principalmente em vista o interesse publico e a boa ordem do importantissimo serviço que V. Ex. se dignou incumbir-nos de organizar.

Outras modificações ha ainda a fazer nos modelos de titulos de propriedade, nos certificados talonarios de numeração progressiva, etc.

Isso, porém, é materia de detalhes de administração que melhor se enquadra nas instrucções que, posteriormente, forem por V. Ex. approvadas.

O art. 21. do Regulamento marcou o prazo de um anno, a contar da data da publicação do mesmo, para que tivesse logar o registro das marcas arbitrarías em uso no paiz.

Durante esse prazo, que terminou em 24 de março ultimo, grande numero de petições deu entrada na Secretaria,

pedindo a inscripção de taes marcas no Registro Geral, e as quaes não tiveram andamento, nem despacho, pela razão de não se achar ainda organizado o serviço.

Parece, pois, que é uma medida de elementar justiça a prorrogação desse prazo.

Portanto, Sr. Ministro, e em conclusão, para que haja uma boa organização do serviço de marcas se faz mister:

- a) — Que o serviço de Archivo e Registro Geral de Marcas, tanto do systema official baseado na numeração progressiva, como das arbitrarías actualmente em uso no paiz, seja feito exclusivamente pela secção competente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal do Ministerio da Agricultura, vindo as requisições por intermedio das Inspectorias agricolas.
- b) — Os pedidos de registro de marcas arbitrarías e as requisições de marcas officiaes deverão ser encaminhados á sede das Inspectorias nos Estados, por intermedio dos respectivos ajudantes ou de agentes residentes nos diversos municipios para esse fim especialmente designados pelos Inspectores Agricolas, com approvaçã do Director Geral de Agricultura e Industria Animal.
- c) — Os titulos de propriedade, bem como os ferros e *planillas* ou desenhos das marcas em tamanho natural, serão expedidos pela secção competente da alludida Directoria, mediante requisição recebida das Inspectorias Agricolas, na qual estejam colladas estampilhas no valor da marca, do registro e de ferro, e remetidos á Inspectoria correspondente; que os fará chegar ás mãos do destinatario, adquirente da marca, por intermedio dos ajudantes ou dos agentes, de que fallamos acima.
- d) — A administração e venda dos certificados talonarios de numeração progressiva, de que trata o art. 14 do Regulamento, caso se verifique a improcedencia da duvida que suscitamos sobre a interpretação do texto Constitucional em face do paragrapho unico do precipitado artigo, deverão, «si et in quantum», ser feitas pelo Ministerio da Fazenda. Este comunicará trimensalmente á Secção de marcas do Ministerio da Agricultura o movimento das cadernetas talonarias, bem como os numeros dos certificados expedidos para as diversas collectorias.

E', Sr. Ministro, o que se nos offerece dizer por agora para não alargarmos mais este Capitulo, já demasiado extenso.

(Continúa.)

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias do 1 do corrente mez, foram concedidas garantidas provisórias, pelo prazo de tres annos, a Joaquim Ulysses de Moraes, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um aparelho para postura de aves domesticas, denominado — Ninho automatico», a contar de 18 de fevereiro do corrente anno, e a C. F. Hargreaves, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «uma nova *brquette* industrial», a contar de 25 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1911

Leclerc & Comp., como procuradores de Carl Christian Lepold Gether Budde, concessionario da patente n. 3.800, pedindo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Deferido.

Os mesmos, como procuradores de Edward Brice Killen, concessionario da patente n. 4.827, pedindo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Henri Pieper, concessionario da patente n. 4.947, pedindo a averbação de documentos compro-

bativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da The Pay-As-You-Enter Car Company, concessionaria da patente n. 5.252, pedindo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Arthur Kitson, concessionario da patente n. 5.295, pedindo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Chellis Hillman Company, concessionario da patente n. 5.353, pedindo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo

da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Henry Auchu, concessionários da patente n. 5.355, pedindo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Jaques Edwin Brandenberger, concessionário da patente n. 6.011, pedindo averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Jaques Edwin Brandenberger, concessionário da patente n. 6.012, pedindo a averbação de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela referida patente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Arnaldo Philippe e Louis John Steele, pedindo seja remetido à Imprensa Nacional, para ser publicado, o memorial descriptivo da invenção a que se refere a patente n. 6.265, para o que apresentam o certificado do depósito feito no estrangeiro.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Sundys Stuart Macaskie, pedindo seja remetido à Imprensa Nacional, para ser publicado, o memorial descriptivo da invenção a que se refere a patente n. 6.274, para o que apresentam o certificado do depósito feito no estrangeiro.—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Société Française des Wagons Aerothermiques, pedindo seja remetido à Imprensa Nacional, para ser publicado, o memorial descriptivo da invenção a que se refere a patente numero 6.278, para o que apresentam o certificado do depósito feito no estrangeiro.—Idem.

Os mesmos, como procuradores da The Cedford Gas Process Company, Limited, pedindo seja remetido à Imprensa Nacional, para ser publicado o memorial descriptivo da invenção a que se refere a patente numero 6.305, para o que apresentam o certificado do depósito feito no estrangeiro.—Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Harry Melville Brown, concessionário da patente n. 5.939, pedindo seja averbada a transferência da mesma patente à R. A. Canfield.—Idem.

Os mesmos, como procuradores do Dr. Jean Effront, concessionário da patente n. 6.084, pedindo seja averbada a transferência da mesma patente à Société Anonyme de Régénération de Produits Chimiques Procédé Effront.—Idem.

Alberto Fernandes Torres, alumno do 6º anno do Gymnasio Ouro-Preto, pedindo lhe seja facultado matricular-se em setembro deste anno na Escola de Minas de Ouro Preto, mediante a exhibição, em tempo opportuno, do attestado de aprovação no referido anno.—Idem.

Augusto Cambraia, propondo novamente ao Governo a aquisição de uma collecção de fibras nacionaes, de sua propriedade, a fim de figurar na Exposição de Turim-Roma.—Indeferido.

Antonio Pires Franco Barreiro, pedindo a revalidação da patente n. 2.576, sem a restrição feita em seu primitivo requerimento, de ser revalidada só em seu nome.—Prove o uso effectivo da invenção privilegiada pela mesma patente.

Directoria Geral de Agricultura e Industria

Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de abril de 1911

Ao Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, pediram-se esclareci-

mentos detalhados referentes a cultura de videiras e outras plantas fructíferas existentes no Estado de Minas Geraes, (Officio n. 181).

Ao Sr. Dr. Raphael Christostomo de Oliveira, remetteu-se de ordem do Sr. ministro, um exemplar da circular do engenheiro civil J. Kavan, referente a industria de destillação do melao e aproveitamento de seus residuos, (Officio n. 182).

Ao Sr. coronel Antonio Rodrigues Peixoto, remetteu-se um exemplar da circular do engenheiro civil J. Kavan, referente a industria de destillação do melao e aproveitamento de seus residuos, (Officio n. 183).

Ao Sr. visconde de Quissamã, remetteu-se tambem a circular do engenheiro civil J. Kavan, sobre a industria de destillação de melao e aproveitamento de seus residuos, (Officio n. 184).

4 de abril de 1911

Ao Sr. ministro do Estado dos Negocios das Relações Exteriores:

Por solicitação do Sr. presidente do Estado de S. Paulo, rogo-vos intercedais junto do Sr. ministro plenipotenciario da Italia, no sentido de ser cohibido o abuso que veem praticando autoridades policiaes dos portos daquelle paiz, as quaes teem d'portado para Santos individuos da peor especie, fazendo-os figurar na lista de bordo como passageiros de 3ª classe ou imigrantes exportaneos. A esse respeito, junto por cópia, o termo de declaração prestado perante a policia da capital daquelle Estado, em virtude do qual se verifica que alli chegaram, procedentes de Genova, onde foram embarcados pela policia italiana, 26 ciganos esperando-se como se vê do referido termo, a vinda de outros sob aquella mesma classificação (aviso n. 52).

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas solicitou-se as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao director do aprendizado agricola de S. Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, franquia postal e telegraphica (aviso n. 53).

Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, autorizou-se a requisitar para si e seus auxiliares, com direito a transporte de cargas e bagagens, nas estradas de ferro desse Estado, os passes de que precisar em objecto de serviço. (Aviso n. 54.)

Ao Sr. ministro dos Negocios do Interiores e Justiça, solicitaram-se as necessarias providencias no sentido de ser examinada a localidade denominada Sitio da Batalha, por um medico hygienista, a fim de serem verificadas as suas condições de salubridade. (Aviso n. 55.)

Ao Sr. C. J. Smith (Kaufman, Texas—Estados Unidos da America do Norte,) informou-se que, de accordo com os artigos 1º e 2º do regulamento, que hontem baixou com o decreto n. 7.939, de 17 de março de 1910, o Governo Federal subvenciona a cultura do trigo em qualquer ponto territorio nacional. Esses favores, como se verá do referido regulamento que vos foi remetido, são prestados indistinctamente a nacionaes ou estrangeiros. (Officio n. 185.)

Ao Sr. director do Serviço de Informaçoes e Bibliotheca, solicitaram-se as necessarias providencias no sentido de ser remetido a esta directoria um volume de qualquer publicação que trate de seguros agropecuarios, especialmente sob o ponto de vista economico e administrativo. (Officio n. 186.)

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas pediram-se providencias para que sejam remetidas à Camara Municipal de Magé 50 mudas de plantas de ornamentação de ruas (officio n. 187).

Ao Sr. director do Serviço do Povoamento do Sôlo communicou-se que foram encarregados os Srs. Frank R. Brainard, G. Iberto B. Hans e John W. Gray, do levantamento da planta agrologica do Nucleo Colonial de Itatiaia, confecção de um relatório, esperando-se que todo o auxilio ao seu alcance seja prestado aquelles senhores (officio n. 188).

Ao Sr. chefe do Serviço de Informaçoes e Bibliotheca, solicitaram-se as necessarias providencias no sentido de ser remetido a esta directoria um volume da obra de Pietro Ualdi, sob o titulo «L'expansão colonial e commercial da Italia no Brazil» (officio n. 189).

Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola do São Luiz das Missões, pediu se enviar a esta directoria uma relação dos objectos que pretende importar para o serviço d'aquelle aprendizado, a fim de que se possa fazer a necessaria requisição ao Sr. ministro da Fazenda. (Officio n. 190.)

5 de abril de 1911

Ao Sr. Paulo Regnier, remetteu-se informaçoes prestadas pela repartição competente, acompanhadas de duas monographias sobre a herva-matte. (Officio n. 191).

Requerimentos despachados

Syndicato Agrícola e Pastoril de Garanhuns, solicita de uma escola pratica de agricultura.—Depois de devidamente selado, volte;

Eutychio de Andrade Campos, pedindo a sua nomeação para o cargo de auxiliar da Directoria de Meteorologia e Astronomia.—Indeferido.

José Felix de Paiva Xavier, solicitando a sua nomeação para a Directoria de Meteorologia e Astronomia.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado auxiliar do serviço de engenharia do quartel general da inspecção permanente da 12ª região, o capitão Francisco Serôa da Motta.

Por outra de 5 do corrente foi nomeado inspector permanente da 12ª região, interinamente, o general da brigada Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Expediente de 29 de março de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando, no Thesouro Nacional, o pagamento das seguintes quantias:

De 10:125\$250, sendo: à Companhia Brasileira de Energia Electrica, 8\$250; a Ferreira Passarello & Comp., 2:873\$400; a Luiz Macedo, 42\$500; a Loureiro de Magalhães, 7:100\$700 e ao jornal O País, 23\$400 (aviso n. 301);

De 24\$, ao jornal O País (aviso n. 302).

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Classificando no 3º regimento de infantaria o 2º tenente Arthur Jovino Marques;

Transferindo para o 12º regimento de infantaria o 2º tenente do 3º regimento Olympio do Nascimento Araruna.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Declarando, em additamento ao aviso n. 266 de 3 de setembro do anno passado, que o 1º tenente de 4ª classe Ildefonso Appario do Carmo, de quem trata o final do dito aviso, foi transferido do 14º regimento de infantaria para o 7º da mesma arma e não de cavallaria, como foi mencionado.

Prorogando por tres mezes o prazo estipulado para entrega dos 8.250 metros de

tela impermeável, de cor *hak*, que Ferreira Passarello & Comp. se obrigaram a fornecer ao mesmo departamento, visto que, conforme allegaram, o dito artigo fôra irregularmente fabricado, estando, portanto, em condições de não poder ser accedido.

Requerimentos despachados

Capitão Arthur Gomes de Carvalho. — Como requer. Ao D. G.

Quintino Theophilo da Silva. — Declare o motivo para que quer a certidão.

Antonio Francisco de Bulhões. — Seja inspecionado. Ao D. G.

José Manoel da Cunha. — Não tem lugar, em vista das informações.

1º tenente Amilcar Armando Botelho de Magalhães. — Indeferido.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Por portaria de 3 do corrente foram concedidos ao dactylographo da Repartição Geral dos Telegraphos Renato de Figueiredo, 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saúde.

— Por outra de 5 do corrente foi exonerado Pedro Fabricio de Barros, 2º official da Directoria Geral dos Correios, do cargo de administrador, em comissão, dos Correios do Territorio do Acre.

Expediente de 6 de abril de 1911

Communicou-se:

Ao Sr. ministro da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos providenciou affirm de que o 1º sargento do 55º de caçadores Agenor Paranhos possa prestar exame pratico de telegraphia em Itajahy.

Ao Sr. ministro da Justiça que, no caso de ficar a disposição deste Ministerio o tenente medico da Força Policial Dr. Joaquim Augusto Tanajura, esse medico não perceberá por esse facto remuneração alguma.

Ao Sr. ministro da Agricultura que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo engenheiro agronomo Henrique Devoto, director da Escola Media ou Theorico-Pratica da Bahia e que a Administração dos Correios desse Estado attenderá ás requisições de sellos officiaes que pelo mesmo engenheiro forem apresentadas.

Ao Sr. ministro da Justiça que, relativamente á demora do telegramma dirigido por esse ministerio ao delegado do Governo junto ao Lyceu Maranhense, foi culpado o telegraphista da estação de Fortaleza, que foi punido na forma do regulamento.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos que foi deferido, para os effeitos da aposentadoria o requerimento do telegraphista de 4ª classe Colbert de Faria Machado.

Ao engenheiro fiscal das Obras do Porto de Victoria que a Directoria Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar affirm de que sejam accetidos pela estação de Victoria os telegrammas officiaes apresentados por essa fiscalização.

— Transmittiu-se ao Sr. ministro da Marinha uma conta de frs. 35.75 de radiotelegrammas expedidos pelos navios de guerra Barroso e Paraná para diversas estações costeiras da Administração Inglesa, affirm desse ministerio indemnizar da referida importância a Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Solicitou-se do Sr. ministro da Agricultura uma relação nominal dos funcionarios para os quaes é concedida franquia telegraphica.

— Remetteu-se ao Sr. ministro da Guerra um orçamento organizado pela Repartição Geral dos Telegraphos com relação aos trabalhos a serem executados na installação telephonica da Escola de Artilharia e Engenharia.

— Pediram-se providencias:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos para serem considerados como officiaes telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo engenheiro agronomo Henrique Devoto.

Ao Sr. director geral dos Correios para que a Administração dos Correios da Bahia attenda á requisição de sellos officiaes feita pelo engenheiro agronomo Henrique Devoto.

— Remetteram-se avulsos do Regulamento da Inspectoria Geral de Illuminação e do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, ao Sr. Dr. José da Oliveira Coelho, com os papeis referentes á questão do pagamento da aferição dos medidores de gaz e electricidade.

Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas

Por portaria de 5 do mez corrente foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, com a metade do ordenado, para tratamento de saúde, a Celso Bueno Brandão, auxiliar de escripta da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 6 de abril de 1911

Remetteu-se:

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a portaria concedendo quatro mezes de licença a Candido Nubal Pamplona, auxiliar de escripta da mesma repartição (officio n. 62).

Ao Ministerio da Justiça o officio n. 195, da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, para que a Directoria Geral de Saude Publica emitta parecer sobre o assumpto referente á nova local do *Jornal do Brasil* sobre esgotos domiciliarios, inspecção no Cattete e na Palacio da Presidencia e ás medidas tomadas a respeito pela referida Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas (aviso n. 108).

— Solicitaram-se do Ministerio da Marinha providencias no sentido de serem retirados do local em que estão ancorados o cruzador *Republica* e o rebocador *Jaguarão* para a dragagem da zona em que se acha e que mesmo embarcações o movimento das embarcações dos empreiteiros das obras do porto (aviso n. 109).

— Communicou-se, por officio n. 7, á Inspectoria Geral de Navegação, haver o Sr. ministro indeferido o requerimento da Empresa Rio de Janeiro, concernente á multa que lhe foi imposta por infracção contractual.

Requerimento despachado

Jayme Lopes do Couto, engenheiro civil, pedindo sua reversão ao quadro de engenheiros de 2ª classe da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas. — Indeferido.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 6 de abril de 1911

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias», pedindo pagamento de publicações de editaes em 1909. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos:

Pelo Sr. Prefeito:

Domingos Pape, Francisco Dutra da Silva, Joaquim Pacheco da Rocha, José Pires Brandão, José Corrêa, João de Andrade J. Ferreira & Comp., Menezes Gouvêa & Duarte e Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula. — Indeferidos.

Luiz Augusto. — Indeferido de accordo com a informação.

João Mendes da Costa Marques. — Deferido, pagando os emolumentos em 48 horas.

Antonio do Carmo Pires e Menezes Cardoso. — Deferidos.

Pelo Sr. director geral:

Verissimo Antonio de Lima. — Certifique-se o que constar.

Sylvio de Carvalho. — Certifique-se.

Domingos & Horta. — Depositem a importância da multa e juntem o auto de infração.

Multas

Pelo agente do 3º districto (Sacramento):
Walfanga Crissiuma Paranhos, multada em 100\$, por infracção do art. 42 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter feito obras no seu predio do largo da Rosario n. 29, sem a respectiva licença).

Pelo agente do 4º districto (S. José):
Ramos Masalles, multado em 50\$ por infracção do art. 19 do decreto n. 373, de 13 de janeiro de 1897 (lançar lixo á via publica, em frente ao predio n. 114 da rua da Misericordia, onde reside).

Pelo agente do 5º districto (Santo Antonio):

Dr. Eduardo Augusto de Oliveira Lobo, multado em 200\$ por infracção do § 2º do art. 12, combinado com o § 2º do art. 13 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, (não ter cumprido a intimação de 23 de outubro de 1910 mandando fazer passeio em frente ao predio da Avenida Mem de Sá junto ao n. 111 e murar os terrenos que lhe ficam ao pé).

Pelo agente do 8º districto, (Lagôa):

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, representada pelo desembargador Manoel Caldas Barreto, multada em 100\$ por infracção do paragrapho unico do art. 10 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905, (ter mandado mudar o kiosque que se achava na praia de Botafogo em frente á Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, collocando o sem licença em frente ao n. 472).

Foram intimados:

Pelo agente do 3º districto, (Sacramento):
Walfanga Crissiuma Panhos, proprietaria do predio n. 29 do largo do Rosario, a parar com as obras do mesmo até proceder á legalização das mesmas, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 10º districto, (Sant'Anna):
Antonio de Freitas Oliveira Bastos, José Rodrigues de Mattos, Alvaro da Rocha Viana, José Silva & Comp. e José Esteves Martins e irmão, proprietarios dos predios numeros 163, 165, 196 e 208 da rua General Caldwell, José Esteves Martins e irmão, pro-

prietário do prédio n. 17 antigo, da rua Mariano Procopio, a cumprirem o laudo das vistorias realizadas nos referidos prédios, no prazo de 8, 15 e 30 dias.

Directoria Geral de Fazenda

Contabilidade

Despachos:

Pelo Sr. director:

José Ferreira França. — Relacione-se para pedido de credito.

Sub-Directoria de Rendas

Predial

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Dr. Olympio Arthur Ribeiro Fonseca. — Deferido quanto á multa, inscrevendo-se por 6.720\$, discriminadamente.

Emygdio da Motta de Castro Barreto, Gonio Fernandes da Silva, Agenor Placido Barreiros, Adriana Maria Pereira, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, Hermenegildo Corrêa de Sá, José Rodrigues da Silva Loureiro, José Antonio Pereira de Vasconcellos, Victor Paramos Domingues, Luiz Antonio Caetano da Silva Sobrinho, Mariana Euphrasia da Rocha Rosa, visconde de Moraes, José Maria de Pinho, Augusto Clemente Bastos, Bernardino Moreira de Andrade, Virginia Augusta de Moraes e baroneza de Avellar e Almeida. — Deferidos.

Jovino de Carvalho Vieira, major Francisco Raul de Estillac Leal, Emiliana Rosa de Azevedo, Albertina Grello, Antonio Manoel de Souza Marques, Maria Neves Braga, João Duarte de Albuquerque, João Nunes da Costa, José Rodrigues de Mattos, Marcelino Rodrigues, Quintino Ferreira, Manoel Gonçalves Cavanellas, Agostinho Geraldo, José Luiz Fernandes Braga, Joaquim Passos Domingues, Luzia Alvim de Carvalho, Banco do Brazil e Eduardo da Silva Victorino. — Indeferidos.

Josephina Pereira. — Inscreva-se por 1.440\$000.

Maria Magdalena Rolar Guimarães. — Idem por 2.040\$000.

Antonio Pereira. — Idem por 1.200\$000.

Thomaz Lins Teixeira. — Idem por 1.440\$.

Missionarios do Sagrado Coração de Jesus. — Idem por 5.400\$000.

Claudino Pinto de Souza Castro. — Idem por 1.800\$000.

Rodolpho Gomes Gondra. — Mantenho o despacho.

Humberto Pimentel Duarte. — Annulle a multa.

Pelo sub-director:

Eduardo P. Guinle. — Inscreva-se por 1.800\$000.

Anna Theodora de Menezes Haydt. — Não ha razão para exoneração.

Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães. — Não ha direito a exoneração.

Julietta da Cunha Bastos, Aida dos Santos Silva (2) e Maria Rosa Alves. — Transfiram-se.

Frederico A. Liberalli, José Flavio de Moura Penna, Marieta Klingelhofer, Constancia Francisca da Silveira Pereira, José Pinto Ferreira, Manoel José Fernandes, Maria da Rocha Arêas, Maria José Souto e outros, Maria Emilia Cavalcanti e Albuquerque e Victor José Pereira de Moraes. — Sati façam as exigencias.

Imposto de licença

Despachos:

Pelo prefeito:

Herman Gruber, Maia & Ribeiro, Julio Pacheco Barbosa, Aprigio Bello de Paulo Araujo e José Cardoso Jacques. — Deferidos.

Jorge Saad. — Deferido á vista da informação.

A. Costa, Agostinho Bernardo da Silva, Marques & Ramos, Peregrino José Barroso e José Gonçalves de Sá. — Compareçam.

Cataldi & Comp., Hall Valdes Junior & Comp., Gabriel Lourenço Cardoso, Octaviano da Costa Moreira, Emygdio Rodrigues, Espiridião Alfredo Naice, Daljani & Comp., Cesário Fernandez Alvarez, Benedicto da Silva Ricardo, Brandão & Comp., Assad José Irmão, Attala & Irmão, Aldão Pereira & Araujo, Attilio Morini, Albino Moreta, Alberto Roni, José Luiz Ramalho, José Rosas de Freitas, Feltcher Rudgen & Comp., Cunha & Costa, Borges & Ventura, Antonio Mancel do Nascimento, Aurelio Pereira de Mello & Comp., José Alves Macario, José Capreto, Farah Abrahão, José Antonio Ayrosa Junior, Jacintho Silva, Mancel Raposo Moreira, Oliveira & Ferreira, José Simão & Irmão, Porphirio Barroso, Seixas & Nunes, Marques & Nunes, Maçulo Souto, Peres & Alonso, Correia Junior & Chaves, Soares & Brandin e Antonio Joaquim de Oliveira. — Deferidos.

F. Ribeiro, Antonio Nogueira Folem e Pedro Antonio Ferreira da Silva. — Sim.

Valeriano Lopes Ribeiro. — Deferido na forma da lei.

Domingos & Silva. — Cumpra-se o despacho de 24 de março de 1911.

Francisco Nunes da Costa. — Proceda-se de accordo com a informação.

Mariana de Jesus, José Coelho da Rocha e A. Cunha & Silva. — Indeferidos á vista da informação.

Agostinho Rotim. — Indeferido, em face da lei.

Exigencias

José Gomes & Irmãos, Joaquim de Almeida, José Mendes Ribeiro, Antonio Gomes, F. Dombelles, Francisca Suzana, V. de Almeida & Silva, H. Mitidim, A. J. Fontes & Comp., Francisco Nunes da Costa e Feliciano Osorio. — Satisfaçam as exigencias.

Directoria Geral de Instrução Publica

Actos do director:

Foram dispensadas de substitutas da Escola Normal, por terem sido designadas para regentes de turmas da referida escola, as normalistas diplomadas Marianna Palhares de Pinho, Rachel de Moura, Adelia Marianna de Oliveira, Luiza Azambuja N. Ferreira e Maria Luiza Dessay e designadas para substituir as as normalistas diplomadas Altair de Azevedo, de geographia; Alice Faria M. Maia, de calligraphia; Jandrya Pereira, de historia geral; Sezina S. do Nascimento, de francez e Cora Vieira Leal, de francez do curso noturno.

Permutaram os lugares de substitutas as normalistas diplomadas Celuta Figueira Pegado e Luiza Emilia Gomes de Penido; aquella de geometria e esta de francez.

Foram transferidas da 6ª escola feminina do 2º districto para a 7ª de igual na do 3º districto, a professora primaria, Joanna Flores Tradex e da 3ª feminina do 12 districto para a 6ª de igual na do 2º a professora primaria Beatriz Serpes Fernandes.

Para reger as escolas provisórias abaixo mencionadas, foram designados os seguintes adjuntos effectivos: Arthur Lino de Campos, a 3ª escola masculina do 1º districto; Theophilo Moreira da Costa, a 6ª masculina do 3º districto; Alfredo Pedroso Alves Magalhães, a 5ª escola masculina do 4º e Dr. Henrique de Souza Jardim, a 2ª do 10º districto.

Expdiu-se portaria ao Sr. almoxarife

addido José Antonio Gomes Junior, para que se apresente á Directoria Geral de Fazenda a fim de provisoriamente alli ter exercicio.

Officiou-se á Directoria Geral de Fazenda communicando que o prédio n. 126 da rua Evaristo da Veiga, onde funciona uma escola publica, passou a vencer de 1 de fevereiro proximo findo 500\$ mensaes.

Despachos pelo director:

Luiza Emilia da Silva Aquino. — Não pôde ser attendida, em virtude do parecer do exame medico.

Anna do Valle Ribeiro Veiga. — Não pôde ser attendida por não ter sido julgada incapaz no exercicio do magisterio.

Maria Barbosa. — Não ha vaga.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo director:

José Alcaias e Ascendina P. Corrêa (mg. nor). — Deferidos, de accordo com as informações.

Pela 1ª sub-directoria:

Antonio José de M. Silva Junior. — Dê-se certidão da segunda vistoria.

C. da Silva Fernandes. — Sim, mediante recibo.

Borlido Maia & Comp. (carta n. 828). — Paguem o imposto do expediente.

Pela 2ª sub-directoria:

2ª circumscripção — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Pague o imposto do expediente.

Licínio S. dos Santos. — Compareça.

B. Brandão. — Junte photographia e desenhos do carro-annuncio.

Pela 3ª sub-directoria:

Maria do G. Nascimento, M. Fabio de Souza, J. Paes de Lima, J. Pinto de Oliveira, Companhia de Transporte e Carruagens (6.649 e 4.650) e Mancel de S. Vaz. — Sim, compareçam.

Castro Guidão & Comp. — Provem ter requerido a installação relativa ao motor.

Pela 4ª sub-directoria:

I. da Silva Guimarães, Mario V. Lopes, Silva & Travassos, Alberto Caruco, Miguel Bueno, Agne C. Luize Kanswitzer, Belmiro A. Gonçalves, José da O. Andrade, Manoel R. Pinto, Joaquim S. da Motta, José de O. Pereira, Mancel Ayres e A. José Baptista. — Passem-se alvarás.

Julio T. de Abreu. — Satisfaza as duvidas da circumscripção.

Paulo dos Santos Jacintho. — Indeferido.

Olivia E. B. Mendes Fernandes. — Passe-se alvará depois de assignado o termo.

1ª circumscripção — Irmandade da Santa Cruz dos Militares, Santa Casa de Misericordia e Thomaz Alves. — Passem-se guias. J. B. da Costa e Miguel Antonio Sodré. — Compareçam.

Manoel A. da Costa Pereira. — Junte o talão do imposto predial.

L. de Faria Leuzinger, Samuel da Silva, Caldas e José C. Maia. — Podem habitar.

Dr. Joaquim T. Guerra. — Indeferido.

Carlos A. de Araujo Silva. — Requeira para fazer a cobertura.

Alvaro R. G. dos Santos. — Figure o canto quadrado e declare qual a rua por onde vão dar entrada ao prédio.

Julio C. Barbosa. — Faça assignar as plantas por constructor habilitado.

José J. Ferreira Camões. — O Inquilino não deixa examinar o prédio.

Antonio B. Pinto. — A muralha não tem resistencia sufficiente.

Augusto Fernandes. — Junte planta de accordo com a lei.

Dr. Jo. R. Gomes. — Junte a planta horizontal.

2ª circumscripção — Condo do Wilson. — Compareça.

Antonio C. Brazil. — Apresente planta.
 Henri Stephana. — Passe-se guia.
 José de A. A. Nunes. — Póde habitar.
 Diniz Goulart. — Satisfaca a exigencia.
 4ª circumscrição — J. Rodrigues Martins.
 — Passe-se guia.
 5ª circumscrição — Dr. Alfredo P. Freitas
 e Manoel A. Domingos Vaz. — Passem-se
 guias.
 J. Mourão & Comp. — Pódem habitar.
 6ª circumscrição — Antonio A. Gomes. —
 Mantenho o despacho anterior.
 José A. Leite Junior. — Declare o prazo
 que deseja.
 Joaquim Gomes. — Indique com precisão
 o local da olaria.
 Albino F. da Costa. — Prove estar o con-
 structor quite.
 Manoel B. da Silva e José S. Martins. —
 Habitem-se.
 7ª circumscrição — M. de Jesus Medeiros.
 — Junte o termo de recuo.
 Antonio J. Fernandes. — Passe-se guia.
 Pela 5ª sub-directoria:
 Rita Isabel E. da Costa e A. José Leite
 Bastos. — Deferidos.
 Antonio F. dos Santos Reis. — Deferido, de
 accôrdo com a informação.
 E. Americo de Sá (3.591). — Compareça
 para explicação.
 João S. Camara. — Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS-

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre os quaes pro-
 feriu despacho de registro, em 6 do cor-
 rente, o sub-director presidente deste tri-
 bunal

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

— Avisos:
 N. 852, de 31 de março, pagamento de
 1:500\$ ao portuario da Secretaria de Estado,
 José Alves da Silva, para despesas a seu
 cargo;

N. 521, de 11 de março, idem de 2:500\$
 à Companhia das Estradas de Ferro do Norte
 do Brazil, cessionaria da Companhia Viação
 Férrea Fluvial de Tocantins, Araguaya e da
 subvenção relativa à viagem realizada em
 janeiro ultimo;

N. 851, de 31 de março, idem de 172\$, da
 feria do pessoal empregado, em fevereiro
 ultimo, na vigilancia dos tanques installa-
 das na ilha do Governador;

N. 550, de 15 de março, idem de 2:500\$
 à Companhia de Estradas de Ferro Norte do
 Brazil, cessionaria da Companhia Viação
 Férrea e Fluvial de Tocantins e Araguaya,
 da subvenção relativa à viagem do mez de
 fevereiro ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e
 Commercio — Avisos:

N. 1.027, de 3 de abril, pagamento de
 350\$ aos auxiliares de 1ª classe da Directoria
 Geral de Estatistica, Affonso Campos e Paulo
 Vidal, de gratificações por serviços extraor-
 dinarios prestados em proveito do Serviço de
 Consulta e da Directoria Geral de Agri-
 cultura;

N. 1.001, de 30 de março de 1911, paga-
 mento a Carlos José Verissimo e outros
 2:100\$, por serviços dactylographicos pre-
 stados ao ministerio durante o mez de março
 findo;

N. 1.024, de 31 de março, idem de 400\$ a
 Eduardo Augusto Pacheco, de gratificação,
 por serviços prestados a este ministerio, em
 março ultimo;

N. 792, de 23 de março, idem de 500\$ a
 Emydio Velho, de uma collecção de madei-
 ras da Bahia para o Museu Nacional, no
 corrente anno;

N. 687, de 11 março, idem de 2:000\$ a

Alberto Level, como adeantamento, para as
 despesas com as obras para a installação,
 na fazenda Santa Monica, de uma estação
 zootechnica;

N. 657, da mesma data, idem de 3:818\$120
 a Borlido Mail & Comp., de fornecimentos
 ao Museu Nacional, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
 riores — Avisos:

N. 1.187, de 16 de março, pagamento de
 623\$ a diversos, de fornecimentos ao Exter-
 nato, Nacional Pedro II, em fevereiro ul-
 timo;

N. 595, de 7 de fevereiro, idem de 280\$ a
 Manoel José Pinto, idem de serviços execu-
 tados no edificio do Forum, em janeiro ul-
 timo;

N. 588, de 7 de fevereiro, idem de 20\$ a
 D. Clemencia Segurado Amaral Pinto, da
 gratificação que compete ao menor Jayme,
 pelo serviço de extracção de cédulas no
 2º Tribunal do Jury, em janeiro ultimo;

N. 515, de 3 de fevereiro, idem de 20\$ a
 D. Maria de Figueiredo, idem que compete
 á menor Elvira, idem, idem, idem;

N. 1.002, de 7 de março, idem de 263\$400 a
 Menezes & Pereira, de objectos de expediente
 fornecidos ao Juizo seccional da 1ª vara do
 Districto Federal, em janeiro ultimo;

N. 1.347, de 27 de março, idem de 600\$ a
 Mathias & Macedo, do aluguel do prelio
 occupado pelo deposito de material estia-
 nado ás obras deste ministerio, em fevereiro
 ultimo;

N. 854, de 23 de fevereiro, idem de
 447\$000 a diversos, de objectos de expen-
 dimento fornecidos á Corte de Appellação, em
 janeiro ultimo e da assignatura, no corrente
 anno, do aparelho telephonico collocado no
 mesmo tribunal;

N. 1.053, de 9 de março, idem de 236\$660
 á Alfredo Novis, do aluguel do prédio onde
 funciona o escriptorio de obras deste mi-
 nisterio, em fevereiro ultimo;

N. 718, de 14 de fevereiro, idem de 231\$212
 a Menezes & Pereira, de objectos de expen-
 dimento fornecidos ao 2º Tribunal do Jury, em
 janeiro ultimo;

N. 1.505, de 3 do corrente, idem de
 6:629\$192 da folha do pessoal sem nomeação
 da Bibliotheca Nacional, no mez de março
 findo;

N. 1.303, de 23 de março, idem de 300\$
 ao director do Internato Nacional Bernar-
 do de Vasconcellos, J. B. Paranhos da Silva,
 para aluguel de casa, em fevereiro ul-
 timo;

N. 1.477, de 31 de março, idem de 42\$ da
 folha do pessoal encarregado da montagem
 e reparação do grande órgão do Instituto
 Nacional de Musica, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do alferes Francisco da Costa Peixoto, pa-
 gamento de 1:440\$, de divida do exercicio
 de 1909.

De Crashley & Comp., idem de 40\$, idem,
 idem.

De Antonio José Nogueira, idem de 54\$,
 idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das ap-
 pellações crimes: n. 835, appellante, a justiça
 sanitaria; appellado, Francisco de Almeida
 Santos Filho; n. 836, appellante, José Mar-
 tins Leite; appellada, a justiça sanitaria;
 n. 837, appellante, José do Nascimento An-
 drade; appellada, a justiça sanitaria;
 n. 838, appellante, Antonio Alves do Valle;

appellada, a justiça sanitaria, terão lugar
 na sessão da 1ª camara do dia 10 do cor-
 rente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 6
 de abril de 1911. — O secretario, *Evaristo da
 Veiga Gonzaga*.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 6 DE ABRIL
 DE 1911

*Presidencia do Sr. desembargador Eneas Gal-
 vão; secretario, Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores
 Dias Lima, T. Bastos, Montenegro, Ataulpho
 de Paiva, M. Carijó, Diogo de Andrada e o
 Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do
 districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus (preventivos)

N. 862 — Relator, o Sr. desembargador Ata-
 ulpho; impetrante, Alvaro de Castro; pa-
 ciente, Antonio de Freitas Pimenta. — Negou-
 se a ordem, contra os votos dos Srs. desem-
 bargadores Dias Lima e Montenegro.

N. 863 — Relator, o Sr. desembargador
 Diogo de Andrada; paciente, Manoel Caio.
 — Julgou-se prejudicado o pedido, unanime-
 mente, attentas as informações do Dr. chefe
 de policia.

N. 864 — Relator, o Sr. desembargador
 Ataulpho; paciente, Peleiro Isidoro dos Santos
 — Concedeu-se a ordem unanimemente, para
 apresentação do paciente na proxima sessão,
 prestando esclarecimentos o Dr. juiz de di-
 reito da 1ª Vara Criminal.

N. 865 — Relator, o Sr. desembargador T.
 Bastos; impetrante, Manoel Mendes Cama-
 ra; paciente, Zizina Henrique Lacerda Nas-
 cimento Camara. — Concedeu-se a ordem,
 unanimemente, prestando esclarecimentos o
 Dr. chefe de Policia na proxima sessão, pre-
 sente o paciente.

Recursos-crime

N. 342 — Relator, o Sr. desembargador M.
 Carijó; recorrente, Isidoro Laurindo da
 Silva; recorrida, a justiça. — Negou-se provi-
 mento, unanimemente.

N. 346 — Relator, o Sr. desembargador M.
 Carijó; recorrente, José de Souza Amorim;
 recorrido, Dr. juiz de direito da 2ª Vara
 Criminal. — Negou-se provimento, unanime-
 mente.

Aggravo de petição

N. 2.282 — Relator, o Sr. desembargador
 Ataulpho de Paiva; aggravautes, João
 Manoel Rodrigues dos Reis e outros; ag-
 gravautes, Machados Mello & C. — Tomando-se
 conhecimento do recurso, por ser caso delle,
 contra os votos dos Srs. desembargadores
 relator e Diogo de Andrada, deu-se provi-
 mento ao mesmo aggravo, por unanimi-
 dade de votos, para que o Dr. juiz *a quo*, re-
 formando seu despacho, receba os embargos
 dos aggravautes para discussão e prova.

N. 2.283 — Relator, o Sr. desembargador
 Diogo de Andrada; aggravaute, Francisco
 Pinto Brandão; aggravaute, Domingos da
 Rocha Fernandes Barbosa. — Não se tomou
 conhecimento do aggravo por não ser caso
 desse recurso, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.379 — Relator, o Sr. desembargador
 Tavares Bastos; appellante, Francisco Ma-
 noel da Cunha, como meeiro dos bens do
 seu casal com Francisca Victoria Ribeiro;
 appellados, Alexandre de Souza Ribeiro e
 outros. — Negou-se provimento, unanime-
 mente.

Impedido o Sr. Dr. Moura Carijó.

Appellação commercial

N. 1.364 — Relator, o Sr. desembargador
 Diogo de Andrada; appellante, L. C. Irvine;
 appellado, Manoel de Souza Rego. — Negou-se

provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Tavares Bastos, que davam provimento em parte para condemnar o appellado a pagar a quantia confessada.

SORTEIO

Recurso crime

N. 354—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

Carta testemunhavel

N. 289—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Aggravo de instrumento

N. 292—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Aggravo de petição

N. 2.287—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.289—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.297—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.298—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.302—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.303—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.305—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.306—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.310—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 2.313—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

PUBLICAÇÕES

Aggravo de petição

Ns. 2.273, 2.278, 2.281 e 2.295.

PAS-AGENS

Appellações civis

N. 465—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações crimes

Ns. 830, 821 e 814—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 780, 797, 809, 793, 811 e 817—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Embargos de nullidade

Ns. 2.101, 996, 1.919 e 882—Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

Ns. 615, 1.097, 680, 1.265, 528 e 1.142—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 384 e 700—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 3.138, 248, 407, 390, 1.095 e 497—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

COM DIA

Appellações crimes

(Infracções sanitarias)

Ns. 835, 836, 837 e 838.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellação civil

N. 1.121.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Lossio da Costa Pereira a José Corrêa de Avila e sua mulher, D. Dolores Maia de Avila, na forma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Dr. Lossio da Costa Pereira e como executado José Corrêa de Avila e sua mulher, D. Antonia Dolores Maia de Avila, e ora por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz

da 1ª Vara do Commercio—O Dr. Lossio da Costa Pereira, no executivo hypothecario que move a José Corrêa de Avila e sua mulher, não tendo havido licitante na 1ª praça dos bens hypothecados e penhorados, re-lizali hoje, requer a expedição, affixação e publicação de editaes do 2ª praça, com o prazo legal. E. R. Deferimento. Rio de Janeiro, de 24 Janeiro de 1914. João Cancio Nunes de Mattos, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requer. Rio, 24 de Janeiro de 1914.—J. Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro do: auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça desse juizo de da 18 de abril proximo, ás 12 3/4 horas do dia, de pto da audiência do estylo, as portas do prédio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vazra, antiga dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobrado á rua Teixeira Junior n. 107, moderno, freguezia de São Christovão, construido de pedra, cal e tijolos, forrado e assoalhado, em forma de chalot, com 5ª,23 de frente e 14ª,56 de fundo, tendo na frente 2 janellas e 1 porta de entrada, com escada de alvenaria cimentada de 5 degraus, 2 janellas de um lado e 3 mezaninos do outro e 2 nos fundos; dividido em salas de visitas e de jantar, 2 quartos e corredor e 1 puxado, tendo 2ª,50 de frente e 4ª,72 de fundos, tendo cozinha, tanque de lavagem e privada. Este predio está edificado em terreno elevado sobre o nivel da rua, amparado na frente por muralha com gradil de ferro e cercado de muro de tijolos pelas outras faces, tendo de frente 8ª,40 e de fundos 26ª,36. Ha no terreno 1 tanque de alvenaria cimentado com torneira e 1 pequeno corral; na frente 1 caramanchão gradeado de madeira; avaliados o predio e terreno em 5:000\$. Predio á mesma rua Teixeira Junior n. 109, terreo, de frontil de tijolos, em forma de chalot, modico 6ª,80 de frente e 14ª,65 de fundo; forrado e assoalhado, com 2 janellas de frente e 2 portas e 4 janellas de um lado, 1 porta nos fundos toda de portadas de madeira; dividido em 2 moradias, constando de 1 sala, 2 quartos e 2 cozinhas e 2 de n. 11 de 1 sala, 3 quartos e cozinha, tendo um pequeno quintal, telheiro coberto de zinco com 2 tanques de lavagem e privada. Predio terreo, no mesmo terreno do procedente, sob o n. III, de frontil de tijolos, com 1 porta e 3 janellas de frente, edificado no fundo do terreno que fecha com sua parede posterior, com 8ª,90 de frente e 4ª,20 de fundo, dividido em sala e 2 quartos; em pequeno puxado com porta para o quintal e 1 a cozinha, e no quintal, em casinha coberta de zinco, a privada. Todas as janellas e portas tem portadas de cantaria. Ao lado da casinha da privada ha um pequeno tanque de lavagem. Predio terreo no mesmo terreno d. s predios precedentes, sob o n. IV, igualmente de frontil de tijolos, meio as obrado, edificado no fundo do terreno, tendo de frente 5ª,30 e de fundos 6ª,80, no corpo principal, que contém salas de visitas e de jantar e 2 quartos e 1 puxado com 2ª,70 de frente e 5ª,70 de fundos, com cozinha, tanque de lavagem e privada. Este predio tem 2 janellas de frente e 1 porta de entrada no puxado com escada de quatro degraus. As janellas e a entrada tem portadas de madeira. Estes quatro predios estão edificados em terreno elevado sobre o nivel da rua, amparado na frente por muralha com grades de ferro, cercado de muro de tijolos pelas outras faces, em forma de trapézio, tendo de base nos fundos 20ª,35, na frente 13ª,40 e da frente aos fundos 32ª,90; avaliados o terreno e as quatro casas em 12:000\$. Predio

assobrado á rua Esperança n. 37, feito de chalot, construido de pedra, cal e tijolos, constando de 1 corpo principal com 16ª,70 de frente e 19ª,40 de fundos, cercado de varanda com grades e varões de ferro, com 4 portas de frente e 2 portas e 3 janellas de cada lado, todas com portadas de madeira, dividido em salas de visitas e de jantar e 4 quartos; 1 puxado com 2 portas e 1 janella de um lado, 3 janellas do outro e 1 nos fundos, dividido em quarto, cozinha e privada. A varanda dá para o terreno por 3 escadas, sendo 2 de alvenaria cimentada e 1 de madeira. O puxado, dividido em diversos compartos, é habitado; avaliado em 12:000\$. Um barracão, nos fundos do predio precedente, formado de pilares de pedra e cal e tijolos, coberto de telha, cercado de taboas e de 1 metado superior de sua altura, só em parte cimentado e em parte calçado a paralelepípedos, tendo de frente 12ª,60, contendo 4 tanques de alvenaria cimentados, servindo de fabrica de preparo de sebo e salchichas. Um puxado, fechado com paredes, com 3 portas e 1 janella, com 5ª,95 de fundos e 5ª,25 de frente, calçado a paralelepípedos; avaliado em 6:000\$. Machina a vapor, sobre a respectiva caldeira, feito de locomovel, dos fabricantes C. W. Meyer & Richmond (Sociedade Central d' Dantriss Sine), em bom estado; avaliada em 6:000\$. 2 dornas de madeira em bom estado, avaliadas em 80\$; cada uma, 160\$; 1 caldeira de ferro, avaliada em 100\$; 1 caldeira para derreter sebo, a vapor, avaliada em 300\$; 1 machina para picar carne, avaliada em 300\$; 2 mesas grandes de madeira, avaliadas em 20\$; cada uma, 40\$. Telheiro de pilares de pedra, cal e tijolos e parede nos fundos, tendo de frente 12ª,80 e de fundo 4ª,50, servindo de estribaria; avaliado em 800\$. Telheiro fechado em 3 faces com paredes de pedra e cal e tijolo, com 7ª,90 de frente e 4ª,50 de fundos, também servindo de estribaria; avaliado em 800\$. Casa terrea de pedra, cal e tijolos, com cinco metros de frente e 3ª,10 de fundos, cimentada e de telha vã, servindo de cozinha; avaliada em 2:000\$. Barracão coberto de telhas, parte com paredes de tijolos e parte com gradeado de madeira, só em parte cimentado, em parte calçado de paralelepípedos, telha vã, com 7ª,20 de frente e 15 metros de fundos, contendo sete tanques de alvenaria cimentados, duas mesas, uma prateleira e miudezas concernentes á fabrica de lixivia e agua sanitaria ali estabelecida; avaliada em 8:000\$. Predio terreo, com frente para a rua Tuyuty n. 23, occupado na frente por aquoque e quitanda e nos fundos por moradia de familia, tendo tres portas de frente com grades de ferro e ao lado uma porta, todas com portadas de cantaria, e uma anella com portadas de madeira, com 6ª,75 de frente e 14ª,40 de fundos, e um pequeno puxado nos fundos com 2ª,10 de frente e 1ª,25 de fundos, servindo de privada; avaliado em 4:000\$. Dois tanques de alvenaria cimentada, avaliadas em 200\$; duas mesas, avaliadas, a maior em 20\$ e a menor em 5\$; 25\$. Os predios, barracões, telheiros e utensilios estão em um terreno com 32ª,55 de frente e 76ª,50 de fundos, cercado de muros por todas as faces, ajardinado na frente anterior do 1º predio citado, com uma porta de madeira para a rua Tuyuty n. 18; avaliado o terreno em 12:000\$. Resumo: predio e terreno, 47:000\$; barracões, 14:000\$; telheiros, 1:600\$; machinismos, 6:300\$; utensilios, 82\$. Somma 69:725\$. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 62:752\$500, importância a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos quiser arromatar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, sem de effectuar,

se a praça, que se realizará mediante pagamento à vista ou fiança idônea por três dias. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juíz de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias aos possuidores de títulos entregues à firma fallida Sampaio Oliveira & Comp., e arrecadados pelos syndicos da mesma fallencia a virem reclamar a entrega dos mesmos títulos, sob pena de, findo o mesmo prazo, serem depositados no Thesouro Federal os títulos não entregues, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e cartório do escrivão Coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes David & Comp., syndicos definitivos da fallencia de Sampaio Oliveira & Comp., de cujos autos consta a relação do teor seguinte:

Relação dos títulos pertencentes a terceiros, arrecadados pelos syndicos e que não foram reclamados até a presente data:

Herdeiros de D. Thereza Joaquina Ferreira de Lima—12 acções do Banco do Brazil de 200\$, integralizadas, de ns. 66.923, 66.925/26, 66.928/29, 66.931/32, 66.934/35, 66.937/38 e 66.940.

Duas cautelas de Banco da Republica numeros 35.537 e 35.538 de cinco acções de 200\$000.

Cinco ditos do Banco rural e Hypothecario ns. 1.579 e 1.081/84 de nove acções com 50 %.

Caetano Lopes de Figueiredo — Sete apolices geraes de 1:000\$ ns. 12.653, 54.766/69, 54.771 e 112.341.

Rosa Gonçalves da Rocha—Uma acção do Banco Rural e Hypothecario, integralizada, n. 18.305, de 200\$000.

Uma cautela n. 131 do Banco Rural e Hypothecario de uma acção com 50 %.

Uma dita n. 40 do Banco da Republica de tres acções integralizadas.

Tres acções do Banco Commercial de 200\$, integralizadas, ns. 2.988/89 e 20.888.

Nove ditos do Banco do Commercio, integralizadas, ns. 811/16 e 6.838/900.

24 ditos do Banco Industrial e Mercantil ns. 16.767/73, 7.616/22 e 1.065/74.

Francisco Casemiro da Cruz Teixeira — 50 acções da Companhia Navegação do Alto Paraguay ns. 2.931/80.

20 ditos da Companhia Luso-Brazileira ns. 2.527/46.

Uma apolice do montepio geral de 600\$ n. 1.494.

Manoel Cezar Pereira da Silva—Uma apolice geral de 500\$ n. 9.807.

Francisco de Oliveira Mesquita—Sis apolices geraes de 1:000\$ ns. 82.912/15 e 89.661/62.

Uma cautela n. 4 do Banco da Republica, de 12 acções.

João Joaquim de Assis—Uma cautela n. 149 de uma acção de 200\$, integralizada, da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Catharina Rosa Machado—Uma acção do Banco Rural e Hypothecario de 200\$, integralizada, n. 41.815.

Uma cautela n. 2.118 do Banco Rural e Hypothecario de 200\$, de uma acção com 50 %.

Antonio Augusto de Mello, em nome de

Alzira, menor—100 acções do Banco Rural e Hypothecario de 200\$, integralizadas, numeros 1.172/84, 1.230, 16.601/27, 27.027/36, 13.905, 3.659/64, 20.846/65, 20.001/44, 26.962/64.

Em nome de Arnaldo, menor—Uma cautela n. 878 de 125 acções com 50 % do Banco Rural e Hypothecario.

Julia da Silva Guedes Pereira—Uma cautela n. 128 de 31 acções com 50 % do Banco Rural e Hypothecario.

31 acções, integralizadas, do Banco Rural e Hypothecario ns. 20.256/59, 20.880/86, 24.694/70, 26.681 e 41.794 a 41.805.

Anna da Silva Guedes Pereira.—Uma cautela n. 129, de 21 acções com 50 % do Banco Rural e Hypothecario.

21 acções, integralizadas, do Banco Rural e Hypothecario ns. 4.199/202, 8.788, 8.789, 16.883/87, 87.858/59, 18.098/103, 20.254 e 21.255.

Maria Izabel Bezerra Rego Cardoso.—Uma cautela n. 28.063 do Banco da Republica de 15 acções.

Quatro apolices de 1:000\$ ns. 302/590/93 (geraes.)

Cardoso Lopes & Comp.—50 letras, ouro, do Banco de Credito Real do Brazil, de ns. 9.821, 13.966/67, 11.025, 13.963/64, 13.970, 1.563, 1.567, 1.569, 2.514, 7.129, 6.903, 7.159, 8.838, 9.820, 9.819, 13.965, 9.822, 9.946, 13.938/69, 13.971/76, 15.092, 13.994/95, 15.252, 16.023, 17.219, 13.976/80, 19.774, 17.218, 16.028, 16.025, 18.027, 19.773, 21.550, 26.154, 26.307/09 e 33.931.

Tres coupons do Banco de Credito Real do Brazil ns. 16, 28 e 30, de 1 de julho de 1896, 2 de janeiro e 1 de junho de 1897.

Antonio Ferreira de Souza—40 acções de 200\$, integralizadas, do Banco Industrial e Mercantil ns. 20.224/43, 11.560/61, 19.889/98 e 11.953/60.

Anna Joaquina Coimbra—Uma cautela n. 974, de 30 acções de 10\$ do Banco dos Operarios.

Candida de Castro—40 apolices geraes de 500\$ ns. 775/812 e 823/24.

Uma cautela n. 1.609 do Thesouro, de cinco apolices geraes de 1:000\$000.

Maria da Silva Lopes Cardoso—Duas apolices geraes de 1:000\$ ns. 27.656 e 28.112.

Títulos encontrados sem declaração de possuidor:

Uma apolice da Divida Publica Geral de 200\$ n. 295.

36 letras, ouro, do Banco de Credito Real do Brazil ns. 19.822/26, 19.829/38, 20.176, 20.178, 20.180/86, 20.427/29, 20.431/32 e 20.434/40.

130 coupons do mesmo banco, papel, n. 15.

Quatro ditos do mesmo banco, papel, n. 23.

79 ditos do mesmo banco, ouro, n. 28.

120 ditos Serocabanos n. 11.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — *David & Comp.* Etendo subido os autos à conclusão para julgamento, baixaram com o despacho do teor seguinte: Expeçam-se editaes intimando-se os terceiros constantes da relação a fls. 9 a virem, no prazo de 10 dias, reclamar a entrega dos títulos de sua propriedade que foram arrecadados pelos syndicos, e, findo o prazo, sejam depositados no Thesouro Nacional os títulos não entregues. Rio, 16 de março de 1911. — *J. Costa.* Em

virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os possuidores de títulos entregues à firma fallida Sampaio Oliveira & Comp. e arrecadados pelos syndicos da mesma fallencia a virem reclamar a entrega dos mesmos títulos, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de, findo o mesmo prazo, serem depositados no Thesouro Nacional os títulos não entregues. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma

da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 20 de março de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 20 de março de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que faz Albino Caetano da Costa Oliveira, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão a seu cargo, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que faz Albino Caetano da Costa Oliveira, com pareceres do liquidatario e da fallida, no qual pede a sua inclusão como credor privilegiado pela importância de 11:553\$090, proveniente de seus ordenados como agente que foi da alludida empresa, de suppressões feitas a vapores, conforme petição e documentos que acompanham o seu requerimento, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações, as contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de março de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, escrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de Serodio & Comp.

De publicação da declaração da fallencia da firma Serodio & Comp., estabelecida á rua Francisco Eugenio n. 209, com officina de carpinteiro e marceneiro, e a dos socios solidarios Leoncio Alonso Serodio, Abelardo Alonso Serodio e José Alonso Serodio, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Francisco Leal & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juízo, de hoje datada, proferida á 1 hora da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Serodio & Comp., estabelecido á rua Francisco Eugenio n. 209, com officina de carpinteiro e marceneiro, e bem assim, individualmente, a dos socios solidarios Leoncio Alonso Serodio, Abelardo Alonso Serodio e José Alonso Serodio, fixando o seu termo, para os effectos legais de 24 de dezembro de 1910, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos que forem no neados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim ficam os mesmos credores convocados para a primeira assemblea da referida fallencia, a realizar-se em 7 de abril vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Serodio & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Serodio & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com os seus pareceres e informações dos fallidos, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação e os credores sociais poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911.—O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Antonio Luiz de Araujo

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Luiz de Araujo que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito e a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, a rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, para ter lugar a primeira assembléa de credores.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1911.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao réu ausente *Manoel Garcia Ribas*, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Doutor Leopoldo Augusto de Lima, juiz da Segunda Pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado *Manoel Garcia Ribas* tem de ser processado como incurso no art. 330, § 1º, do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a este accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, a fim de assistir á arguição de testemunhas e ao ver processar pelo dito crime. As audiencias crime: tem lugar todos os dias uteis ao meio dia, no predio n. 20 da rua da Prainha, 2º andar, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 21 de março de 1911. Eu, *Cândido Salomé Caldeira*, escrevente juramentado, escrevi; e eu, *João Augusto Ribeiro de Almeida*, escrivão, subcrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

Comarca de Pindamonhangaba

De citação de herdeiros, com prazo de 30 dias

O Dr. Primitivo de Castro Rodrigues Sette, juiz relator da appellação civil sob n. 6.210, da comarca de Pindamonhangaba, etc.:

Faço saber que, por parte de *D. Amelia Palazzi Cardoso*, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. Exm. Sr. ministro relator. Diz *D. Amelia Palazzi Cardoso* que, havendo fallecido *Floduardo*

Ferreira Cardoso e querendo habilitar os seus herdeiros para com elles correr a causa que por appellação corre neste tribunal, vindo da comarca de Pindamonhangaba, n. 6.210, requer a V. Ex. se digna mandar intimar os ditos herdeiros, abaixo arrolados, para, na primeira audiencia depois do intimação, assistirem ao offerecimento dos artigos de habilitação e para os demais termos da causa até final; expedindo-se carta procatória para Pindamonhangaba e edital para o Rio de Janeiro, por ignorar-se a rua de sua residencia. Nestes termos, pode deferimento, fazendo-se a intimação sob pena de revelia e lançamento, n.º não se curador á lide ao demente *Alexandre Corrêa Carlos Monteiro*. E. R. M. Estava uma estampilha do Estado no valor de duzentos réis, devidamente inutilizada com os dizeres seguintes: São Paulo, 10 de fevereiro de 1911.—O advogado, *Lutz Gonzaga O. Costa*. Herdeiros: *Augusto Cardoso Vieira*, São Paulo; *D. Eulália Cardoso Vieira*, Pindamonhangaba; *Alberto Vieira*, idem; *Eulália Vieira*, idem; *Adelia Vieira*, idem; *Francisco Cardoso Monteiro*, Rio; *Alexandre Corrêa C. Monteiro*, Rio. Nada ha mais em dita petição, na qual proferi o despacho seguinte: Venha nos autos. S. Paulo, 11 de fevereiro de 1911.—*Rodrigues Sette*. Subretridos os autos a conclusão, foi pelo tribunal proferido o accordão do teor seguinte: Accordão—Accordam em tribunal, vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, como réo, ora appellante, *Floduardo Ferreira Cardoso*, e autora, ora appellada, *D. Amelia Palazzi Cardoso*, em converter o julgamento em diligencia para que se proceda á habilitação de herdeiros do appellante, ultimamente fallecido, segundo as certidões que acompanharam a petição de fls. 74, da appellação. Custas a final. S. Paulo, 7 de março de 1911.—*Xavier de Toledo*, presidente.—*Rodrigues Sette*.—*F. Chitaher*.—*G. Gomide*. E pelo presente edital ficam citados os herdeiros *Francisco Cardoso Monteiro* e *Alexandre Corrêa C. Monteiro*, para, no prazo legal, a contar da publicação deste, no *Diario Official* da União, virem á primeira audiencia do juizo remanir deste tribunal, as quaes terão lugar ás quartas-feiras e sábados, após as sessões do Tribunal de Justiça, a fim de assistirem ao offerecimento dos artigos de habilitação, e para os demais termos da causa até final, de que trata a petição neste transcripta. E para constar se passou este que vai publicado no *Diario Official* da União. Eu, *Augusto de Souza Marques*, que subcrevi.—*Primitivo de Castro Rodrigues Sette*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.836

Homoeopathische Central-Apotheke Dr. Willmar Schwabe, estabelecida em Leipzig, Allemanha, com a fabrica de preparar dos pharmaceuticos homeopathicos, apresenta a marca supra que consiste na representação de um quadro, no centro do qual se vê um retrato entre dois ramos de f. h. gem e flores; na parte superior e na parte inferior do retrato acham-se diversas inscrições e nos quatro angulos do quadro vê-se um monogramma composto das letras «W. S.», a abreviatura «Dr.», e a palavra «Leipzig». Esta marca, que pôde variar em typus, cores e dimensões, serve a distinguir preparados medicinaes homeopathicos, preparados dieteticos e livros de pharmacia da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuada nesta junta, em 1 de junho de 1896, sob n. 605. Rio de Janeiro, 6 de março de

1911.—Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 6 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.833 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de abril de 1911:

Em ouro.... 166:334\$95
Em papel.... 252:31\$814 418:904\$539

Renda arrecadada de 1 a 6 de abril de 1911..... 1.823:88\$138
Em igual periodo de 1910... 1.536:04\$359
Diferença a maior em 1911 287:84\$779

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 6 de abril de 1911

Ordinar..... 29:918\$727

Consumo:

Fumo..... 7:108\$100
Bebidas..... 5:752\$400
Phosphoros.... 24 000\$000
Calçados..... 3:40\$000
Perfumarias... 302\$000
E. pharmaceuticas..... 1:315\$000
Vinagre..... 400\$000
Conservas.... 2:53\$000
Chapéus..... 2:42\$000
Tecidos..... 2:000\$000
Registro..... 1:46\$000 51:679\$500

R. patrimoniaes..... 81:593\$227
Tributo da rra..... 1:954\$000
Deposito..... 13:762\$543
Renda com applicação especial..... 3:300\$000
1:03\$713

Renda de 1 a 5 de abril de 1911..... 97:784\$483
365:517,126
463:901\$609
Em igual periodo de 1910... 478:608,660

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados amanhã, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, á prova oral de geographia geral, os seguintes candidatos:

Justino de Freitas Pitombo
Caio Leoni Werneck
Alcides Stort Vieira
Erico Campos
João Ferreira Barbosa
Carlos Imbassahy
Renato de Castro Lima
Octavio Maria de Mesquita
Turma supplementar:
Oscar de Oliveira Aguiar
Seraphim Barbosa Ribeiro
Silvio de Leão
Trajano Augusto de Almeida Costa
Sa a dos trabalhos de concurso no Theatro Nacional, 6 de abril de 1911.—O secretario, *Guilherme Malaguias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do despacho deste Ministerio, de 10 de fevereiro proximo findo, achase aberta concorrência publica para os reparos de que carece o edificio em Macahé, a praia de Imbetiba, onde funciona a Mesa de Rendas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio Nacional, no dia 8 de abril proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, as propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvida, contendo os preços em algarismos e por extenso, ás quaes devem acompanhar as provas de idoneidade dos concorrentes, que devem estar encerradas em outro envoltorio, igualmente fechado e acompanhado do conhecimento do depósito feito na thesauraria geral do Thezouro, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 15 dias, contados da data do despacho do mesmo ministerio accetando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto de assignar o alludido contracto, ter igualmente feito o deposito da quantia de 2:500\$ para garantia da boa e fiel execução dos referidos concertos.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes, segundo as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em dia previamente annuciado no *Diario Official*.

A concorrência versará sobre o preço dos concertos, de 22:613\$415.

Na mesma directoria poderão os interessados examinar o projecto da obra e respectivo orçamento.

As condições do contracto são as seguintes:

1ª, o contractante se obrigará a executar o projecto no prazo de 120 dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto; pagando por dia de excesso do mesmo prazo 50\$ a titulo de multa até 30 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto administrativamente, independente de interposição judicial, perdendo o contractante em favor dos ditos cofres a caução de 2:500\$000.

2ª, uma vez em andamento, não deverá o contractante paralisar os trabalhos por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante esta directoria, sob pena de multa de 50\$ por dia de excesso até mais dez dias, findos os quaes, si não houver continuado os mesmos trabalhos, ficará rescindido o dito contracto, nas condições do final da clausula anterior;

3ª, o contractante é obrigado a executar a dita obra de accordo com o projecto e especificação do orçamento respectivo e indicação do engenheiro fiscal, devendo na mesma empregar material de primeira qualidade e executal-a com perfeição, a juizo do dito engenheiro, sob pena, si não o fizer, de ser a obra, ou parte da mesma que não contenha o dito material, ou não se ache feita com a dita perfeição, desmanhada e reconstruida nas ditas condições e por conta da mesma caução, caso o contractante se esquivar de fazel-o;

4ª, toda vez que a caução for desfalcada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si não o fizer, da multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula primeira;

5ª, o pagamento ao contractante pela obra executada será feito em duas prestações iguaes: a primeira, quando executada

mais de metade dos reparos, mediante certificado do engenheiro fiscal, attestando essa condição, e a segunda e ultima quando concluidos os mesmos, mediante o mesmo attestado, retendo-se de cada pagamento 15 % para garantia da boa conservação das obras durante tres mezes após a sua conclusão, os quaes serão restituídos;

6ª, a caução será restituída ao mesmo contractante, mediante tambem certificado do engenheiro fiscal, declarando acharem-se concluidas as alludidas obras.

Sib-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi encontrado nesta Capital, do teor da decisão exarada pela inspeccoria no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guzrany*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão que se acha publicada no *Diario Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante do inspector.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 10 de abril até 10 de maio do corrente anno, se procederá nesta repartição a cobrança do imposto de hydrometro relativo ao segundo semestre do exercicio de 1910.

Incorrerão na multa de 15 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Outrosim, ninguém será admittido ao pagamento desse imposto sem estar quite da quota correspondente ao primeiro semestre.

Recebedoria do Distrito Federal, 5 de abril de 1911. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração (Campo de S. Christovam)

De ordem do Sr. coronel chefe, a agencia de compras desta repartição distribue memorando até o dia 10 ás 2 horas da tarde para diversos artigos dos seguintes grupos:

Correio, madeira, sirgueiros, papelaria, ferragens, livros e lanchar a vapor. — *José Antonio da Silva Coutinho*, agente de compras.

Ministerio da Guerra

Nona região de Inspeção permanente VOLUNTARIOS ESPECIAES E DE MANOBRAS

De ordem do Sr. general, Inspector, são convidadas a se alistarem no serviço militar, os cidadãos que, na forma dos arts. 61 § 3º, 65 e 66 do regulamento n. 3.947 de 8 de maio de 1908, desejarem se antecipar ao sorteio militar; a saber:

Como voluntarios especiaes, satisfazendo as seguintes condições: a) serem menores de 21 annos e maiores de 17; b) terem autorização de pae, tutor ou juiz de orphãos, si pelo proprio pae não vierem acompanhados; c) aptidão physica provada em inspeção de saúde.

Como voluntarios de manobras—aquelles que por ocasião da mobilização annual das unidades desta região de alistamento, se apresentarem para ser incorporados—satisfazendo todas as condições exigidas para o voluntario especial, menos quanto á idade que poderá ser de 17 a 30 annos e mais um attestado de conducta, passado pela autoridade policial local.

Podem tambem se apresentar de 20 a 30 dias antes da data fixada para o inicio das manobras ou da mobilização, já habilitados na instrução de infantaria, devendo, contudo, se submeter a um exame pratico, perante uma comissão idonea e, sendo menores de 21 annos, deverão ser acompanhados do pae ou representante legal.

Os voluntarios especiaes que submittidos ao exame pratico, o mesmo que para os voluntarios de manobras, forem habilitados, serão licenciados até á época das manobras do anno, sendo incorporados, para servirem durante o periodo de suas manobras, á unidade que lhes for designada, findas as quaes, serão dispensados das fileiras e receberão as cadernetas, destinadas aos reservistas, que os oientam absolutamente de servir por ocasião do sorteio em tempo de paz.

Durante o tempo em que servirem nas unidades, tanto aos voluntarios especiaes como aos de manobras, serão fornecidas as respectivas refeições e, quer nesta ocasião quer no periodo de ensino, receberão um gorro, uma tunica, uma calça de brim kaki e objectos de assio indispensaveis.

Os voluntarios especiaes satisfazendo as condições de entrada (a, b, c) serão logo alistados em uma unidade de infantaria, podendo ficar addidos ou licenciados, si o preferirem, até 31 de dezembro proximo, sem prejuizo do comparecimento á instrução, que somente tem por fim habilital-os para prestação do exame pratico já mencionado.

Todos os cidadãos, pois, que annuirem a essas condições e cultivarem com ardor o espirito de civismo, podem se dirigir ao quartel general desta região de alistamento, afim de ter logar a celebração do seu assentamento nas fileiras do Exercito, como ficou especificado—sómente para adquirirem a instrução e sem prejuizo dos seus labores profissionais e respectivos honorarios.

Em 27 de março de 1911.—O 1º tenente *João Propício Carneiro da Fontoura*, assistente, interino.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do Regulamento dos Serviços Gerais do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção do edificio da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na 3ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas, á 1 hora da tarde de 10 de abril proximo vindouro, pelo conselho de concorrência ali reunido, as propostas, em envoltorio fechado, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datada e assignada, com indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhadas de um outro envoltorio tambem fechado e lacrado contendo:

a) provas de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia de deposito de 5:000\$ em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diario*

Official, e, devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1.

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diario Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4.

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Proprio-me a construir pela quantia de \$... o edificio da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da comissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de publicado no *Diario Official*.»

8.

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro de prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a conclui-los em 18 mezes, a contar da mesma data.

9.

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a manter desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem tecnica, a juizo da comissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10.

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, atestado pela comissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor si essa interrupção exceder de 15 dias.

11.

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continual-os, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

12.

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da comissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

13.

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

14.

A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

- a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
- c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

15.

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

16.

Os trabalhos serão fiscalizados por uma comissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

17.

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações das pela comissão fiscal.

18.

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a comissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

19.

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a comissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

20.

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, e tacsas, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras e a reparar e a recompor todos os estragos que se derem nos outros edificios do Quartel General, motivados pela execução das mesmas obras.

21.

Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela comissão fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da comissão e pelo contractante e que será reunido á 1ª via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

22.

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam a verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

23.

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

24.

Dado o caso da rescisão do contracto, os trabalhos executados após a ultima medição, serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução, e esta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que a comissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras com dois dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia si deixar de comparecer.

25.

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

26.

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

27.

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para a continuação.

nuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 21 e 24.

28

O material para as obras será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da comissão fiscal o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

29

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencias poderá ser rescindido.

30

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluída e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

31

Ficará o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela comissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações.

32

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construção a levantar, devendo, por fim, ficar toda concluída um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento e calçamento provisório de toda a área que resultar para a servidão publica e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

33

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições, a aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes para empregal-a nos concretos a fazer e na macadamização do mesmo pateo.

34

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento, tres de areia, contendo cada metro cubico 0^m,450 de argamassa e 0^m,900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da comissão fiscal, não tendo as pedras mais de 0^m,05 em sua maior dimensão.

35

As fundações devem ser feitas em camadas de 0^m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem e das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pela comissão fiscal.

36

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0^m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

37

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da comissão fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

38

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituídas, a juizo da comissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

39

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e revestido de secco e fôrta de cantaria, de accordo com as dimensões do projecto e os detalhes dados pela comissão fiscal.

40

Serão de cantaria as guarnições dos vãos de portas, os marcos das janellas no pavimento terreo e tambem as soleiras e os degrãos de escada, com o competente bocal, os meio fios e o embasamento do gradil do jardim, com as dimensões indicadas no projecto, e de accordo com os detalhes de execução.

41

Todo o vigamento será de ferro em T apoiado em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0^m,12 de espessura, com tela metálica, para assentamento dos soalhos e ladrilhos nos 2^o e 3^o pavimentos, e o revestimento de asphalto na soteia.

42

A dosagem do concreto para os pisos dos salhos e da soteia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0^m,03 em sua maior dimensão.

43

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarreirado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser aplicada no mesmo dia em que fôr feita.

44

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado, para uma carga eventual de 300 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na soteia.

45

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0^m,10 de largura, entabreados com frisos de igual dimensão, de canella e guarabú, assentes em barrotes de 0^m,07 x 0^m,51, embutidos no concreto, e em painéis nos salões de honra, salas de visita, de jantar e de espera e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sócos duplos de 0^m,35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

46

Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rojapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

47

Os forros serão de cimento armado em placas de um metro bem socadas fóra do local e applicadas ao vigamento, depois de perfeitamente secas, sendo ligadas com argamassa de cimento e areia em partes iguaes.

48

Os forros serão revestidos a gesso, levando gual, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos lustres: nos salões de honra, salas de visita, de jantar, no vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filête, de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

49

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba de Campos, podendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0^m,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accordo com os detalhes e execução que forem organizados.

50

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

51

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0^m,20 x 0^m,03, sendo que nas janellas dos 2^o e 3^o pavimentos será feito o revestimento de madeira em painéis entre o peito-ril e o rodapé.

52

As grades para os vãos de janellas do 1^o pavimento, portas, porções com motivos em bronze, sacadas, balcões, grades das varandas e da galeria da bibliotheca, serão de ferro batido, de accordo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

53

As escadas principais em arco de circulo serão tambem de ferro forjado, tendo os corrimões de metal amarello e capas de marmore branco nos degrãos.

54

São tambem de ferro em helice as escadas de serviço, communicando o 3^o pavimento com a soteia.

55

Os elevadores serão de armação de ferro em estylo francez, accionados por corrente continua, com as dimensões consignadas no projecto.

56

As escadas de madeira, em tres lances, serão de peroba, lustradas nas duas faces, com balaustrada e corrimão da mesma madeira.

57

As varandas são de armação metallica com ladrilhamento ceramico sobre concreto de cimento armado, sendo as columnas de ferro laminadas e ócas, apoiando as do pavimento terreo em sócos de cantaria, com as dimensões e forma determinadas em desenho de detalhe.

58

A claraboia será também de armação metálica com vidros armados, levando calhas e conductores de cobre e elevada 0m,50 acima do plano da sotéia.

59

O guarda-pé e os janelões da escada principal serão de armação metálica com vidros de côr, formando painéis, de accôrdo com o desenho de detalhe que será organizado.

60

As calhas da sotéia serão de cobre, com 0m,50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

61

O revestimento das fachadas, das áreas e das entradas principais no pavimento terreo, serão a pedra artificial formada de cimento «Excelsior» cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

62

As paredes dos salões de honra, de visitas, de jantar e da caixa das escadas, serão decoradas a gesso, segundo os desenhos de detalhe apresentados no correr do serviço.

63

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre emboço de cal e areia, na proporção de 1:3.

64

Nas cozinhas, copas, banheiros e *water-closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

65

As divisões de madeira serão de peroba ou vinhatico, envernizadas, almofadadas na parte inferior, e em caixilho na parte superior, com vidros e rematados em arcaizave e cimalha.

66

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

67

Para o abastecimento de agua serão collocadas no attico quatro caixas de ferro de 3.000 litros cada uma, em communicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para quatro outras caixas de 1.000 litros.

68

Nas casas de residencia serão collocadas caixas de 400 litros, ligadas ao fogão, para a distribuição de agua quente.

69

Além do esgoto de materias feaes será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de areia dos ramais já construídos ao longo das faces do edificio principal á Praça da Republica.

70

Dos transformadores já installados, partirá a corrente para a iluminação interna e externa, sendo empregados cabos subterraneos e tubulação de aço, embutidos nas paredes, sendo tollos osapparelhos, lustres e arandelas, em nada inferiores em qualidade e gosto aos que já estão assentes no edificio principal.

71

Além da canalização electrica, será também installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, copa e cozinha, nas casas de residencia.

72

Os muros limitario o terreno de servidão dos predios serão de alvenaria de tijolo, satisfazendo as mesmas exigencias da empregada nos edificios, sendo emboçados e rebocados a argamassa de cimento.

73

No terreno reservado á servidão de cada uma das casas de residencia será levantada uma construcção apropriada aos serviços de lavagem, tendo compartimentos com banheiros e apparelhos sanitarios para os empregados.

74

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio serão pintados a oleo, exceptuados os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

75

Em alguns dos compartimentos do pavimento terreo poderá ser empregada a pintura a Olsina.

76

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressáo de conjunto.

77

Os passeios e as áreas serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», e de asphalto as sargetas, levando estas os ralos ligados á canalização de aguas pluvias.

78

Os conductores de aguas da sotéia terminarão em caixas de alvenaria com tampos de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluvias.

79

Não está incluída na presente concorrência a armação metálica das prateleiras da bibliotheca, por constituir um projecto especial a ser estudado e executado por conta da verba eventual do orçamento, pelo processo que julgar mais acertado o Governo.

80

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de a seio, com os soffros afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento dos elevadores e de todos os apparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—
Joaquim Martins de Mello, coronel chefe da 5ª divisão.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra
Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para installação de luz electrica, força, abastecimento de agua, holophote, bombas para elevação de agua e incendio, na fortaleza de S. João, comprehendendo os trabalhos annexos, como sejam construcção da usina, abrigos para o holophote e bombas e um reservatorio de agua, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na segunda secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas á 1-hora da tarde do dia 8 de abril proximo, pelo conselho de concorrência ahí reunido, as propostas em envólucros

em duas vias, sendo uma devidamente selada datada e assignada, com indicação de residencia, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda, nem rasura, ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhado de um outro envólucro, também fechado e lacrado, contendo:

a) prova da idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não fôr o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial, nessa especialidade, com escriptorio tecnico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 2:000\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar-o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em applices da divida publica da União, correspondente a 5 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, no caso especial de não ser o proponente uma firma commercial que negocie nessa especialidade, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1.ª

Só depois de concluídos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diario Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo

4.ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a installação completa de luz, força e abastecimento de agua pela quantia de, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª Secção da Divisão de Engenharia e de ac-

côrdo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicadas em editaes no *Diario Official* de

8.ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir-as no maximo em 10 mezes, a contar da mesma data.

9.ª

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.ª

As penas de multa e rescisão, impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da divisão de engenharia, serão submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

11.ª

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de desrachos aduaneiros, sendo neste caso preciso que o mesmo se dirija por escripto ao engenheiro fiscal, para que seja immediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12.ª

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.ª

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14.ª

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.ª

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

16.ª

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a commissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17.ª

Os pagamentos serão feitos em duas prestações, sendo a primeira após a construção da usina, instalação dos motores, geradores, quadro de distribuição e guindaste, bem como a instalação completa de toda a iluminação da fortaleza dependencias; a segunda quando concluidas todas as obra.

18.ª

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, á juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

19.ª

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20.ª

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.ª

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.ª

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe fírem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fór executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto á parte contenciosa.

25.ª

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.ª

A corrente electrica deverá ser produzida em usina propria, tendo, porém, no quadro de distribuição geral, dispositivo especial de prevenção para ligar toda instalação á rede de origem industrial por um simples movimento de alavanca.

27.ª

A corrente adoptada será a alternativa, triphasica, 50 cyclos, 210 volts entre phase ou 120 com o neutro.

28.ª

Na usina instalar-se-hão 2 motores «Diesel», trabalhando com kerozene commun ou bruto; com 80 H. P. (oitenta cavallos) effectivos, devendo a sua rotação ser regulada para os alternadores que lhes deverão ser ligados directamente, por meio de luva flexivel. Além do regulador proprio, o motor deverá ter, para compensar os effeitos da velocidade, um pesado volante, propositalmente calculado para esse fim. Com esses motores virão todos os accessorios necessarios á sua instalação e completo funcionamento.

29.ª

Para serem directamente ligados aos motores acima deverão ser installados, para gerar a corrente electrica, 2 alternadores triphasicos, 210 volts entre phase e 120 com o neutro, com a capacidade normal e practica de 55 K. W. Os excitadores serão collados no mesmo eixo do alternador e de enrolamento Compound, com a potencia precisa para o fim a que são destinados.

30.ª

A rede de serventia exclusiva da fortaleza será dividida em mais ou menos 10 circuitos triphasicos e 10 biphasicos, afim de satisfazer as exigencias do local, ficando ainda alguns delles de reserva.

31.ª

Nas instalações das casas do commandante, officiaes, quartel e mais dependencias se observará rigorosamente o seguinte: não haverá circuito com mais de 12 lampadas de 16 velas, typo economico; todas essas instalações parciais serão commandadas por um pequeno quadro de marmore; a canalização será feita por fio perfectamente isolado com capacidade para o caso e em cleats; sempre que for possivel seguirá pelos forros, descendo por meio de tubos aos interruptores pequenos do commando individual, e tambem para o quadro, sendo neste caso utilizado o tubo flexivel, que irá até a entrada da corrente. Em tudo mais servirão de norma as exigencias para esse fim estipuladas pela companhia Light and Power.

32.ª

A iluminação externa da fortaleza toda será constituída por lampadas de arco e mais o numero de incandescentes que for preciso para completal-a, tendo em vista sempre as exigencias acima referidas.

33.ª

O numero total de lampadas incandescentes será de 600, de 16, 25 e 32 velas; typo economico e as de arco serão em numero de 16, de 800 a 1.000 velas, typo longa duração.

34.ª

As instalações nas residencias do commandante e officiaes constarão em cada uma de dous lustres, sendo um na sala de visitas e outro na de refeições e o numero de lampadas em pendentes simples nas demais dependencias. Além do quadro de marmore da clausula 33.ª terão os interruptores por commando isolado das lampadas, assim tambem nos gabinetes do commando, do fiscal e do ajudante terão lustre, sendo tanto estes como os anteriores, typo simples e elegante. Na casa da ordem, sala do esgrima, bibliotheca e aula regimental serão empregados cluster de quatro luzes com reflector holophote. Nos alojamentos e enfermaria instalar-se-hão pendentes duplos de metal amarello. Nas demais dependencias serão collocados os pendentes em fio flexivel, com abat-jour de vidro leitado ou ferro esmaltado, conforme a sua importancia.

35.ª

Nos gabinetes do commando e do fiscal, bem como em suas residencias, deverão ser tomadas de correntes para ventiladores ou para lampadas de cima de mesa, que não excedam de cinco.

36.ª

O pendente de fio flexivel será utilizado em todos os logares onde não houver lustre, pendentes duplos metallicos e cluster.

37.ª

Somente na cozinha e rancho serão collocados pendentes duplos «Peschel» ou semelhantes.

38.ª

O holophote será de typo proprio para fortaleza; tanto quanto possivel deverá ser abrigado e medirá de diametro, o vidro 1.º 50 tendo ainda (isto é condicção indispensavel) os seus movimentos todos commandados á distancia. Comprehende a instalação do holophote o grupo para transformar a corrente alternativa em continua, etc.

39.ª

A bomba electrica para elevação da agua potavel será automatica e servirá simultaneamente a dous reservatorios; sua capacidade será de 18.000 litros d'agua elevados a 60.º 00 de altura em uma hora.

O enchimento dos dous reservatórios será feito sem que haja intervenção pessoal, a não ser da primeira vez que funcionar ou sempre que se dê o caso de limpeza nos mesmos depósitos.

40.ª

A bomba electrica para incendio terá a capacidade de 15.000 litros por hora, elevando a agua a 30^m,00 de altura, propria para trabalhar com agua salgada, montada sobre carreta de quatro rodas, para ser puxada a mão, trazendo na carreta os utensilios de primeira necessidade com ligação para a mangueira de pressão com registro, cano de facto, caixa com ferramenta, 50^m,00 de mangote de aspiração com valvula de pé e gralo, 400^m,00 de mangueira de pressão com uniões, em cada 25^m,00 e 50^m,00 de cabo flexivel sobre tambor, para ligação do motor ás tomadas de corrente.

41.ª

No perimetro da fortaleza serão collocadas 10 tomadas de corrente triphasica em logar previamente deteminado, exclusivamente para servir a bomba acima especificada.

42.ª

Cada uma das tomadas acima será indicada por uma pequena lampada encarnada, de modo a facilitar, no caso de necessidade, a sua rapida utilização.

43.ª

Os postes para rede terão 7^m,00 fóra do solo, de altura, e serão de aço «Manesmann» e virão providos de bracaadeiras e pertences; para as lampadas de arco serão também «Manesmann» com dispositivo interior para arrial-a, sendo que estes serão de desenho simples e elegante e terão 8^m,00 fóra do solo.

44.ª

A rede geral poderá ser de fio de cobre nu com capacidade necessaria para supportar a corrente dos 2 alternadores quando trabalharem em paralelo, e mais uma sobrecarga de 30 %.

45.ª

O quadro de distribuição encerrará todo commando da instalação e constará de 5 paineis de marmore branco, todos reunidos em uma elegante armação de ferro, medindo mais ou menos 5^m,00×2^m,00 e conterá todos os aparelhos para regulação, medição e protecção e mais o synchronizador para a mise en marche em paralelo dos alternadores; interruptores para linhas externas. Os interruptores de corrente principal deverão ser automaticos, a maxima, com resfriamento a oleo, e para capacidade dos circuitos de utilização.

Terá um relógio antimagnetico.

46.ª

Um dos paineis do quadro será reservado aos transformadores, cuja corrente deverá ser ligada ás barras omnibus; e também conterá os aparelhos para medição electrica industrial da corrente, para protecção, regulação, etc.

47.ª

A usina será de alvenaria de tijolo, com alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia e medirá 20^m×10^m por 7^m,80 de altura, contada esta da linha da tesoura ao pso; será dividida em tres partes, tendo a do centro 12^m×10^m destinados aos grupos e as lateraes, cada uma com 4^m×10^m, para o quadro de distribuição, depósitos e officinas para pequenas reparações. Será interiormente pintada a usina e externamente a pintura será lisa e a fresco. As portas serão de madeira de lei envernizadas e as janelas

las pintadas a oleo. Uma platibanda circumdará todo o edificio.

48.ª

As divisões da clausula acima serão feitas por meio de um gradil de ferro com 2^m0 de altura, sendo as aberturas para comunicação de corrediça, isto é, abrindo ao longo do gradil.

49.ª

O travejamento será de aço de construção e compor-se-ha de tres tesouras para um vão de 10.000 com dous espigões, contraventamentos e terças.

50.ª

A coberta será de asbesto sobre forro de madeira aparelhado só de uma face, a que dá para o interior da usina, afim de ser pintada.

51.ª

Circundará o telhado uma calha de cobre e nos angulos serão collocados quatro conductores também de cobre.

52.ª

As janellas serão de ferro com bandeira movel e postigo de abrir, medindo 3^m×4^m com vidro fosco.

53.ª

O piso será ladrilhado com bom material nacional e as paredes revestidas até 2^m,00 de altura com azulejo hespanhol de 0^m,30×0^m,20, encimado por uma greca e assente sobre roda-pé preto ceramico.

54.ª

Para facilitar a montagem e depois a conservação do material installado na usina, será montado um guindaste para 5.000 kilogrammas, tendo movimento longitudinal e transversal. Este guindaste terá seus trilhos assentes sobre pilares de alvenaria, fazendo corpo com as paredes mestras do edificio e seus movimentos serão todos a mão.

55.ª

O embasamento das machinas, na parte acima do friso, será revestido de azulejo.

56.ª

Os embasamentos serão todos de concreto, cujo traço será primariamente estipulado pelo fiscal da obra á vista do terreno.

57.ª

Para abrigos do holophote e das bombas serão construidas duas pequenas casas com 4^m,6 e por 3^m,50 de altura, coberta de asbesto nas mesmas condições da usina. O travejamento será de madeira, terá janellas lateraes e no fundo, com venezianas e vidros, e na frente a porta de entrada.

58.ª

Para ligar a bomba maior e fixa será substituida toda a canalização de agua existente e a nova será de 2" de aço «Manesmann» sem costura, de ponta e bola, asphaltao interior e externamente, protegido contra os efeitos da oxydación e electrolitica, experimentados a 75 atmosferas de pressão hydraulica.

59.ª

Conterá esta nova canalização que, começando na praia da Saudade, mais ou menos, no Ministerio da Agricultura, termina no reservatorio da fortaleza e dali a bomba, no morro, tres registros também de 2" com volante para manobras, 15 a 20 curvos e TT. Não deverá ser installada em altura superior a 2^m,00 acima da maré media.

60.ª

Em ponto elevado do morro será montado reservatorio com capacidade de 36.000 litros, de ferro, com dispositivo proprio para garan-

tir uma perfeita circulação de ar. Tem este reservatorio, para regular o abastecimento da fortaleza e dependencias, uma saída com dous ramaes, sendo ahi collocados tres registros para assegurar a independencia da manobra, tudo de 2". Será interiormente dividida ao meio, tendo uma comporta para isolar uma das portas, em caso de limpeza.

61.ª

Para garantir uma perfeita fiscalização na conservação, será installada uma rede telephonica, composta de um centro com 10 linhas duplas e 10 aparelhos simples, 4.000 metros de fio de ferro galvanizado de 3^mm e 400 isoladores pequenos.

62.ª

Para maior criterio da comissão julgadora, os Srs. concorrentes deverão apresentar, annexa á respectiva proposta, uma descrição do serviço a fazer, especificando detalhadamente a quantidade e qualidade do material a empregar, de accordo com o presente edital e mais indicações que poderão obter na 2ª secção da Divisão de Engenharia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1911. — Joaquim Martins de Mello, coronel, chefe.

Departamento da Guerra

Primeira Divisão

SEGUNDA SECÇÃO

Achando-se nesta capital, vindo da Prefeitura do Alto Purús, o capitão do 11º regimento de infantaria João Xavier do Rego Barros e não tendo ainda se apresentado ao Departamento da Guerra, de ordem do Exm. Sr. general de divisão chefe do referido departamento, deverá o capitão Xavier de Barros se apresentar com urgencia.

Rio, de Janeiro, 1 de abril de 1911. — O chefe da 2ª secção da 1ª divisão, tenente-coronel Antonio Pinto de Almeida. (.)

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do Sr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso de crechevantes annuciado para o dia 6, fica transferido para o dia 10 ás 11 horas da manhã. — Francisco Pinto Seidl, secretario.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até dez-oito de abril, ao meio dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção do açude supra-mencionado, cujo projecto, approved pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de-dezembro de 1910, pôde ser examinado naquella secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincuenta e seis metros e cinco decimetros (56^m,5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e rocha, de dous sangradouros, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem, tendo um sessenta (60) metros de largura

o outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de água, dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1 : 3. A cava de fundação da barragem será aberta pela inspeccoria. Caso, até á assignatura do contracto para a construcção deste açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspeccoria, si assim fôr de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará os serviços executados pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execucao das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincoenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execucao das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá do dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execucao das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificado de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspeccoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspeccoria, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas

neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspeccoria.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a onze contos setecentos e dous mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$694), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção proveniente da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, Inspector.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DE SÃO PEDRO DE TIMBAUBA, MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de abril, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria desta inspeccoria, propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, approvado por aviso de S. Ex., n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, pôde ser examinado na referida secretaria ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em concorrência, destinado a represar as aguas do rio Aracaty-Assú, será formado por uma barragem de terra, de quatorze (14) metros de altura acima do leito do rio, e terá um sangradouro aberto no terreno natural, cuja soleira ficará na cota de doze (12) metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, contruidas de alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execucao das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e oitenta e tres contos duzentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis réis (183:257\$496). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execucao das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execucao das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Fortaleza, no valor de tres contos seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove réis (3:665\$149), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspeccoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas

As clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspeccão, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccão, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de S. Pedro de Timbaúba e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importará.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal do Ceará, sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspeccão.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a nove contos cento e sessenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis (9:162\$874), cinco por cento (5 %) do orçamento total. De cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções — o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados; a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vicios e defeitos na construcção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccão, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (v) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1911.
Miguel Arrójo Lisboa, inspector.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SANEAMENTO DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 27 de abril do corrente anno, ao meio-dia, na sede desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se recebem propostas para execução de trabalhos de saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, de accordo com as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em involucro fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente á primeira, ambas sem emendas nem razuras ou outro qualquer defeito que possa dar lugar a duvidas, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta Repartição.

Essa quantia servirá de caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser opportunamente elevada a 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), tambem em moeda corrente, para garantia do contracto de empreitada, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

O concorrente preferido, no caso de não se apresentar nesta Repartição, para assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data em que for publicado o despacho do director geral que lhe der a preferencia, perderá em favor dos cofres publicos a quantia depositada no Thesouro Nacional, de accordo com a condição anterior.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em involucro separado, que, tambem fechado e lacrado, será entregue até ao meio-dia da vespera do encerramento da concorrência, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade e documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os involucros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em publico, na sede da Contabilidade da Repartição, na vespera do dia acima indicado, isto é, no dia 26 de abril do corrente anno, ao meio-dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios da Repartição que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, ao meio-dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência; devendo ser, neste ultimo caso, cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas e ser-lhes-hão restituídas.

Quinta

Reserva-se a Repartição o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam mais elevados do que os estabelecidos, como maximos, na condição nona deste edital, não se aceitando, outrossim, as propostas que excederem esse maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre os preços de:

a) um metro cubico de enrocamento jogado e regularizado (volume apparente), segundo as especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª Divisão desta Repartição, á rua do Riachuelo n. 287, das 10 horas a. m. até ás 4 horas p. m., todos os dias uteis. Esse preço comprehenderá todo o serviço de obtenção de pedra, os transportes da mesma a qualquer distancia, o seu lançamento na agua e a regularização do enrocamento; b) um metro cubico de terra para aterro, feito nas condições em que o estabelecem as referidas especificações, medida a terra nos vagões.

Esse preço comprehenderá, igualmente, todo o serviço de obtenção das terras, transporte das mesmas a qualquer distancia, o seu lançamento e a regularização do aterro; c) um metro cubico de dragagem em terra, areia, tabatinga ou vasa, até á profundidade de 2,00 (dous metros), contada a partir do nivel da agua na lagoa, fixado no projecto;

d) um metro cubico de excavação em terra, molledo ou areia, nas margens da lagoa até á profundidade de 3,00 (tres metros), medida abaixo da superficie do terreno natural.

Os preços pedidos pelos proponentes deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

Setima

Os volumes de pedra serão determinados por medição na cava do desmonte ou em empilhamentos feitos pelos contractantes á sua custa; o volume a considerar será sempre o de enrocamento apparente, de modo que, no caso de medição na cava, o cubo nella medido deverá ser multiplicado pela relação 1,45, dando essa multiplicação o resultado que será levado á folha de medição como de enrocamento construido. A medição da pedra empregada no enrocamento poderá tambem ser feita a peso, sendo as pesadas feitas por pessoal do contractante e fiscalizadas pela Repartição, em balanças especiaes fornecidas e conservadas pelo contractante, á sua custa. Neste caso, reduzir-se-ha o peso a volume apparente, tomando por base da conservação a equivalencia que for determinada experimentalmente pela Repartição, na presença de agentes do contractante.

Os volumes de terra para aterro serão medidos nos vehiculos, verificado o enchimento por pessoal da Repartição, no local do lançamento.

Os volumes de dragagem serão medidos em embarcações ou pela descarga da draga, para cada material.

A capacidade dessas embarcações ou a descarga de cada draga será previamente determinada por pessoal da Repartição, na presença de agentes do contractante.

Os volumes de excavação nas margens da lagôa, em terra, no lodo ou areia, serão medidos pela cubação da valla aberta.

Oitava

Os trabalhos a executar obedecerão ás especificações e desenhos existentes no escriptorio tecnico da 1ª Divisão desta Repartição, onde ficam a disposição dos interessados, para consulta desses, todos os dias uteis, das 10 horas a.m. ás 4 horas p.m.

Nona

São consideradas como preços máximos admissíveis, por unidade de obra executada, aceita e medida, nos termos das especificações acima referidas, os seguintes:

a) por um metro cubico de enrocamento jogado e regularizado, volume apparente, \$5000 (cinco mil réis), medido de accordo com as regras da condição setima;

b) por um metro cubico de terra para aterro, \$750 (setecentos e cincoenta réis);

c) por um metro cubico de material dragado, \$3500 (duas mil e quinhentos réis);

d) por um metro cubico de material excavado, nas margens da lagôa, \$1500 (mil e quinhentos réis).

Cada um desses preços inclui o serviço de obtenção do material, bem como os transportes a qualquer distancia, o lançamento e a regularização.

Decima

A preferencia será dada ao concorrente cujos preços de unidade forem os mais baixos, por minima que seja a differença entre a proposta mais barata e qualquer das outras.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que tenha anteriormente executado trabalhos de construção para a Repartição.

Si ainda assim houver igualdade, será preferido o concorrente que tiver executado a maior quantidade desses trabalhos.

Decima segunda

O início dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de dez dias, a contar da assignatura de empreitada; a terminação dos mesmos dar-se-á até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911; pagando o contractante por dia de excesso de cada um dos referidos prazos 10 \$000 (cem mil réis) de multa até mais quinze dias, findos os quaes, si não houver começo ou concluido os mesmos trabalhos, ficará rescindido o contracto com perda da caução de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) em favor dos cofres publicos.

Decima terceira

Tanto a dragagem como o desmonte da pedra, o seu transporte e lançamento, bem assim o desmonte, o transporte e o lançamento de terra, deverão ser executados pelos processos mecanicos mais aperfeiçoados e expeditos que garantam a conclusão das obras dentro do prazo estipulado na condição decima segunda, podendo, entretanto, sem prejuizo do mesmo prazo, ser dado começo aos trabalhos pelos meios ordinarios ou communs para desmonte e transporte de pedra e terra.

Decima quarta

As installações de machinas, linhas ferreas, material de transporte, ferramenta e utensilios necessarios á applicação dos processos de que trata a condição anterior, bem como todo o material para a excavação e dragagem, serão sujeitos á approvação previa do director geral desta Repartição e deverão entrar em serviço regular dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da assignatura do contracto.

Decima quinta

Nenhuma machina ou outro dispositivo para desmonte de terra ou pedra, ou para a boa execução dos trabalhos, poderá ser retirada do local das obras ou mesmo posta fora de funcionamento, sem autorização do director geral.

Decima sexta

Será organizada até o dia 10 de cada mez, pelo engenheiro da Repartição designado pelo director geral para fiscalização dos trabalhos, a folha de medição dos serviços executados e acceptos no mez antecedente. Approvada pelo director geral a folha de medição, terá processo na Repartição a conta que, baseado na medição approvada, apresentar o contractante.

Decima setima

Não será medida nem paga obra alguma que esteja em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações, que não tenha sido ordenada pela Repartição ou que apresente defeito de construção a juizo da Repartição.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nas condições acima enunciadas, e si o não fizer no prazo que lhe for fixado pela Repartição, será por ella feita essa demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima oitava

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, entre a Repartição e o contractante serão sempre por escripto, por intermedio dos engenheiros da mesma Repartição encarregados da fiscalização do contracto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbales, que não terão valor algum para os effeitos do contracto.

Decima nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisalas por mais de oito dias, salvo caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante a Repartição, sob pena de multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição decima segunda.

Vigesima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integrála no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 200\$000 (duzentos mil réis) por dia de demora até 30 dias, findos

os quaes, si não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição decima segunda.

Vigesima primeira

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições decima segunda, decima nona e vigesima, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto.

Vigesima segunda

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Repartição de Agras, Escolas e Obras Publicas, 2º de março de 1911. — F. J. da Fonseca B.aga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 20 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos — Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obfics, Parintins, Urucurituba, Uruará, Silves e Itacatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escala pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Moajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacás, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapuru, Codaaz, Coary, Telfé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballito Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Arimá, Tanariá, Jaburu,

Bocca do Tapauá, Caratiá, Canutama, Belia Vista, Axioma, Assalyuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no Rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiação, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuízo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vassante, os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuízo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro — Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassu, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens mensaes, do porto de Belém, senão:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mixiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes; comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos; no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportarem de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de proa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accommodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de proa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de proa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparelhos de filtração d'agua, ventillação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alian-dega e capitania de porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expellente os materiaes, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz. apresentará o contractante com antecedencia, uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação des e prazo, sempre que seja possivel logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vassante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrgando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados

do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas, e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando o recebimento quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos de tinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animais reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o tracto pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto: para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

A's vistorias a que pelo regulamento das capitancias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despezas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

3º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

4º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6º, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa e em que se deter-

mine o numero de milhas navegadas, e visto dos pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis e vinte e oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo o disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará com a proposta para este serviço de navegação um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concurrencia.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada, e, no caso de propostas de preços iguaes, o que além disso apresente maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10.000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 22 de fevereiro de 1911. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA, NESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. director geral interino faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência, esta sub-directoria recebe até o dia 11 de abril viadouro, ás 3 horas da tarde, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas urbanas nesta Capital.

O proponente obrigará-se a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assentará nos pontos que lhe forem determiná-los e pintá-las, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigará-se ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como também a ter sempre promptos na officina que manterá, dois operarios para acudirerem aos desgarrados das mesmas caixas, o que farão incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com a maior clareza, o preço, por extenso e em algarismos, pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da aceitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provejam estar quitos com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

Todavia, os proponentes da primeira concorrência, desde que não tenham levantado a caução, ficam isentos de novo depósito.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borroses ou quaisquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas e, pela inobservância desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescrições da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução, que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaisquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da sub-directoria do tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 11 de abril proximo e a abertura das propostas receberá realizar-se-ha no dia 12 do mesmo mez, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 28 de março de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção Eugenio Augusto Wandech.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A PINTURA A ALUMINIO DO GRADIL DO INSTITUTO NACIONAL BERNARDO DE VASCONCELLOS

De ordem do 1º engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 8 do corrente mez, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para a pintura a aluminio do gradil do Instituto Bernardo de Vasconcellos, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª. A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2ª. A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra.

3ª. Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes

separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4ª. As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sum emenda, entrelinhas, ou rasura, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em invólucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5ª. Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 625\$400, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar o.

6ª. O depósito constante da clausula 5ª será elevado a 124\$080, para garantia e fiel observância do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offercimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 8 do corrente, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 7.

9ª. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10ª. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 620\$400.

11ª. O contractante iniciará os trabalhos que constam do prescrito edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12ª. O contractante ficará sujeito á multa de 50\$ diários, si exceder ao prazo de 20 dias estipulado para a conclusão da obra.

13ª. No caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14ª. O material a empregar-se será da primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15ª. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

ESPECIFICAÇÕES

Pintura a aluminio com as mãos de tinta que forem necessarias, a juizo do engenheiro das obras, do gradil do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1 de abril de 1911. — O escripturario, Loureiro Mayr.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL E APPARELHOS DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICÁ NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 10 de abril, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação do material e aparelhos de iluminação electrica na Casa de Detenção, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 1:793\$600, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 3:587\$040 para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offercimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 10 de abril e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 do mesmo mez.

9.ª A preferencia cabora de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10.ª O preço maximo, acima do qual não será accepta nenhuma proposta, é de... 14:335\$200.

11.ª O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula

12.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder aos prazos estipulados para a conclusão da obra.

13.ª No caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14.ª O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, em qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfizer tal condição.

15.ª O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entrega e accepto pelo engenheiro do ministerio.

16.ª O prazo para instalação das redes e aparelhos de iluminação, sendo a corrente derivada da Light, será de 60 dias, no maximo.

17.ª O prazo para a entrega do grupo electrogeno funcionando será de quatro mezes, no maximo.

ESPECIFICAÇÕES

Na 1ª e 2ª galerias: Serão assentados 440 metros do cabo Duplex, com capa de chumbo de tres m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

225 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

500 metros de conductores de cinco m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms.

70 supportes para lampadas de rosca á prova do tempo.

Na 3ª galeria: 250 metros de conductores, isolamento do caoutchouc vulcanizado, tipo de 1.000 megohms, de dous m/m quadrados.

250 ditos ditos de cinco m/m quadrados. Os isoladores de porcelana necessarios.

100 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

66 pendentés completos.

Na directoria e secretaria

Desmontagem e remontagem dos respectivos aparelhos existentes.

Um lustre de cinco luzes completo.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, de dous m/m quadrados.

Isoladores de porcelana necessarios.

Na enfermaria e guardas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis, substituição dos inutilizados.

350 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms.

60 metros de moldura de madeira de dous fios.

200 metros de conductores á prova do tempo, isolamento composto de tres camadas de composição, tres m/m².

Os isoladores de porcelana necessarios.

Na pharmacia, prisões das mulheres, cozinha, barbearia e officinas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis e substituição dos inutilizados.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, dous m/m² 100 metros de conductores para o tempo, tres camadas de composição, tres m/m².

Os isoladores de porcelana necessarios.

No alojamento das praças

Seis plafoniers simples de porcelana e metal completos.

50 metros de cabo Duplex com capa de chumbo, dous m/m² isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms.

10 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

Na muralha e área

450 metros de conductores para o tempo, isolados com tres camadas de composição, tres m/m².

12 metros de tubos de aço com curvas precisas.

30 isoladores de porcelana, á prova do tempo.

Sete lampadas economicas de 100 velas.

Uma lampada economica de 400 velas.

Desmontagem e remontagem dos aparelhos.

Na portaria, entrada, sala de espera e de visitas

Desmontagem e remontagem dos respectivos aparelhos.

150 metros de conductores isolados com caoutchouc, tempo de 1.000 megohms, dous m/m².

A moldura de madeira de 2 fios necessaria. Apparelhagem para os dous lustres existentes.

Um quadro de distribuição, de quatro fios, para 16 circuitos, para energia triphasica e energia corrente continua, com guarnição de madeira lustrada.

Na residencia do 1º director

400 metros de conductores isolados com caoutchouc, tipo 1.000 megohms, dous m/m².

400 isoladores de porcelana.

Desmontagem e remontagem dos aparelhos existentes que forem aproveitaveis.

Material para montagem dos lustres existentes.

Um pequeno quadro com chaves necessarias.

25 metros de cabo Duplex, com capa de chumbo, isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms, dous m/m².

10 pendentés flexiveis completos.

20 lampadas economicas de 25/40 velas.

Na cocheira

250 metros de conductores isolados com caoutchouc, dous m/m².

150 isoladores de porcelana para interior.

11 pendentés simples completos.

Um pequeno quadro com chave geral.

Cerca de 80 metros de linha triphasica, conductores para o tempo, isolamento de tres camadas de composição, 10 m/m².

24 isoladores de porcelana com supportes para o tempo.

No quartel do 7º batalhão da Guarda Nacional

100 metros de conductores isolados, 1.000 megohms.

Seis pendentés completos.

Um interruptor geral.

Um grupo electrogeno «Aston-Veritys», motor de gasolina e gerador electrico de corrente continua conjugado, com a capacidade de 13 kilowatts, completo com todos os seus accessorios e tubulação, depositos de agua e gasolina, allumage por magneto.

Um quadro de distribuição de pedra com voltmetro, amperimetro, chave geral com segurança de protecção do dynamo gerador, um dispositivo, para de-ligar a energia triphasica e ligar no seu lugar a energia continua fornecida pelo grupo electrogeno.

a) a instalação da luz electrica que faz objecto do presente edital, conforme está indicado na planta existente neste escriptorio, á disposição dos concorrentes, será executada do accordo com as prescripções da Light and Power.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 31 de março de 1911.

Externato Nacional Pedro II**EXAMES DE MADUREZA**

Sabado, 8 do corrente, á meia hora da tarde, serão chamados a provas oraes de physica e chimica e historia natural: Orestes Ferreira Tavares, Henrique José Teixeira, Octavio de Abreu da Silva Lima, e Wigand da Silva Joppert.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 6 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretário.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos**EXAME DE ADMISSÃO**

Serão chamados amanhã, sabado, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, a provas oraes dos exames de admissão os seguintes candidatos:

1. Flavio de Lima Rosa.
2. Floriano Baptista Pereira.
3. Floriano Brilhante.
4. Gilterto Stepple da Silva.
5. Guaracy Lima Damon.
6. Gustavo de Magalhães.
7. Gustavo Pereira Nunes.
8. Henrique S. de Souza Imanes.
9. Hermano Dutra Camisão.
10. Hermes Fernandes de Figueiredo.
11. Hernani de Ass's Silveira.
12. Hernani Ebecken de Araujo.
13. Hildebrando Drago.
14. Horacio Marat.
15. Hugo Panasco Alvim.
16. Isaac Hübner Valdetaro da Silva.
17. Ivo de Almeida Santos.
18. Joaquim Antunes de Figueiredo Melrelles.
19. Jorge de Miranda Fortes.
20. Jeronymo Bandeira de Mello.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, 17 de abril de 1911. — Pelo secretário, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X « Dos concursos, para pensionistas », do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em abril proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de pintura e a inscripção estará aberta até o dia 25 de abril, sendo feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são determinadas no art. 147, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiais elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de março de 1911. — *Drigo Chabrés*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos**CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes,

estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso :

- 1ª, prova escripta;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 20**

Reposição da barca-pharol do canal de Bragança—Estado do Pará

De ordem de Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a barca-pharol do Canal de Bragança foi repostada no seu primitivo lugar, de onde se achava afastada, por ter reparado, funcionando bem o seu aparelho de luz e com o mesmo caracteristico.

Directoria de Pharóes, 4 de abril de 1911. — *Raymundo Frederico Kloppe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 21**

Deslocamento do lugar da boia illuminativa de Testa Branca, no porto de Camocim—Estado do Ceará.

De ordem do Sr. vice-almirante Superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa de « Testa Branca », no porto de Camocim, achava-se afastada, cerca de duzentos metros do seu lugar, por haver garrado.

Novo aviso anunciará a sua reposição no primitivo lugar.

Directoria de Pharóes, 6 de abril de 1911. — *Raymundo Frederico Kloppe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director-interino, devem comparecer á esta escola no proximo dia 7, ao meio-dia, todos os aspirantes do curso de Marinha. Condução ás 11 e 45.

Escola Naval, 5 de abril de 1911. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM PHAROL DE 3ª ORDEM, GRANDE MODELO, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA, PARA A PUNTA DA JOATINGA, ENTRADA W DA BAHIA DA ILHA GRANDE, ESTADO DO RIO, E UM PHAROL DE 5ª ORDEM, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA SOBRE ESTEIOS DE ROSCA, PARA A BARRA IE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que no dia 27 de abril do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua de D. Manoel n. 15 (edifício do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado:

1ª

A concorrência versará sobre:

- A—O preço do material, que será pago na Contadoria de Marinha em moeda nacional.
- B—O prazo da entrega delle posto na Alfanega.
- C—A idoneidade do proponente.

2ª

1.º Um aparelho de luz relampago (feu éclair) de 3ª ordem, grande modelo, de 0m,500 de distancia focal para exhibir grupos de quatro lampejos brancos de dez em dez segundos, com armadura a pião e fluctuador de mercurio, com os accessorios e sobressalentes, lampada, para incandescência pelo vapor do petroleo comprimido, lampada de soccorro do systema adoptado, de reservatorio superior e nivel constante; machina de rotação munida de um avisador electrico para indicar a parada ou diminuição da rotação do aparelho; lanterna com galoria interior munida de cupola dupla toda de cobre; para-raio, conductores, etc.; todas as partes exteriores da lanterna serão de bronze polido, murette de ferro fundido de 2m,00 de altura pelo mehos, para ser installado em torre de ferro; escada de bronze para a cupola; o forro interior da murette será de teca.

O arco do horizonte a illuminar será de 270º.

Uma torre de ferro para receber este aparelho de luz, com 12m,00 de altura, sobre base de alvenaria de concreto, sem casa, devendo ter: a camara do aparelho e a camara de serviço immediatamente abaixo daquella, com a respectiva galoria exterior. Este pharol completo é destinado á ponta da Joatinga, entrada W da bahia da ilha Grande, do continente do Estado do Rio.

2.º Um aparelho de luz relampago de 5ª ordem, de 0m,1875 de distancia focal, combinação optica para grupos de tres lampejos brancos de cinco em cinco segundos, illuminando um arco de horizonte de 270º, com armadura a pião e fluctuador de mercurio de columna central, eixo movel e machina de rotação, lampada para incandescência pelo vapor do petroleo comprimido, lampada de soccorro, lanterna sobre murette de ferro e balastrada, etc., para ser installado em columna de ferro, cupola dupla de cobre com para-raio, conductores, etc., torre metallica de 10m,00 de altura para este aparelho sobre base de esteios de rosca, systema Mitchell, para enterrar sete metros em areia. Este pharol é destinado á barra de S. Mathews, Estado do Espirito Santo.

CONDIÇÕES GERAES

1.ª

Cada aparelho de luz deve ser acompanhado dos sobressalentes, accessorios para as lampadas e machina de rotação, supprimentos para o fornecimento de cada um durante um anno (excepto o petroleo), utensilios diversos, ferramentas, incluídas as de montagem; paineis de vidraça de sobressalente e mais um deposito de segurança de 75L para cada pharol e um suporte de ferro, um oculo de alcance de 25 linhas e um relógio de cylindro.

2.ª

O material a fornecer será de 1ª qualidade, todas as peças em contacto com os vidros de bronze polido e, bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

3.ª

A murette do aparelho de 5ª ordem não será interiormente forrada.

4.ª

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicata, e instruções para instalação dos aparelhos e montagem.

5.ª

No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluído o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptuados os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

6.ª

O Governo se reserva o direito de mandar inspecionar em qualquer officina nacional ou estrangeira a construção dos aparelhos contractados.

7.ª

A entrega do material do pharol de Joazeiro será feita na Alfandega do Rio de Janeiro; e a do de S. Mathheus, na da Victoria.

8.ª

O prazo para a entrega do material será o menor possível.

9.ª

Não serão acceptas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, e aquellas cujas condições se afastarem das especificações contidas neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

10.ª

Não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

11.ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a 1ª via sellada convenientemente.

12.ª

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto a parte contenciosa.

13.ª

Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concorrência. Directoria dos Pharões, 18 de fevereiro 1911. — Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras da Marinha

NOVA CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que, em virtude de ordem do Sr. ministro, acha-se aberta até o dia 10 do corrente mez a nova inscripção para a concorrência do fornecimento de calçado.

A inscripção será feita na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, e encerrada no referido dia 10, ás 4 horas da tarde, sendo necessaria a apresentação dos documentos que provem ser negociantes matriculados e ter pago os impostos de industrias e profissões; recibo do pagamento de licença, aferição e taxa sanitaria relativos ao ultimo semestre.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do registro de contracto social.

No dia 11 do citado mez, no referido lugar, ás 11 horas e 30 minutos da manhã, serão recebidas e abertas as propostas para esse fornecimento durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras de conformidade com o tipo do calçado existente no Deposito Naval, e do recibo da caução de 1:500\$ para garantir assignatura e a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Grupo n. 22

Instrumentos de musica e accessorios. No mesmo dia, 11 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas no mesmo local acima indicado e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 22, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas do recibo da caução de 1:500\$ previamente feita na Contabilidade Geral da Marinha; os preços serão em papel moeda nacional, sem isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na referida 2ª secção do Deposito Naval distribuem-se os impressos do referido grupo.

Conselho de Compras da Marinha, 5 de abril de 1911. — O secretario, Octavio Durão Teixeira.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRAS DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até á 1 hora da tarde de 8 do corrente, sabbado, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos ao seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Corpo de Marinheiros

Bandeira nacional de seda, de 2 pannos, uma.

Capa de seda verde para almofada, uma.

Capa de casimira branca para almofada, uma.

Pavilhão de seda para Presidente da Republica, de 2 pannos, um.

Panno de casimira verde debruado de amarello com as armas da Republica, uma.

Tapetes avelludados para paineiro.

Arsenal

Ladrilho conforme amostra, metro 2.

Gregas conforme a amostra, metro 1.

Taboas de pinho da Suecia, aparelhadas as duas faces e aberta de macho e fêmea de 2,60x0,210x0,025, uma.

Perna de serra de pinho de riga de 0,75x0,75, uma.

Taboas de pinho branco de 0,025x0,44 de largura, uma.

Parafusos de metal conforme amostra, um.

Cadargo encarnado de 0,019, metro.

Bandeira das nações de 6 pannos.

Pranchão de peroba de 5x0,50 c/mx8 metros, um.

Taboa de peroba de 4x0,50 c/mx8 metros, uma.

Taboa de peroba de 3x0,50, c/mx8 metros, uma.

Sarrafos de peroba de 5x5 c/mx8 metros, um.

Taboas de cedro de 5x0,50 c/mx8 metros, uma.

Taboas de cedro de 4x0,50 c/mx8 metros, uma.

Taboas de cedro de 3x0,50 c/mx8 metros, uma.

Rebolo para carpinteiro de 0,50 com caixa de ferro fundido, um.

Barretes de pinho de Riga, aparelhadas as quatro faces de 7,00x0,075x0,075, um.

Fechaduras de ferro com trinco e maça: neta de louça de 0,060 de testa á broca, uma.

Arruelas de cobre, kilo.

Preços também para os objectos abaixo mencionados, embalados e entregues no Deposito Naval, de modo a serem promptamente remetidos para a Escola de Aprendizes Marinheiros de Piahy.

Aparelho de louça ingleza com seis peças para lavatorio, um.

Capide de centro para roupa de officiaes, um.

Guarda comida com gaveta para refeitório de officiaes, de canella de 1,50x0,70x0,40, um.

Idem com as mesmas dimensões, de vinhatico, um.

Guarda roupa de canella com duas portas de madeira com 220x1,25x0,50.

Lavatorio commoda de canella, pedra marmore, e espelho bisauté, um.

Mobilia para sala de espera, composta de 9 peças, assento de palhinha, de canella, uma.

Idem com as mesmas dimensões de peroba, uma.

Mesa elastica de canella para refeitório de officiaes de 3 taboas, uma.

Idem de vinhatico, uma.

Deposito Naval, 7 de abril de 1911. — Dario Paes Leme de Castro, capitão-tenente auxiliar.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, por não haver se inscripto candidato algum ao concurso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da setima secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 69 do Codigo de Ensino, resolveu espaço o prazo para a inscripção por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das ferias, a inscripção, de accordo com o artigo 55 do Codigo, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das ferias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a setima secção das seguintes materias: *Grapho-estatica, resistencia dos materiais, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecânico, hydraulica (líquidos e gases), machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermo-dynamica e motores thermal.* (Artigo 7º, do Reg. que baixou com o decreto n. 8.039 de 23 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola do Minas do Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario, J. S. Brandão.

Junta Commercial

SESSÃO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1911

Presidente, Torres—Director, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra, Goulart, o supplente Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 407, de 15 do corrente, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, recommendando que as contas desta repartição, referentes ao exercicio de 1910, tenham entrada na Directoria Geral de Contabilidade até o dia 15 de março proximo futuro. — A Junta ficou informada e mandou cumprir.

Officio n. 124, do director geral da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, autorizando a Junta a remetter directamente ao Theouro Nacional as 1ª vias das folhas de salario do servente da Junta, visto ter sido distribuida ao Thesouro a competente dotação orçamentaria. — Interada.

Officio n. 25, de 13 do corrente, do director geral da Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo e m a notificação n. 752 os documentos referentes ás marcas ns. 10.217 a 10.250 e bem assim ás transmissões ns. 1.088 a 1.092 das marcas numeradas 5.987, 6.427 a 6.430, registradas no Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna. — Mandou-se archivar.

Officio n. 28, de 16 do corrente, do mesmo, remettendo com a notificação n. 753 os documentos referentes ás 18 marcas de ns. 10.251 a 10.258, registradas no Bureau International de Berna. — Mandou-se archivar.

Editaes dos juizes do direito 1ª, 2ª e 3ª Varas do Commercio da Capital Federal, communicando a fallencia de Lara, Neves & Magalhães s, estabelecidos á rua do Rosario n. 151, e individualmente dos socios solidarios Virgilio Muniz de Lara, Antonio Luiz das Neves e José Guedes de Magalhães Sobrinho e do ex-socio Constantino Guedes de Magalhães, a fallencia de M. Mourão Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 205 e do socio solidario Manoel Mourão Vieira e a fallencia de Alipio Teixeira de Souza, estabelecido á rua do Catete n. 234. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Leite & Alves, para o registro da marca «Mata-Ratos», que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De Camillo Monteiro & Comp., para o registro da marca «Porca de Murça», que distingue o vinho de seu commercio. — Deferido.

De Gonçalves Zenha & Comp., para o registro das marcas «Alexdias» e «Gury», que distinguem o alcatrão de seu commercio. — Deferido.

De Schomaker & Comp., para o registro da marca «Formicida» Schomaker, a salvação da Lavoura, que distingue productos chimicos e industriaes,apparelhos fornecidas de sua fabricação. — Deferido.

De José Constante & Comp., para o registro da marca «Corticite Constante», que distingue tijolos, chapas em placas para revestimentos, materias de construcção, etc., de seu commercio. — Deferido.

De H. Lopes, para o registro da marca «Pastilhas Herber», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Pereira, para o registro da marca «Tisana Anti-Syphilitica», segundo a fórmula Tisana de Faros, para distinguir um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De G.F. Silva, para o registro da marca «St. George», que distingue fitas cinematographicas de seu commercio. — Deferido.

De Adelino Rodrigues de Carvalho, para o registro da marca do «Bar Amartica» para distinguir bebidas e refrescos de seu commercio. — Deferido, exceptuando-se a cerveja.

De Borlido Ma'a & Comp., Pereira Almeida & Comp., Tolle & Comp., Hasenclever & Comp., Gomes & Costa e Richard Stallard de Azevedo, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.974, 6.977, 6.978, 6.971 6.983, 6.973, e 8.071. — Deferidos.

De Martins dos Santos & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial da Bahia sob ns. 35 e 36. — Deferido.

De João Bueno Junior e Zerruner, Bülow & Comp., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.429 e 1.453. — Deferidos.

De Souto & Irmão, J. Marques & Irmão, José Ferreira Alves & Comp., Jules Roeder, Oliveira, Esteves & Comp., Costa & Carvalho, Fernandes, Vaz Salgueiro & Comp., Avila & Ribeiro, Freitas, Couto & Comp., Loureiro & Rodrigues, A. D. Ferreira & Comp., Cattaneo & Borsetti, Alvaro de Barros & Comp. e J. Farina & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Guimarães & Marques, para o archivamento do seu contracto social. — Não é da competencia da Junta o archivamento de contractos.

De Santos, Novaes & Comp. e Martins & Carvalho, para o archivamento da alteração de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Vieira Soares & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — É necessario o juntar procuração especial para o distracto.

De Almeida, Cardoso & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Apresentem ao visto da Saude Publica.

De Nunes dos Santos & Comp., Alvaro de Barros & Comp., Lias da Silva & Almeida, Freitas, Couto & Comp. e Ribeiro & Queiroz, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De B. Vianna, J. Farina & Comp., Marques Velloso & Comp., J. N. Guimarães & Comp., Valerio, Medeiros & Comp., Araújo Santos & Comp., Cattaneo & Borsetti, Amaral, Pimentel & Comp. e Amaral, Guimarães & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De A. Santos Almeida, para annotação no registro de sua firma da alteração feita pela Prefeitura na numeração de seu estabelecimento de n. 80 para 104 da rua Senador Pompeu. — Deferido.

De Ferreira & Alexria, para transferencia a elles petição do livro. Criador pertencente á extincta firma Ferreira, Souza & Comp., de quem são successores. — Deferido.

Nos autos de agravo em que são agravantes Carlos F. Haffer & Comp., e agravados Ferreira Braga & Comp., resolveu a Junta tomar conhecimento do recurso para mandar cancelar o registro da marca n. 7.022, de Ferreira Braga & Comp. e intimar os interessados.

Nos autos de agravo em que são agravantes O. X. Alhadas e agravados a Junta Commercial da Capital Federal e João do Corra e Macedo Junior, a Junta manteve a sua decisão e mandou que subissem os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de março de 1911. — Honorio de Campos, 1º official.

DIA 23

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Guimarães, Lyra e Goulart, o supplente Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 31, de 22 do corrente, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo, acompanhados da notificação n. 754, os exemplares referentes ás marcas ns. 10.260 a 10.313, registradas no Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna, assim como os referentes ás operações diversas ns. 293 e 297, do mes no bureau. — Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De João Ramo & Comp., desta Capital, para o registro da marca «HP», que distingue o oleo, para automoveis, de seu commercio. — Deferido.

De Fernandes Braga & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Oleon», que distingue os chapéus de cabeça de seu commercio. — Deferido.

De Dale & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Fiat», que distingue as lampadas electricas de seu commercio. — Deferido.

De J. Farina & Comp., desta Capital, para o registro da marca «Casa Farina», que distingue os chapéus de sol, sombrinhas e bengalas de seu fabrico. — Deferido.

De Joaquim Pereira da Rocha, desta Capital, para o registro da marca «Tinturaria Aurora», que distingue os productos de seu commercio. — Deferido.

De Pedro de Oliveira Santos Filho, para o registro da marca cujo característico é a figura de Mercúrio, que distingue os cigarros de seu fabrico. — Deferido.

De A. P. L. Barradas, para o registro da marca «Alfaiataria Villa de Bayão», com a figura de um cometa, que distingue as roupas feitas de seu commercio, podendo ser usada como emblema de seu estabelecimento. — A Junta Commercial não registra emblemas.

Da Companhia de Materias de Construcções, Alberto Gomes & Comp., José Macedo Portugal, Gazeau & Comp. e Adelfio Rodrigues de Carvalho, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.924, 6.985, 6.987, 6.994 e 7.074. — Deferidos.

Da Perfumaria Paulista V. Commode, para o depósito nesta Junta das suas marcas registradas na do Ceará sob ns. 99 e 100. — Deferido.

De Abreu & Gomes, Francisco de Sá & Comp., Barcellos & Coelho, F. G. de Andrade & Comp., Pedro M. Baster e Comp., Ramori & Comp., Rodrigues, Barret & Comp., Sendas & Comp. e Cuminge & Lage, para o archívamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Abel Rodrigues & Comp., para o archívamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por existir identica, registrada sob n. 18.380.

De Mello, Oliveira & Comp. e Manoel Ferreira & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Figueiredo, Cunha & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Deferido, anotando-se no registro da firma a retirada do socio que deixou a sociedade.

Dos mesmos, para o archívamento de outra alteração do seu contracto social. — Cancelando-se o nome do socio que se retira, deferido.

De Azevedo, Torres & Comp., Albino & Pereira, A. P. do Couto & Duarte, Barcellos & Comp., Custodio Mendes & Comp., Cinnelli & Perez, Godinho Villar & Comp., M. Souto Mayor & Comp., Valentim & Comp., Souza Gomes & Comp., e A. Cuminge & Comp., para o archívamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Accacio Leite & Comp., Duarte, Ferreira & Comp., Julio Roeder & Comp., José Gonçalves Diniz, Kraychette & Irmão e Rebello & Coimbra, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Ayres de Souza & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a alteração feita na numeração do seu estabelecimento de 46 para 72, da rua Coronel Moreira Cezar. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de março de 1911. — *Honorio de Campos*, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças :	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Pariz.....	\$597	\$602
» Hamburgo.....	\$737	\$744
» Italia.....	—	\$604
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York.....	—	\$3127
Libra esterlina em moeda.....	15 30/50	
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes miudas de 5% ..	1:005\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5% ..	1:020\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:000\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, nom.....	912\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	92\$500
Apolices do emprestimo municipal de Niteroy, emprestimo de 1904, port.....	199\$000

Banco do Brazil.....	216\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	43\$000
Companhia Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.....	78\$750
Companhia de Construções Civis.....	70\$000
Companhia de Tecidos Petropolis.....	259\$000
Deb. Carris Urbanos de 200\$....	203\$500
Deb. Mercado Municipal.....	205\$000
Deb. Tecidos Industrial Mineira.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911. — *A. Simonsen*, syndico.

Informações

Pela estação marítima foram importados ante-hontem 2.133.960 kilogrammas de mercadorias e carvão de particulares e da Estrada, tendo sido exportado 571.558 kilogrammas de mercadorias diversas, milho e café.

A ficada deste producto foi de 2.211 sacas pesando 133.765 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 27.222\$100.

Pela de S. Diogo foram importados 3.757 volumes de mercadorias e encomendas pesando 146.224 kil grammas tendo sido a exportação de 675.228 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 3 do corrente foi de 2:143\$960.

BEHAM

CAXAMBU

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia do Porto da Victoria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1911

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e onze, reunidos á Avenida Central numero cento e dezesete, terceiro andar, sala numero cinco, ás duas horas da tarde, onze accionistas da Companhia do Porto da Victoria, representando quatorze mil quinhentas e cincoenta acções, faltando apenas quatezentas e cincoenta para completar o numero total das acções, e verificado, assim, haver numero legal para funcionar a assemblea, o Sr. Carlos Americo dos Santos, director-secretario, na ausencia justificada do director-presidente, abriu a sessão e convidou os Srs. João Paulo de Mello Barreto e Dr. Salvador Felicio dos Santos para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios.

O Sr. primeiro secretario leu a acta da ultima assemblea geral extraordinaria, cuja redacção foi approvada por unanimidade de votos.

Expoz então o Sr. presidente que o fim da reunião era tomarem os Srs. accionistas conhecimento das contas da directoria até trienta e um de dezembro de mil novecentos e dez, devendo ter lugar, em seguida, a eleição de dois directores e dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, cumprindo mais á assemblea fixar, de conformidade com os artigos quatorze e vinte e um, dos estatutos, os honorarios da directoria e dos membros do conselho fiscal.

Sendo dispensada, por proposta do accionista o Sr. Dr. Alberto de Sampaio, a leitura do relatorio da directoria, visto ter sido publicado pela imprensa, o Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do respectivo parecer:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Porto da Victoria tendo examinado o balanço e contas até 31 de dezembro de 1910, submettidos ao seu conhecimento, e verificado a sua exactidão, é de parecer que sejam approvados o referido balanço e contas prestadas, bem como todos os actos de gestão praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911. — *João Maximiano de Figueiredo*. — *Arthur de Sá Carvalho*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foram unanimemente approvadas a conclusão do dito parecer e as contas a que elle se refere, abstenendo-se de votar, como determina a lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedeu-se depois á eleição dos dous directores, dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, sendo eleitos directores, membros do conselho fiscal e supplentes, por maioria de votos, os seguintes senhores:

Para directores: A. H. A. Knox-Little e Carlos Americo dos Santos.

Para o conselho fiscal: Dr. João Maximiano de Figueiredo, João Paulo de Mello Barreto e J. Mc. Clymont Miller.

Para supplentes: Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, Arthur de Sá Carvalho e Salvador Felicio dos Santos.

Verificada essa apuração, passou a assemblea a tratar do disposto nos arts. 14 e 21 dos estatutos, propondo o Sr. Dr. Alberto de Sampaio que os honorarios da directoria fossem fixados em trinta contos por anno e os dos membros do conselho fiscal em dous contos e quatrocentos mil réis annuaes para cada um.

Esta proposta foi approvada.

Proclamados eleitos directores os Srs. A. H. A. Knox-Little e Carlos Americo dos Santos; membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Maximiano de Figueiredo, João Paulo de Mello Barreto e J. Mc. Clymont Miller, e supplentes os Srs. Drs. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, Arthur de Sá Carvalho e Salvador Felicio dos Santos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, mandando lavar a presente acta que, depois de lida, vae assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.

Carlos Americo dos Santos, presidente.
João Paulo de Mello Barreto, 1º secretario.
Salvador Felicio dos Santos, 2º secretario.

Por procuração do Dr. Pedro Nolasco P. da Cunha, *João Paulo de Mello Barreto*.

Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, *Alberto de Sampaio*.

Alberto de Sampaio.
Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Arthur de Sá Carvalho.
João Maximiano de Figueiredo.

J. Mc. Clymont Miller.
A. H. A. Knox-Little.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1911

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e onze, ás duas horas e quarenta minutos da tarde, reunidos, á

Avonida Central, n. cento e dezeseite, terceiro andar, sala n. cinco, onze accionistas da Companhia do Porto da Victoria, representando quatorze mil quinhentos e cincoenta accões, ou seja mais de tres quartos do capital social, Sr. Carlos Americo dos Santos, director secretario, na ausencia justificada do Sr. director presidente, abriu a sessão, sendo aclamado para presidir a Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, que designou, com approvação da assemblea, para occuparem os lugares de primeira e segundo secretarios os accionistas Srs. João Paulo de Mello Barreto e Dr. Salvador Felício dos Santos.

Isto feito, o Sr. presidente declarou que, de accordo com os annuncios de convocação publicados pela imprensa, cabia aos Srs. accionistas deliberar sobre uma proposta da directoria para o lançamento de um emprestimo, sob emissão de debentures.

Obteve então a palavra o Sr. Carlos Americo dos Santos, director secretario da companhia, o qual declarou que, pretendendo a companhia dar execução ás obras necessarias para a primeira seção do caes do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, na conformidade dos decretos numeros mil cento e setenta e tres, de dezeseite de dezembro de mil oitocentos e noventa e dois; cinco mil duzentos e treze, de dez de maio de mil novecentos e quatro; cinco mil novecentos e cincoenta e um, de vinte e oito de março de mil novecentos e seis, e sete mil novecentos e noventa e quatro, de doze de maio de mil novecentos e dez, solcitava da assemblea a necessaria autorização para emitir, na Europa, um emprestimo até a quantia de setecentas mil libras esterlinas (£ 700.000), mediante a emissão de setenta mil obrigações preferencias (debentures) do valor nominal de dez libras esterlinas (£ 10) cada uma, a juro de cinco por cento (5 %), ouro, ao anno, amortizavel em quarenta e seis annos, a começar do anno de mil novecentos e treze, mediante o pagamento annual da quantia de cinco mil quinhentas e dezeseite libras, oito shillings e oito pence (£ 5.517-8-8), e com garantia de todo o acervo social, nos termos e para os fins da lei numero cento e setenta e sete A, de quinze de setembro de mil oitocentos e noventa e tres.

Aberta a discussão, explicou detidamente o Sr. Carlos Americo dos Santos todos os intuitos da operação, fazendo observar que a proposta, ora trazida ao conhecimento da assemblea geral extraordinaria, tornava de nenhum effeito a autorização já concedida pela assemblea geral extraordinaria de vinte e cinco de junho de mil novecentos e nove e da qual, aliás, a companhia não se havia ainda utilizado.

Encerrada a discussão, foi unanimemente concedida a autorização impetrada, ficando, assim, a directoria autorizada a fazer, em nome da companhia, o emprestimo pedido, com todas as garantias legais e nas condições expostas, assignando as escripturas que forem precisas, e transigindo nesse particular de accordo com os interesses sociaes, observadas, sem limitação alguma, as formalidades estabelecidas na referida lei numero cento e setenta e sete A, para effectividade da operação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vai assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.

João Maximiano de Figueiredo, presidente.

João Paulo de Mello Barreto, 1º secretario.

Salvador Felício dos Santos, 2º secretario.

Por procuração do Dr. Pedro A. Nolasco

P. da Cunha, João Paulo de Mello Barreto.

Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, Alberto de Sampaio.

Alberto de Sampaio.
Carlos Americo dos Santos.
Alvaro Mendes de Oliveira Castro.
Arthur de Sá Carvalho
J. Mc. Clymont Miller.
A. H. A. Kn x-Little.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1911

Activo

Capital a realizar.....	8.888.888\$390
Letras descontadas.....	1.937.003 \$40
Letras a receber.....	12.940.428\$66
Caixa matriz e filiaes.....	13.652.505\$67
Empréstimos, contas correntes e outras.....	1.932.843\$310
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	6.243.685\$220
Valores depositados por conta de terceiros.....	54.530.522\$000
Diversas contas.....	405.760\$390
Caixa, em moeda corrente.	13.428.900\$460
	113.960.558\$240

Passivo

Capital.....	17.777.777\$770
Depósitos:	
Em conta corrente, sem juros.	9.236.948\$830
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso.....	1.207.799\$530
A prazo fixo	5.083.157\$520
	15.537.905\$990
Caixa matriz e filiaes.....	5.974.488\$200
Valores caucionados e em deposito.....	60.774.207\$220
Diversas contas.....	13.752.351\$310
Letras a pagar.....	123.827\$750
	113.930.538\$240

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited, R. Broad, manager. — A. M. Had-den, acting accountant.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1911

Debito

Accões a emitir.....	25.000.000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	2.017.613\$865
Contas correntes garantidas	15.444.464\$556
Letras descontadas.....	30.949.193\$717
Letras a receber.....	2.339.825\$466
Valores caucionados.....	63.338.504\$959
Valores depositados.....	45.066.480\$970
Agentes no Brazil e na Europa.....	476.267.381\$382
Titulos do banco:	
£ 1.180.000 a 27....	10.490.200\$000
Outros titulos....	3.383.163\$137
	13.873.363\$137

Titulos em liquidção.....	4.222.515\$971
Edificio e mobilia do banco.	1.430.000\$000
Diversas contas.....	11.263.272\$364
Caixa.....	23.287.253\$682
	714.499.875\$039

Credito

Capital.....	70.000.000\$000
Fundo de reserva.....	2.018.247\$758
Contas correntes sem juros	58.189.451\$844
Contas correntes com juros	58.276.910\$887
Contas correntes do exterior.....	310.885\$258
Contas correntes a prazo fixo.....	11.919.074\$150
Agentes no Brazil e na Europa.....	363.917.022\$025
Letras a premio.....	16.986.299\$380
Depósitos judiciais.....	1.432.472\$495
Depositantes de titulos e valores	108.404.985\$929
Thesouro Nacional, conta corrente.....	10.660.873\$071
Thesouro Nacional, c/cambias £ 1.000.000 a 27..	8.888.888\$888
Bonus.....	73.247\$247
Dividendos do banco.....	434.692\$500
Diversas contas.....	3.425.646\$141
Lucros e perdas.....	1.561.177\$111
	714.499.875\$039

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911.
Norberto C. Ferreira, presidente interino.
A. Mesquita, chefe da contabilidade.



ANNUNCIOS

Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes

Os Srs. accionistas desta empresa que ainda não attenderam á ultima chamada de 10 % são convidados a effectual-a no escriptorio desta empresa dentro do prazo de 8 dias.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — Frederico Bockel, director interino.

BEBAM

CAXAMBU'

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 22 de maio proximo a 5ª entrada de 10 %, ou 20\$ por accção, na thesouraria deste Banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos, e na sede e agencias do banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

BALLISTOL

Óleo para destruição e preservação da ferrugem. Lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.
Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.
RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Caixa Econômica e Monte de Socorro da Capital Federal

SOB A GARANTIA DO GOVERNO

A Caixa Econômica recebe depósitos desde \$ até 4.000\$—vencendo juros de 4 1/2 %, acumulados semestralmente.

As cadernetas são nominativas;

Elas podem ser movimentadas, para retiradas e saldos pelos próprios depositantes ou por seus representantes legais;

As entradas de depósitos podem ser feitas livremente por qualquer pessoa, portadora da caderneta;

As retiradas são pagas promptamente, no mesmo dia até 500\$, e para quantias superiores, em prazo razoável ao critério da gerencia, cumpridos os requisitos legais;

As mulheres casadas podem formular cadernetas em seus nomes; sendo as retiradas e os saldos recebidos pelas mesmas, não se oppondo os maridos.

Os menores de 16 annos igualmente podem ter cadernetas, não fazendo retiradas nem liquidações sinão acompanhados dos seus pais ou representantes legais.

—Os avisos sobre movimento das cadernetas e sobre as cautelas, para evitar demora, devem ser dirigidos, com antecedência, a gerencia, por meio de cartas ou postaes, pelos respectivos depositantes e mutuários.

—Os depositantes podem autorizar a gerencia a converter em apolices federaes seus saldos;

Esses titulos podem ficar guardados na Casa Forte, sendo em tempo proprio recebidos os respectivos juros pelo thesoureiro, e abonados na conta corrente daquelle a quem pertencerem.

—Fundo de reserva, 4.389.592\$719.

—O Monte de Socorro empresta dinheiro desde 5\$, sobre penhores (objectos de ouro, prata e pedras preciosas), a juros de 8% ao anno, com o prazo de 9 mezes, podendo ser renovados os empréstimos;

O juro só é pago no acto do resgate do penhor ou da renovação do contrato;

A divida do empréstimo pôde ser amortizada em parcelas de qualquer quantia dentro do prazo do contrato;

Os saldos dos penhores, não resgatados, submittidos a leilão, ficarão a disposição dos mutuários durante cinco annos.

—Capital do Monte de Socorro.....
2.419.770\$228.

—Fundo de reserva, 49.977\$000.

BEBAM

CAXAMBU

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado 3\$000

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500
Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000
Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000
Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000
Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000
Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000
Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, approved pelo decreto n. 8.232, de 29 de setembro de 1910
Um volume brochado..... 3\$000
» » cartonado..... 4\$000

Industria siderurgica — Relatório apresentado ao general Francisco Marcellino de Souza Aguiar — Um grosso volume brochado 6\$000

Consolidação das Disposições legais e Decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos Impostos de consumo — Um volume brochado 3\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

202 — 11ª

20:000\$000

Por 1\$500

AMANHÃ

Às 3 horas da tarde

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 1ª

200:000\$000

Por 15\$000 em vigesimos

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$300 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geraes—NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14 (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911